

TÍTULO ELEITORAL



Mato Grosso

CIRCUNSCRIÇÃO

N.º 54.743

INSCRIÇÃO

Luciá

MUNICÍPIO OU DISTRITO

1ª

ZONA

Moacir da Silva

NOME

30-7-49

DATA DO NASCIMENTO

Brasileiro

NATURALIDADE

ESTADO CIVIL

Antonio da Silva Sr. A. da Silva

FILIAÇÃO

Bancário

PROFISSÃO

Volta, 1ª Estação de Flomendonça

RESIDÊNCIA

Vigésima

VOTA NA

SECÇÃO

Moacir da Silva

ASSINATURA DO ELEITOR

EM 30-9-1968
T. S. E. - TÍTULO MOD. 4

Moacir da Silva
JUIZ ELEITORAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
IMPOSTO DE RENDA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS

1978

RECIBO DE ENTREGA
DA DECLARAÇÃO

Nome completo do declarante

M	O	A	C	I	R		D	A		S	I	L	V	A					

Data de nascimento

20 - 03 - 1949

Ano-base

1977

Exercício

1978

Para uso do Agente Receptor

415/0046-7

28-03-78

BANCO NACIONAL S. A.

12002/8037

Para os novos declarantes este Recibo vale como Cíc até 180 dias
depois da data do carimbo do Agente Receptor.

Entre em contato com a
Secretaria da Receita
Federal sempre que houver
qualquer mudança em seu
nome, endereço ou erro
na data de nascimento.

Etiqueta de Protocolo (novos declarantes)

CPF do declarante

0	8	1	0	9	8	9	3	1	0	4
---	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

Controle

MODELO APROVADO PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA SRF Nº 066 de 8/11/77

Gráfica Cód. 10.453

GRÁFICA MUTO LTDA. - RUA ABOLIÇÃO, 200 - CAMPINAS - SP - C.G.C. 45.988.581/0001-50
ATO DECLARATÓRIO 0806/N.º 17/78

CIEF Nº 02.193

VOTOU:

Em. 30/11 / 1960 <i>Guerra</i>	Em. / / 19	Em. / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em. 15/12 / 1960 <i>[Signature]</i>	Em. / / 19	Em. / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em. 15/12 / 1960 <i>[Signature]</i>	Em. / / 19	Em. / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE
Em. / / 19	Em. / / 19	Em. / / 19
RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE	RUBRICA DO PRESIDENTE



ATLÂNTICA - CIA. NACIONAL DE SEGUROS

ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CAPITAL SEGURO

APÓLICE(S) Nº (s)

728

CERTIFICADO

738

VALOR DO SEGURO

130.000

DATA ALTERAÇÃO

01/03/78

CIA DE DESENV DO E DO M. GROSSO

ESTIPULANTE

MOACIR DA SILVA

001049

Ilmo. Sr.

Temos o prazer de comunicar a V. Sa. que o valor do seu seguro na(à) apólice(s) de SEGURO DE VIDA EM GRUPO, cujas características vão acima especificadas, foi alterado para a importância supra, a partir da data mencionada no presente aditivo.

Assinatura de Moacir da Silva

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA



SERVICÇO DE IDENTIFICAÇÃO
CÉDULA DE IDENTIDADE

ESTADO DE MATO GROSSO

ESTADO DE MATO GROSSO

NOME MOACIR DA SILVA .

FILIAÇÃO Antônio Salomé da Silva e /
Ana Rodrigues da Silva .

PROFISSÃO Estudante .

NASCIMENTO 20 de Março de 1.949 .

EM N. S. do Livramento - Mato Grosso .

COR DA PELE Pard. Cl. EST. CIVIL Solteiro .

Exatidão (MT). 31 DE Maio DE '77 .

DIRETOR DO SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO

Det. Eucl. A. da Silva

Det. Engenheiro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS



NO 429.734.

RECEB. N.º V - 4444

SECCAO V - 4444

ASSINATURA DO FUNDADOR

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

FINANCIAL COMPANHIA DE SEGUROS
CGC 76.572.684/0001-68

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

CERTIFICADO DE SEGURO Nº

000741-4

APÓLICE(S)

VG

22

APC

44

ESTIPULANTE

015-20167

CODEMAT CIA DES ES MATO GROSSO

SEGURADO

MOACIR DA SILVA

INÍCIO DE VIGÊNCIA

01/05/89

FIM DE VIGÊNCIA

DATA ÚLTIMA ALTERAÇÃO

VALOR DO PRÊMIO

*****3,55

2.400

CAPÍTULO SEGUROS EM CASO DE

MORTE NATURAL *****3.600,00	MORTE ACIDENTAL *****7.200,00	INV. PERM. TOTAL OU PARC. POR ACID. *****6.200,00
INV. PERM. TOTAL POR DOENÇA *****00	HOSPITALAR OPERATÓRIA *****00	*****
AMDS *****00	DIÁRIAS HOSPITALARES *****00	DIÁRIAS DE INCAPACIDADE TEMPORÁR. *****00

BENEFICIÁRIO(S) O(S) MESMO(S) JÁ INDICADO(S) PELO SEGURO EM DOCUMENTOS EM PODER DA SEGURO.

EMITIDO EM

31/05/89

Alcides Pereira
ASSINATURA

Exame de Laboratório

Nome Marcelo Silva Sexo M Idade 24 N. 50

Endereço _____

Material Sangue U.D.C.L Exame Glucose Hsaol

U. S. _____ Requisitante _____ Pedido em 29/5/79 Colhido em _____

Exame n. _____ Resultado _____

Soro Não Reagente

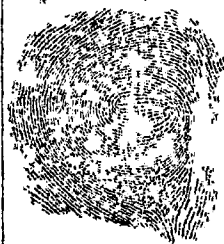
NEGATIVO

Data _____ Laboratorista [Signature]

(Sómente é válido, com as "Armas Nacionais" em marca d'água)

Identificação: N.º de Registro
Altura 1,75 m Cútiis Morena Olhos Cast Med
Cabelos C. Med Lis Tipo sanguíneo
Sinais particulares Não tem

Polegar direito



OUTROS DADOS:

AVIAR AO HDAOM

Profissão: ESTUDANTE

Residência: Rua Estevão de Mondonça nº 848 - Cbá-MT

Quartel em Cuiabá, MT, 10 Jan 69.

(local e data)

OUTRAS ANOTAÇÕES:

Jose Estevão de Mondonça
JOSE ESTEVAO DE MONDONÇA
Cel Comandante 16º BC



MINISTERIO DO EXERCITO
2^a RM
16^a BATALHÃO DE CAÇADORES

(órgão expedidor)

CERTIFICADO DE ISENÇÃO

30^a CSM

Nº 11600

SÉRIE A



Certifico que MOACIR DA SILVA

Nascido a 20 Mar 49 — N.S. DO LIVRAMENTO
(data) (município)

M T
(est.)

filho de Antonio Salomé da Silva

de Ana Rodrigues da Silva

fôz isento do Serviço Militar em 09 Nov 57 por ter sido julgado inca-
(data) (motivo)

paz definitivamente para o Serviço do Exército, podendo no
(motivo)

entanto, exercer atividades civis.
(motivo)

Moacir da Silva
(Assinatura do isento)

11-104

	AG. EXTRACTO DE CONTA DO F.G.T.S.	72
---	--	-----------

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1		
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	
						AFASTAMENTO 00/00/00-			

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE				
DATA	HISTÓRICO			VALOR
	SALDO ANTERIOR			49,07
01/03/89	JCM CREDITADOS	0,879083		43,13
01/06/89	JCM CREDITADOS	0,472621		43,57
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	0,97	JUROS E CORR. MONETÁRIA	134,80
			TOTAL	135,77

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

AG.

1-7

140

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA		Nº CONTA FGTS 226-40	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722	CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 24/05/74	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	44.103.158,83
21/12/92	DEPOSITO EM ATRASO NOVEMBRO /92	672.572,65
30/12/92	DEPOSITO DEZEMBRO /92	729.067,27
10/01/93	JCM CREDITADOS 0,230599	10.325.238,90
26/01/93	DEPOSITO EM ATRASO DEZEMBRO /92	729.067,27
10/02/93	JCM CREDITADOS 0,315467	17.842.531,15
16/02/93	DEPOSITO EM ATRASO JANEIRO /93	1.355.869,51
10/03/93	JCM CREDITADOS 0,239518	18.145.286,22
17/03/93	DEPOSITO EM ATRASO FEVEREIRO/93	1.841.163,64
10/04/93	JCM CREDITADOS 0,252998	24.223.029,23
23/04/93	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /93	2.493.764,65
	SALDO A TRANSPORTAR	122.460.749,32
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA
	*****	*****
		TOTAL

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. 1-7 EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

74

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722	CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 24/05/74	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-6	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	1.071.826,37
05/07/91	DEPOSITO EM ATRASO MAIO /91	43.099,00
10/07/91	JCM CREDITADOS 0,103706	115.624,45
10/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	17.239,00
31/07/91	DEPOSITO EM ATRASO JUNHO /91	266,00
12/08/91	JCM CREDITADOS 0,109904	137.166,21
10/09/91	JCM CREDITADOS 0,132305	183.271,66
10/10/91	JCM CREDITADOS 0,181512	284.700,24
10/11/91	JCM CREDITADOS 0,232112	430.148,31
10/12/91	JCM CREDITADOS 0,302390	690.459,55
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 77.918,23	JUROS E CORR. MONETÁRIA 2.895.882,56
		TOTAL 2.973.800,79

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

74

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-6		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	2.973.800,79
10/01/92	JCM CREDITADOS 0,275161	818.273,99
10/02/92	JCM CREDITADOS 0,248146	940.988,18
10/03/92	JCM CREDITADOS 0,243984	1.154.791,63
10/04/92	JCM CREDITADOS 0,281340	1.656.489,01
24/04/92	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /92	69.444,00
11/05/92	JCM CREDITADOS 0,182213	1.387.331,07
15/05/92	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /92	138.888,00
05/06/92	DEPOSITO MAIO /92	99.709,00
10/06/92	JCM CREDITADOS 0,223273	2.040.716,70
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 385.959,23	JUROS E CORR. MONETÁRIA 10.894.473,14
		TOTAL 11.280.432,37

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

134

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 2				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-6		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 03474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
10/12/92	SALDO TRANSPORTADO JCM CREDITADOS 0,252445	35.213.649,17 8.889.509,66
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 2.147.687,49	JUROS E CORR. MONETÁRIA 41.955.471,34
		TOTAL 44.103.158,83

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



EXTRAJO DE CONTA DO F.G.T.S.

133

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA		Nº CONTA FGTS 226-40	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722	CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 24/05/74	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00
			AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT			CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO 6 P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT				

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
02/07/92	SALDO ANTERIOR	11.280.432,37
10/07/92	DEPOSITO JUNHO /92	169.153,00
10/08/92	JCM CREDITADOS 0,213152	2.404.446,72
20/08/92	JCM CREDITADOS 0,220777	3.058.651,64
04/09/92	DEPOSITO EM ATRASO JULHO /92	169.153,00
10/09/92	DEPOSITO AGOSTO /92	293.531,00
10/10/92	JCM CREDITADOS 0,253974	4.381.302,86
23/10/92	JCM CREDITADOS 0,272149	5.921.056,14
10/11/92	DEPOSITO EM ATRASO SETEMBRO /92	564.945,63
16/11/92	JCM CREDITADOS 0,226821	6.406.031,18
	DEPOSITO EM ATRASO OUTUBRO /92	564.945,63
	SALDO A TRANSPORTAR	35.213.649,17
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS *****	JUROS E CORR. MONETÁRIA *****
		TOTAL *****

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA VG

CIA APC

ATLANTICA CIA. NAC. SEGUROS

C.G.C.: **33.055.146**

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000733-1

000728

000000

001

000

01/03/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST DO MATO GROSSO

03474053/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MOACIR DA SILVA

0000001049

20/03/49

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

****2.800.000**

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(AO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

CIA VG

CFA APC

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDENTES
C.G.C.: **33.498.411**

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE VG

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

001212-2

000000

000159

0-01

000

01/03/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS **03474053/0001-32**

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MOACIR DA SILVA

0000001049 **20/03/49**

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

P.I.T. - ATÉ 080 DIAS

***** ****2.800.000** ***** ****2.800.000** ***** ***** *****

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

CIA. V.G.

CIA. A.P.O.

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

C.G.C.: 33.498.411

C.G.C.:

NÚMERO DO CERTIFICADO

APÓLICE V.G.

APÓLICE APC

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000158-9

001952

000000

001

000

01/11/83

ESTIPULANTE

C. G. C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO EST MATO GROSSO

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

MOACIR DA SILVA

0000001049

20/03/49

IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.I.T. - ATÉ 360 DIAS

2.800.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE O(S) SEGURO(S) SERÁ(ÃO) PAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO À SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE À DATA DO ÓBITO.

CONTINUA



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	135,77
01/03/89	JCM CREDITADOS 0,879083	43,13
01/06/89	JCM CREDITADOS 0,472621	43,57
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,97	JUROS E CORR. MONETÁRIA 756,98
		TOTAL 757,95

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	6.188,12
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 75,23	JUROS E CORR. MONETÁRIA 438.101,54
		TOTAL 438.176,77

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1			
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE			OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
29/08/86	DEPOSITO EM ATRASO ABRIL /86	974,86
29/08/86	JCM RECOLHIDOS	27,73
01/12/86	JCM CREDITADOS 0,078657	78,86
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	974,86	1.081,45
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	106,59	

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40	MATRÍCULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722	CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 24/05/74	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT			

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE		
DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	0,00
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 0,00
		TOTAL 0,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

1-7

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1			
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE			OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
04/03/87	SALDO ANTERIOR	1.081,45
01/06/87	JCM CREDITADOS	551,62
	JCM CREDITADOS	1.180,27
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	974,86	1.838,48
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	2.813,34

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	512.349,58
02/01/91	JCM CREDITADOS 0,196844	100.852,94
04/02/91	JCM CREDITADOS 0,205064	125.745,76
01/03/91	JCM CREDITADOS 0,072638	53.675,72
01/04/91	JCM CREDITADOS 0,087675	69.493,30
02/05/91	JCM CREDITADOS 0,091986	79.302,72
21/05/91	DEPOSITO EM ATRASO MARCO /91	17.239,00
03/06/91	JCM CREDITADOS 0,092587	88.759,36
10/06/91	JCM CREDITADOS 0,023303	24.407,99
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 17.314,23	JUROS E CORR. MONETÁRIA 1.054.512,14
		TOTAL 1.071.826,37

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40	MATRICULA	FOLHA 1
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722	CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74	SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE		OPÇÃO 24/05/74	TAXA 3	OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00	AFASTAMENTO 00/00/00-

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT	CÓDIGO 708-60	CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT		

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/09/88	SALDO ANTERIOR	13.493,77
01/12/88	JCM CREDITADOS 0,802378	10.827,10
	JCM CREDITADOS 1,017847	24.754,92
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 974,86	JUROS E CORR. MONETÁRIA 48.100,93
		TOTAL 49.075,79

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1			
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182	ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE			OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	5.199,63
01/03/88	JCM CREDITADOS 0,580458	3.018,16
01/06/88	JCM CREDITADOS 0,642020	5.275,98
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 974,86	JUROS E CORR. MONETÁRIA 12.518,91
		TOTAL 13.493,77

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. EXTRACTO DE CONTA DO F.G.T.S.

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/09/87	SALDO ANTERIOR	2.813,34
01/12/87	JCM CREDITADOS	1.085,32
01/12/87	JCM CREDITADOS	1.300,97
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 974,86	JUROS E CORR. MONETÁRIA 4.224,77
		TOTAL 5.199,63

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG. **EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.**

72

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 1				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	
NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT						CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132			
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 CUIABA - MT											

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
	SALDO ANTERIOR	757,95
01/01/90	JCM CREDITADOS 0,539286	408,75
01/02/90	JCM CREDITADOS 0,564950	659,12
01/03/90	JCM CREDITADOS 0,732061	1.336,61
01/04/90	JCM CREDITADOS 0,847745	2.680,93
01/05/90	JCM CREDITADOS 0,002466	14,40
01/06/90	JCM CREDITADOS 0,056398	330,36
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,97	JUROS E CORR. MONETÁRIA 6.187,15
		TOTAL 6.188,12

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



AG.

EXTRATO DE CONTA DO F.G.T.S.

141

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº CONTA FGTS 226-40		MATRÍCULA		FOLHA 2				
Nº PIS/PASEP/CPF 10078443722		CARTEIRA DE TRABALHO 22552-182		ADMISSÃO 24/05/74		SAQUES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 0,00		SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE			
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA GUIABA BOSQUE				OPÇÃO 24/05/74		TAXA 3		OPÇÃO RETROATIVA 00/00/00		AFASTAMENTO 00/00/00-	

NOME DA EMPRESA CIA DESENV DO EST MATO GROSSO CODEMAT		CÓDIGO 708-60		CGC/CPF/INSCRIÇÃO NO IAPAS 3474053000132	
ENDEREÇO/CEP/CIDADE/UF. BLOCO DO G P C PAL PAIAGUAS 99999 CPA 78000 GUIABA - MT					

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
10/05/93	SALDO TRANSPORTADO	122.460.749,32
10/05/93	JCM CREDITADOS 0,280364	34.333.585,52
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - DEPOSITO	-9.969.192,48
10/05/93	TRANSF A DEBITO/C.E.F - JAM	-146.825.142,36
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 0,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 0,00
		TOTAL 0,00

CHEQUE BEMAT - FIRME E FORTE.
AMIZADE, NEGOCIOS E BASES PROFUNDAS.



GRUPO
ATLÂNTICA-BOAVISTA SEGUROS

CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.

OLAVG

OLAVG

BOAVISTA SEG. VIDA E ACIDEN

Doc. 532498-001

NUMERO DO CERTIFICADO

APOLICE VG

APOLICE APC

SUBFANUA

LOCAL

DATA INICIO

001212-2

000000

000159

001

000

01/03/78

ESTIPULANTE

O.G.C.

CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROS 0847405870001-32

SEGURO

MATRICULA

DATA NASCIMENTO

WUACIR DA SILVA

0000001049 20/03/59

IMPORTANCIAS SEGURO

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

A.M.D.S.

D.H. - ATÉ 180 DIAS

D.H. - ATÉ 360 DIAS

***** 001-200-000 ***** 001-200-000 *****

BENEFICIARIOS

EM CASO DE MORTE OS SEGUROS SERAO IRAGOSIAOS BENEFICIARIOS INDICADOS PELO SEGURO
NO CARTAO PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULARIO DE ALTERACAO DEVIDAMENTE ENCAMI
NHADO A SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ORITO.



GRUPO
ATLÂNTICA BOAVISTA SEGUROS

**CERTIFICADO INDIVIDUAL DE SEGURO DE
VIDA EM GRUPO E/OU ACIDENTES PESSOAIS
COLETIVO.**

CIA. V.G.

CIA. A.P.C.

ATLÂNTICA CIA. NAC. SEGUROS

C.G.O. 33-055-148

C.G.C.

NÚMERO DO CERTIFICADO

APOLICE V.G.

APOLICE A.P.C.

SUBFATURA

LOCAL

DATA INÍCIO

000733-1

000728

000000

001

000

01/09/74

ESTIPULANTE

C.G.C.

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO EST. DO MATO GROSSO

03474095/0001-32

SEGURADO

MATRÍCULA

DATA NASCIMENTO

YONAIR DA SILVA

0000001049 20/03/49

IMPORTÂNCIAS SEGUADAS

VIDA EM GRUPO

ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO

MORTE

MORTE

INV. PERMAN. - ATÉ

ALM.D.S.

10 D.H. - ATÉ 180 DIAS

10 D.H. - ATÉ 360 DIAS

R\$ 1.200.000

BENEFICIÁRIOS

EM CASO DE MORTE, OS SEGUROS, SEBIAO, RAGO(S) AO(S) BENEFICIÁRIO(S) INDICADO(S) PELO SEGURADO NO CARTÃO-PROPOSTA EM PODER DA SEGURADORA OU NO FORMULÁRIO DE ALTERAÇÃO DEVIDAMENTE ENCAMINHADO A SEGURADORA E ANOTADO EM SEUS REGISTROS ANTERIORMENTE A DATA DO ÓBITO.

[Handwritten signature]

DOCUMENTO MICROFILMADO

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984

JCM DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

MOACIR DA SILVA

Nº DO PIS/PASEP/CPF

CART. TRABALHO

UN. TRAB.

Nº DA CONTA NO F.G.T.S.

FOLHA

16.0515.01250.59

1

DATA ADMISSÃO

DATA OPÇÃO

DT. OPÇÃO RETR.

182/022552

00000

24/05/74

24/05/74

AGÊNCIA DEPOSITÁRIA

Nº DA MAT. NA EMP.

SITUAÇÃO DA CONTA

TAXA

DTAFAST. CODIGO

CUIABÁ

OPTANTE

3

NOME DA EMPRESA

C.G.C./C.F.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S.

CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT

003.474.053/0001-32

ENDEREÇO

CEP

CIDADE

UF

PALACIO PAIAGUAS CPA

78.000

CUIABÁ

MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTORICO	VALOR
31/12/83	SALDO ANTERIOR	0,00
30/03/84	DEPOSITO FEV/84	69.510,00
30/04/84	DEPOSITO MAR/84	69.510,00
31/05/84	DEPOSITO ABR/84	69.511,00
29/06/84	DEPOSITO MAI/84	72.820,00
02/07/84	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3047380)	21.182,34
31/07/84	DEPOSITO JUN/84	72.821,00
31/08/84	DEPOSITO JUL/84	124.805,00
28/09/84	DEPOSITO AGO/84	104.004,00
27/09/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - DEPOSITOS	615.476,00
27/09/84	TRANSFERENCIA A CREDITO - JCM	836.591,87
01/10/84	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3580880)	628.301,64
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	

DOCUMENTO MICROFILMADO

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984

JCM DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

DOCUMENTO MICROFILMADO - MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984
JCM DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83

Banco Cidade de São Paulo S.A. EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO		Nº DA CONTA NO F.G.T.S.		FOLHA	
MOACIR DA SILVA		16.0515.01250.59		2 I 8	
Nº DO P.L.S./P.A.S.E.P./C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT OPÇÃO REPR
182/022552	00000	24/05/74	24/05/74		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA		SITUAÇÃO DA CONTA		TAXA DE AFAST. CÓDIGO	
CUIABA		OPTANTE		3	
NOME DA EMPRESA		C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S			
CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT		003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO		CEP	CIDADE	UF	
PALACIO PAIAGUAS CPA		78.000	CUIABA	MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/10/84	DEPOSITO SET/84	114.404,00
30/11/84	DEPOSITO OUT/84	114.404,00
28/12/84	DEPOSITO NOV/84	114.404,00
31/12/84	ELIMINACAO DE CENTAVOS- DL-7.214/84	0,85-
02/01/85	JCM CREDITADOS (INDICE 0,3776970)	1.013.939,00
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 1.541.669,00	JUROS E CORR.MONETÁRIA 2.500.014,00
		TOTAL 4.041.683,00

DOCUMENTO MICROFILMADO - MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1984
JCM DE 02.01.84 CONSTANTES NO SALDO DE 31.12.83

Banco Cidade de São Paulo S.A. EXTRATO DE CONTA DO FUNDO



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01250.59			FOLHA 1
Nº DO P.L.S./P.A.S.E.P./C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.	
	182/022552	00000	24/05/74	24/05/74		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CIUIABA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	TAXA DTAFAST. CÓDIGO 3		
NOME DA EMPRESA CIA DES ES MATO GROSSO CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CIUIABA	UF MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/84	SALDO ANTERIOR	3.027.744,00
02/01/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3776970)	1.013.939,00
28/02/85	DEPOSITO JAN/85	219.449,00
29/03/85	DEPOSITO FEV/85	189.643,00
01/04/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,4089280)	1.652.757,00
30/04/85	DEPOSITO MAR/85	189.643,00
31/05/85	REGULARIZAÇÃO A CREDITO - DEPOSITO	189.643,00
31/05/85	DEPOSITO ABR/85	189.643,00
28/06/85	DEPOSITO MAI/85	189.643,00
01/07/85	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3535420)	2.224.901,00
31/07/85	DEPOSITO JUN/85	474.108,00
30/08/85	DEPOSITO JUL/85	157.393,00
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

**BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

BANQUE NATIONAL DE PARIS

**EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA		Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01250.59		FOLHA 2	
Nº DO PIS/PASEP/C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.
	182/022552	00000	24/05/74	24/05/74	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA	DTAFAST. CÓDIGO
				3	
NOME DA EMPRESA CIA DES ES-MATO GROSSO CODEMAT		C.C.C./C.P.F. INSCRIÇÃO NO I.A.P.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA	CEP 78.000	CIDADE CUIABA		UF MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/09/85	DEPOSITO AGO/85	347.037,00
01/10/85	UCM CREDITADOS (INDICE 0,2796290)	2.540.990,00
29/11/85	DEPOSITO OUT/85	347.037,00
02/01/86	UCM CREDITADOS (INDICE 0,3833220)	4.832.361,00
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS 4.034.908,00	JUROS E CORR. MONETÁRIA 13.751.023,00
		TOTAL 17.785.931,00

MOVIMENTAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 1.985**BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.**

BANQUE NATIONAL DE PARIS

**EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A. EXTRATO DE CONTA DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO
 BANCO NATIONAL DE PARIS

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA		Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01250.59		FOLHA 1
Nº DO P.I.S./P.A.S.E./C.P.F.	CART. TRABALHO 182/022552	UN. TRAB. 00000	DATA ADMISSÃO 24/05/74	DATA OPÇÃO 24/05/74
AGENCIA DEPOSITÁRIA CUIABA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	DT. AFAST. CÓDIGO 3
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		C.G.C./C.P.F. INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA		CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
31/12/85	SALDO ANTERIOR	12.953.570,00
02/01/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3833220)	4.832.361,00
28/02/86	DEPOSITO JAN/86	347.037,00
28/02/86	JCM RECOLHIDOS	133.027,00
28/02/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3292000)	5.855.128,00
28/02/86	CONVERSAO P/ CRUZADOS - DL-2284	3,00-
03/03/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0099690)	177,31
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	347,03
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	252,21
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	347,03
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	133,02
30/05/86	DEPOSITO ABR/86	657,11
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	JUROS E CORR. MONETÁRIA
		TOTAL

A-7

MOVIMENTAÇÃO / 1986 - DOCUMENTO MICROFILMADO

NOME DO EMPREGADO MORCIR DA SILVA			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01250.59			FOLHA 2
Nº DO PIS/PASEP/CPF.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.	
	182/022552	00000	24/05/74	24/05/74		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA GUIABA		Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	TAXA 3	DT. AFAST. CÓDIGO	
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE GUIABA	UF MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
30/05/86	JCM RECOLHIDOS	216,32
16/05/86	DEPOSITO ABR/86	657,11
16/05/86	JCM RECOLHIDOS	216,32
02/06/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0258820)	656,83
31/07/86	DEPOSITO JUN/86	1.299,84
31/07/86	JCM RECOLHIDOS	18,51
01/09/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0497800)	1.382,96
01/12/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0786570)	2.397,68
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	7.942,27	32.880,40
	JURCS E CORR. MONETÁRIA	
	24.938,13	



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

BANQUE NATIONALE DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO: MORCIR DA SILVA		Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01250.59		FOLHA 1
Nº DO R.S. / PASEP / C.F.P.	CART. TRABALHO 182/022552	UN. TRAB. 00000	DATA ADMISSÃO 24/05/74	DATA OPÇÃO 24/05/74
		DT. OPÇÃO RETR.		
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE	TAXA 3	DT. AFAST. CÓDIGO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		C.G.C./C.F.P./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA	CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/86	SALDO ANTERIOR	30.482,72
01/12/86	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,0786570)	2.397,68
02/03/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,5100750)	16.771,47
01/06/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,7227320)	35.885,00
30/06/87	DEPOSITO MAI/87	404,96
24/07/87	DEPOSITO MAR/87	3.692,62
24/07/87	JCM RECOLHIDOS	2.668,85
24/07/87	DEPOSITO ABR/87	2.215,53
24/07/87	JCM RECOLHIDOS	1.601,28
01/09/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,7337790)	32.998,33
20/10/87	DEPOSITO AGO/87	3.425,49
20/11/87	DEPOSITO OUT/87	3.869,01
SALDO DA CONTA	DEPOSITOS	TOTAL
	JROS E CORR. MONETÁRIA	



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

BANQUE NATIONALE DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

B.P. - BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DE FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			Nº DA CONTA NO F.G.T.S. 16.0515.01250.59		FOLHA 2
Nº DO P.L.S./P.A.S.E.P./C.P.F.	CART. TRABALHO	UN. TRAB.	DATA ADMISSÃO	DATA OPÇÃO	DT. OPÇÃO RETR.
	182/022552	00000	24/05/74	24/05/74	
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA	Nº DA MAT. NA EMP.	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAXA 3	DT. AFAST. CÓDIGO
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT		C.G.C./C.P.F./INSCRIÇÃO NO I.A.P.A.S. 003.474.053/0001-32			
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA		CEP 78.000	CIDADE CUIABA	UF MT	

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
20/10/87	DEPOSITO SET/87	3.640,49
24/11/87	DEPOSITO JUN/87	3.139,86
24/11/87	JCM RECOLHIDOS	1.211,29
01/12/87	JCM CREDITADOS (ÍNDICE 0,3336970)	43.086,44
SALDO DA CONTA		
	DEPÓSITOS	
	28.330,23	
	JUROS E CORR. MONETÁRIA	
	159.160,79	
	TOTAL	187.491,02

MOVIMENTAÇÃO / 1987 - DOCUMENTO MICROFILMADO



BANCO CIDADE DE SÃO PAULO S.A.

B.P. - BANQUE NATIONAL DE PARIS

EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

BancoCidadeAssociação
Banco Nacional
de Paris - BNP**EXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO**

NOME DO EMPREGADO MOACIR DA SILVA			N.º DA CONTA NO FGTS 16.0515.01250.59		1.º - 2.º 1
N.º DO P.I.S./P.A.S.P./C.P.F.	CARTÃO DE TRABALHO 182/022552	LADO TRABALHO 00000	DATA ADMISSÃO 24/05/74	DATA QUITAÇÃO 24/05/74	DATA (PLANETA) 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º
AGÊNCIA DEPOSITÁRIA CUIABA		N.º MATRÍCULA EMPRESA	SITUAÇÃO DA CONTA OPTANTE		TAB. 3 DATA AFASTAMENTO 1.º 2.º 3.º 4.º 5.º 6.º 7.º 8.º 9.º 10.º 11.º 12.º
NOME DA EMPRESA CIA DES ESTADO MT - CODEMAT			C.G.C./C.P.F. INSCRIÇÃO NO I.P.A.S. 003.474.053/0001-32		
ENDEREÇO PALACIO PAIAGUAS CPA			CEP 78.000	CIDADE CUIABA	MT

.C04

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
01/12/87	SALDO ANTERIOR	144.404,58
01/12/87	JCM CREDITADOS (INDICE 0,333697)	43.086,44
15/12/87	DEPOSITO NOV/87	4.286,82
27/01/88	DEPOSITO DEZ/87	4.682,46
01/03/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5804580)	108.830,66
11/03/88	DEPOSITO DEZ/87	4.682,48
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	2.717,98
11/03/88	DEPOSITO JAN/88	5.112,77
11/03/88	JCM RECOLHIDOS	2.967,75
01/06/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,6420200)	196.002,90
11/08/88	DEPOSITO FEV/88	6.207,28
11/08/88	JCM RECOLHIDOS	3.985,20
SALDO DA CONTA	DEPÓSITOS	TOTAL
	JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA /	

BancoCidade

Associado ao
Banco Nacional
de Paris - BNPEXTRATO DE CONTA DO FUNDO
DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

NOME DO EMPREGADO

MOACIR DA SILVA

Nº DA CONTA NO P.G.T.S

16.0515.01250.59

FOLHA

2

Nº DO P.A.S. P.A.S. E P.C.P.S.

CARTERA DE TRABALHO

182/022552

UNID. TRABALHO

00000

DATA ADMISSÃO

24/05/74

DATA OPÇÃO

24/05/74

DATA OPÇÃO PREVIDENCIÁRIA

AGÊNCIA DE POSTAGEM

CUIABA

Nº. MATRÍCULA EMPRESA

SITUAÇÃO DA CONTA,

OPTANTE

TAXA

3

DATA AFASTAMENTO - C.C.O.

NOME DA EMPRESA

CIA DES ESTADO MT - CODEMAT

C.C.C.C.P.I. INSCRIÇÃO NO I.P.A.S.

003.474.053/0001-32

ENDEREÇO

PALACIO PAIAGUAS CPA

CEP

78.000

CIDADE

CUIABA

UF

MT

MOVIMENTAÇÃO DA CONTA NO SEMESTRE

DATA	HISTÓRICO	VALOR
25/08/88	DEPOSITO JUN/88	9.406,05
01/09/88	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8023780)	414.648,76
31/08/88	DEPOSITO JUL/88	11.555,76
01/12/88	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0178470)	979.757,02
SALDO DA CONTA	DEBITOS	74.263,85
	JACS E CORREÇÃO MONETÁRIA	1.868.071,06
	TOTAL	1.942.334,91

MOVIMENTAÇÃO / 1988

DOCUMENTO MICROFILMADO



CIA
**BOAVISTA-CIA DE SEGS.
DE VIDA E ACIDENTES**

C.G.C.(M.F.)
33.498.411

APÓLICE Nº

0000159

CERTIFICADO Nº

1.212

DATA DO INÍCIO

01.03.78

ESTIPULANTE

CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmo. Sr.

MOACIN DA SILVA

Temos o prazer de informar-lhe que, de acordo com sua autorização, V.ª está incluído no seguro coletivo de Acidentes Pessoais da apólice, cujas características vão acima especificadas, emitida por solicitação do Estipulante supra, com as seguinte garantias:

MORTE	INVALIDEZ	A.M.D.S.	D.H.	D.I.T.
Cr\$	Cr\$	Até Cr\$	Até 180 de Cr\$	Até 300 de Cr\$
300.000,00	**300.000,00	***0,00	*****0,00	**0,00

O valor da garantia para o caso de Morte será pago ao(s) beneficiário(s) declarado(s) no cartão proposta em nosso poder, ou a quaisquer outros instituídos posteriormente, desde que a apólice esteja em vigor e V.ª incluído no seguro por ocasião do seu falecimento.

Este seguro começa a vigorar na data acima mencionada, e se rege pelas condições da apólice em poder do Estipulante.

Moacyr Pereira da Silva

BancoCidade

Assinatura do
Banco Instruções
do Fisco - BNP

Extrato de Conta
do Fisco, da Garantia
do Tempo de Serviço

Nome do Empregado			Ar em Conta no FGTS			11	
MOACIR DA SILVA			16.0515.01250.52			1	
N.º do PIS/PASEP - CP		Cartão de Trabalho	Un. Traba	Di. Admissão	Di. Desca	Di. Desca Res	
		182/022552	00000	24/05/74	24/05/74		
Agência Depositária		N.º da Empresa	Situação da Conta		Tota Di. Alíq. Cont		
CUIABA		000000000	OPTANTE		3		
Nome da Empresa		C.C. CN - Inscrição no ISENT					
CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT		003.474.053/0001-32					
Endereço		CEP	Cidade		UF		
PALACIO PRAIAGUAS CPA		78000	CUIABA		MT		

Movimentação da Conta

Data	Descrição	Valor
01/12/88	SALDO ANTERIOR	962.577,89
01/12/88	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0178470)	979.757,02
16/01/89	REGULARIZACAO A DEBITO - DEPOSITO	3,85
16/01/89	REGULARIZACAO A CREDITO - JCM	3,85
16/01/89	CONVERSAO P/CRUZADOS NOVOS - MP32/89	4,91
16/01/89	DEBITO DO SALDO EM CRUZADOS	1.942.330,00
16/01/89	CREDITO DO SALDO EM CRUZADOS NOVOS	1.942,33
01/03/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8790830)	1.707,47
01/06/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4726210)	1.724,97
01/09/89	JCM CREDITADOS (INDICE 1,0944870)	5.882,62
01/11/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8801810)	9.908,54
01/12/89	JCM CREDITADOS (INDICE 0,4176870)	8.840,73
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392860)	16.182,17

Saldo da Conta

Emprego	Juros e Correção Monetária	Total
74.26	46.114,57	46.188,83

BancoCidade

Associação de
Bancos Públicos
do Para - BAP

Extrato de Conta
do Fundo de Garantia
do Tempo de Serviço

Nome do Empregado			Nr. da Conta no FGTS			P.	
MORCIR DA SILVA			16.0515.01250.59			1	
Nº PB PASEP CPF	Cart. de Trabalho	Un. Trab.	Di. Admissão	Di. Cessão	Di. Cessão Ant.		
	182/022552	00000	24/05/74	24/05/74			
Agência Depositária		Nº Mota Empresa	Situação da Conta		Tempo	Di. Mota Cont.	
CUIABA			OPTANTE		3	15/10/90	D
Nome da Empresa			C.C. CPF Inscrição no IAPAS				
CIA DES ESTADO DE MT-CODEMAT			003.474.053/0001-32				
Endereço			CEP	Cidade	UF		
PALACIO PIAUAGUAS CPA			78000	CUIABA	MT		

Movimentação da Conta		
Data	Descrição	Valor
02/01/90	SALDO ANTERIOR	30.006,66
02/01/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5392860)	16.182,17
01/02/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,5649500)	26.094,38
01/03/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,7320610)	52.915,72
02/04/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,8477450)	106.136,77
02/05/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0024660)	570,47
01/06/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0563980)	13.079,04
02/07/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,0988030)	24.205,27
01/08/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1106320)	29.781,08
03/09/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1085270)	32.446,49
01/10/90	JCM CREDITADOS (INDICE 0,1312830)	43.509,56
15/10/90	TRANSFERENCIA A DEBITO - DEPOSITOS	74,26-
15/10/90	TRNSFERENCIA A DEBITO - JCM	374.853,35-

Saldo da Conta		
Depositos	Juros e Correção Monetária	Total
0,00	0,00	0,00

MOVIMENTACAO / 1990 - CONTA EXPURGADA.



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C.G.C. 03474530/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL	PARA SETOR DE PESSOAL	REF.	DATA 09/08/84	Nº da CI 042/84
--------------------------------	--------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO:

Senhor Chefe

Pela presente, venho comunicar a V.S. que o técnico MOACIR DA SILVA, gozará suas férias no período de 06/02/85 à 05/03/85 e não em 13/08/84 como havia previsto. Outrossim informamos ! ~~que~~ esta mudança é devido à preparação do Curso de Orçamento a Nível Municipal/85, que iniciará no dia 20/08/84.

Atenciosamente

Visto:



CODEMAT

Marta José do Prado
Marta José do Prado
Chefe da D.A.M.

Lançado
14/08/84
[Assinatura]



- CODEMAT -

Moacyr Lopes Soares
Moacyr Lopes Soares
Chefe do SA.

ENVIADO POR:
Moacyr Lopes Soares

mca/

DESTINADA A:
Juarez da Silva Souza

RECEBIDA
EM



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

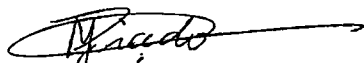
DE	Assessoramento Municipal	PARA	Setor de Pessoal	DATA	16/07/84	Nº da CI	38/84
----	--------------------------	------	------------------	------	----------	----------	-------

ASSUNTO:

Senhor Chefe,

Em anexo a presente, estamos encaminhando a V.S., os certificados dos Cursos que o Técnico MOACIR DA SILVA compareceu: 1º Encontro de Prefeitos e Secretários de Finanças Municipais, e VIII Curso de Balanço e Prestação de Contas.

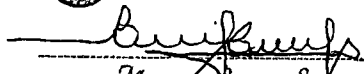
Visto:


Maria José do Prado
Chefe do DAM

Atenciosamente



- CODEMAT -


Moacyr Lopes Soares
Chefe do SAM.

ENVIADO POR:
Moacyr Lopes Soares

DESTINADA A:
Juarez da Silva Souza

RECEBIDA
EM

16.07.84

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.530/0001-32

Fones: 321.508-9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL	PARA DIR.ADM.FINANCEIRO	REF.	DATA 19.10.83	Nº da CI 138/83
--------------------------------	----------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO:

Senhor Diretor,

Com a presente venho expor e solicitar a V.S., que o SAM está necessitando de técnicos para prestar assessoramento aos Municípios, cujos trabalhos aumentam devido dentre outras, as exigências rigorosas do Tribunal de Contas nas Prestações de Contas.

Devido às transferências de 03(três) técnicos do Setor para outros órgãos, ficamos reduzidos apenas em 02(duas) pessoas para o atendimento de todo o estado, o que antes contávamos com uma equipe de 05(cinco) técnicos.

Solicitamos se possível, colocar à disposição deste Setor o técnico MOACYR DA SILVA, atualmente lotado na Auditoria Interna desta Companhia.

Outrossim esclarecemos que tal solicitação se prende ao fato do mesmo ser Bel.

ENVIADO POR:
MOACY LOPES SUARES

DESTINADA A:
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

RECEBIDA
EM

Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

Cuiabá - MT.

COMUNICAÇÃO INTERNA

Protocolo

FLS. Nº 03

Adm. Int.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da C/
AUDITORIA INTERNA	AQ SR DIRETOR ADM FINANCEIRO		29.09.82	233/121/82

ASSUNTO:

TRANSFERÊNCIA DE FERIAS - SOLICITA

Devido a grande quantidade de serviços atuais, inclusive viagens que deverá fazer esta Auditoria, solicitamos seja adiada as férias do Sr. Moacyr da Silva "Sine Die", quando diminuir o trabalho gozará as suas férias.

Respeitosamente Assinamos

João Batista Lotufo Filho
João Batista Lotufo Filho
Aud. Int.

ENVIADA POR:

JOÃO B. LOTUFO FILHO

DESTINADA A: O SENHOR

LUIZ CARLOS ARMANI

RECEBIDA:

EM:

JLP 29/09/82



O Presente documento é válido por 90 dias

CERTIFICO, de acôrdo com o regulamento em vigor, que dos arquivos desta Delegacia de Polícia, em Cuiabá..

até a presente data, não consta que MOACIR DA SILVA, brasileiro, -
natural de Nossa Senhora do Livramento - Estado de Mato Gros
so, nascido aos 20 dias do mês de março de 1949, solteiro, -
estudante, filho de Antônio Salomé da Silva e de Ana Rodri
gues da Silva, residente nesta Capital na Rua "4" nº 32
Bairro Nova Guiabá.

cuja impressão do polegar direito abaixo se vê, tenha sido condenado nesta Delegacia de Polpícia, em Cuiabá.

Cuiabá, 30 de maio de 1974

Delegado

Bel. Joaquim Ranalho dos Santos 1^o Ten PM.
Polegar Direito

Série: $x, x, x, x, x, x, x, \dots$

Pagou a taxa Estadual com o nº 0166493

M. S.

D. N. P. C. D.

D. N. T.

CAMPAÑA NACIONAL CONTRA A TUBERCULOSE

ADALIR DA SILVA.						
ENDEREÇO 2004					BAIRRO	
LOCALIDADE			NATURALIDADE			RUBRICA
DIST.	COMUNIC.	IDADE	SEXO	ESTADO CIVIL		N.º DA ABREUGRAFIA
☒	☐	24	MASC. ☒	SOLT. ☐	VIUV. ☐	DATA DO EXAME 29/05/74
			FEM. ☐	CAS. ☐	OUT. ☐	

REPITA O EXAME AO FIM DE DOIS ANOS

PROVA TUBERCULÍNICA

DATA DA INOCULAÇÃO

/ /

DATA DA LEITURA

/ /

INDURAÇÃO EM MILÍMETROS

mm

NÃO REATOR
(MENOS DE 5 mm)

mm

REATOR FRACO
(5 - 9 mm)

mm

REATOR FORTE
(10 mm e +)

NÃO
VERIFICADO

B. C. G. — VACINAÇÃO

☐

DATA:

/ /

ABREUGRAFIA

ILEGÍVEL

☐

NORMAL

☒

NÃO CLASSIFICADO

☐

SUSPEITO

☐

SEQÜELAS

☐

MÉDICO



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE	PARA	DATA	Nº da CI
ASSESSORAMENTO MUNICIPAL	DIRETORA DE OPERAÇÕES	29.11.83	157/83

ASSUNTO:

Senhora Diretora,

Com a presente, venho comunicar conforme autorização V.S., que eu, JOSÉ AUGUSTO DE MORAES e MOACIR DA SILVA, viajaremos para o Município de Mirassol D'Oeste, no período de 30/11/83 à 09/12/83.

*Ao CEA para
conhecimento e
encaminhamento
ao D. A. F. Em 29/11/83*

Atenciosamente

foras
JOSÉ AUGUSTO DE MORAES
Técnico do S.A.M.

ENVIADO POR:

JOSÉ AUGUSTO DE MORAES

DESTINADA A:

MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE

RECEBIDA

EM

D.A.F.

conhecimento

14/12/83

Assinatura

pl CCA-DOO.

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar:

EM 14/12/83

[Signature]
Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
COBEMAT.

Dir. adm. geral

conhecimento e providencias
necessarias.

Em 14/12/83.

[Signature]



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C. P. A.

I. C.G.C. 03.47453.0/0001-32

Fones: 821-9508-9509

Comunicação Interna

Cuiabá—MT

DE MOACIR DA SILVA	PARA DIV. ADM. GERAL	REF.	DATA 23.07.84	N.º da CI 10/84
-----------------------	-------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO: Solicitação FAZ:

Através da presente, venho solicitar de V.Sa., a possibilidade de autorizar ao Setor competente a liberação de um adiantamento no valor de R\$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Cruzeiros), para ser descontado na Folha de Pagamento, a partir de Agosto de 1.984.

Esperando contar com a compreensão de V.Sa., antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente

MOACIR DA SILVA

ENVIADO POR:

MOACIR DA SILVA

DESTINADA A:

BENEDITO DE FRANÇA BABRETO

RECEBIDA

EM

*Por
28/08/84*

1.300.054

O R 8

*3 parcelas a
partir de
julho/84*

A DAF
 AUTORIZA O RESCATEAMENTO EM 03 (TRÊS) DIAS A
 PARTIR DE JULHO/84, DESEJANDO NA ÚLTIMA DATA O
 VALOR DO PRÊMIO DO RESCATE.

18/07/84

CODEMAT

Benedicto Franca Barreto
 Diretor Administrativo Financeiro

Ao CEA/DIAF
 PARA CONHECIMENTO

CODEMAT

Vilazto Arruda Pinheiro

Ch. Div. Adm. Geral

CODEMAT

Walter Roberto de Aguiar
 Coordenador de Estudos e
 Avaliação - DAF

Ao Setor de
 Para Providenciar.

EM

Vilazto Arruda Pinheiro

Ch. Div. Adm. Geral



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - DEMAT

I. C. G. C. 03.474.530/0001-32

Fonês: 321-9508 - 9509

C. A.

CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE SERVIÇOS DE COMPRAS	PARA SETOR DE PESSOAL	REF.	DATA 19.08.83	Nº 86/83
---------------------------	--------------------------	------	------------------	-------------

ASSUNTO: Solicitação FAZ:

Tendo em vista o acúmulo de serviços existentes no Serviço de Compras, venho solicitar a V.Sa., autorizar o Setor competente, a transferir as minhas férias regulamentares referente o período de '82 a '83 para o mês de Fevereiro/84.

*fazer
na fôrma
de 1982*

Sem mais para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

VISTO:

[Assinatura]
P VERA LÚCIA ALVES PEREIRA
Presidente do Grupo de Licitação

[Assinatura]
MOACIR DA SILVA
Chefe do Serviço de Compras

ENVIADO POR:
MOACIR DA SILVA

DESTINADA A:
JUAREZ DA SILVA SOUZA

RECEBIDA
EM

11 2. VC ADM. GERAL
INFORMAMOS A V.S.A. QUE ESTE SETOR EFETUOU O PAGAMENTO DAS FÉRIAS DO SERVIDOR NA DATA DE JUL/83, CONFORME FOTOCOPIA ANEXA.

OUTROSIM, RECLARECEMOS QUE SOMOS GRAVEIS AO DEFEITAMENTO DESTA PEDIDO, UMA VEZ QUE O SERVIDOR TERÁ ATÉ O DIA 24/1/84, PARA GOZAR AS FÉRIAS DO PERÍODO 4/05/82 A 24/05/83. S. M. J.

30/08/83
Chefe do Setor de Pessoal

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO
Face as informações do setor
Pessoal Submetemos à
apreciação de V.S.A.

Cuiabá, 27/08/83
Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Divisão de ADM. Geral

Defeito conf. inform
CODEMAT
Em 21/8/83
Chefe de Div. ADM. Financeiro
Para Providenciar.
Fevereiro/84

EM 01/09/83
Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT.

PRÉSENTE DO GRUPO DE LICITAÇÃO
TIRADA ÀS 14H30

AS 02 AVISTA AD. N. 13

AVISTA AD. N. 13



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.530/0001-32

Fones: 321-9508, 9509

C. R. A. 12.12.84
CUIABÁ - MT: 7.12.84

Comunicação Interna

DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL	PARA DIRETOR ADM. FINANCEIRO	REF.	DATA 19.10.83	Nº da CI 138/83
--------------------------------	---------------------------------	------	------------------	--------------------

ASSUNTO: (cont...)

em Ciências Contábeis e lotado na Cia., o que viria trazer duplo benefício tanto ao SAM, já que o mesmo tem experiência em Contabilidade como para a Companhia evitando a esta contratação de elementos novos e inexperientes.

*C.E.A.
Dir. adm. Geral
Autorizo p/ providencia
Em 20/10/83
[Assinatura]*

Atenciosamente



- CODEMAT -

[Assinatura]
Moacy Lopes Soares
Chefe do SAM.

ENVIADO POR:
MOACY LOPES SUARES

DESTINADA A:
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

RECEBIDA
EM

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.

EM 21/10/83
[Signature]

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT

SECRETARIA DE ESTADO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

...tudo,

...a fim de assegurar a continuidade das atividades administrativas e a correta execução das tarefas atribuídas, bem como a observância das normas estabelecidas no Regulamento Interno do órgão, e para que o setor de pessoal providencie a contratação de pessoal para suprir a necessidade de pessoal qualificado para exercer as funções de Assistente Administrativo, conforme especificado no Anexo I, e providencie a contratação de pessoal para suprir a necessidade de pessoal qualificado para exercer as funções de Assistente Administrativo, conforme especificado no Anexo II.

seção de pessoal

11/10/83

...a fim de assegurar a continuidade das atividades administrativas e a correta execução das tarefas atribuídas, bem como a observância das normas estabelecidas no Regulamento Interno do órgão, e para que o setor de pessoal providencie a contratação de pessoal para suprir a necessidade de pessoal qualificado para exercer as funções de Assistente Administrativo, conforme especificado no Anexo I, e providencie a contratação de pessoal para suprir a necessidade de pessoal qualificado para exercer as funções de Assistente Administrativo, conforme especificado no Anexo II.

Assinatura
Assinatura

SECRETARIA DE ESTADO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.530/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT.

Comunicação Interna

DE NOACIR DA SILVA	PARA DIRETOR ADM. FINANCEIRO	REF. -	DATA 14.10.83	Nº da Cl s/n
-----------------------	---------------------------------	-----------	------------------	-----------------

ASSUNTO:

Com a presente venho colocar a disposição de V.
a Chefia da Seção de Compras.

Outrossim, solicito a V.Sa., o meu remanejamento
deste Setor, para um outro onde eu possa desenvolver normalmente a função
Bacharel em Ciências Contábeis.

*At. GA / Dir. A. F.
p/ conhecimento e encaminhar a
Dir. Adm. Geral p/ as providencias.
De acordo
Em 14/10/83
[Assinatura]*

Atenciosamente

MOACIR DA SILVA
Ch. Setor de Compras

ENVIADO POR:

Moacir da Silva

DESTINADA A:

Jonir de O. Souza

RECEBIDA

EM

A DIVISA DE ADM. GERAL PARA
REGISTRAR PORTARIA A Pedido.

S 17/10/83

CGA

Ao Setor de Personal
Para Providenciar.

EM

17/10/83

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe de DIV. de ADM. Geral
CODEMAT



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

C.P.A.

I. C.G.C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 — 9509

COMUNICAÇÃO INTERNA

Culabã - MT.

DE	PARA	REF.	DATA	N. da CI
DIRETOR ADM FINANCEIRO	AUDITORIA INTERNA	=	14.10.83	085/83

ASSUNTO: Comunicação (faz)

Com a presente comunicamos a Vossa Senhoria que a partir de 17.10.83, o servidor MOACIR DA SILVA, passará a prestar seus serviços nessa unidade.

Atenciosamente

[Signature]
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Diretor Administrativo Financeiro

VISTO:

[Signature]
MAURO CID NUNES DA CUNHA
Diretor Presidente



C O D E M A T -

[Signature]
Odil Fretas de Souza
CHEFE DA AUDITORIA INTERNA

[Handwritten note:]
Passo o co
frente sendo
fezer

ENVIADA POR:

JONIR DE OLIVEIRA SOUZA

DESTINADA A:

ODIL FREITAS DE SOUZA

RECEBIDA:

EM: *[Signature]*



Luiz da Silva e Sousa
Luz de Setor de Povoação

உதவி - உதவி

சென்னை நகரில் உள்ள பஞ்சவர்ணம் மற்றும் பஞ்சவர்ணம் உள்ள பஞ்சவர்ணம்

[illegible]

10

உதவி உறுதியளிப்பது

[Faint handwritten notes at the bottom of the page]

17-00000

THE



CHIEF OF POLICE

Nome **Meacyr da Silva**

Sexo **masc.** Idade **24 anos** Cor **Pda.**

Est. Civil **solt.** Naturalidade **Livramento-MT**

Natureza do Estabelecimento **DODEMAT**

Enderêço do Emprego

Função que exerce **Contabilidade**

Residência **Rua 4 nº 36-Nova Guibá, MT**

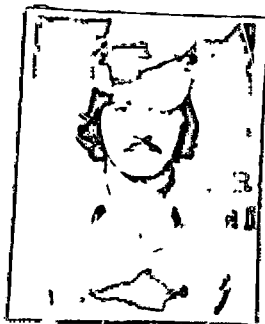
Vacinado contra variola em **sim**

Revacinado contra variola em **20-5-74**

Vacinado contra febre tifoide em

Revacinado contra febre tifoide

Examinado em **30/5/74** satisfaz as exigência



DR. AGUIAR VIEIRA DO NASCIMENTO
Avenida 15 de Novembro. 577
Fones: 23-79 - 30-83
S.B.M. - MT. 104 - C.P.F. 0018231
J S M - A V
CARIMBO
PRATO DE SEU
SANITÁRIA DE GUARÁ

VISTO - Dr.

Dr. Estevam Paz Curvo

Médico
C.R.M. - MT. 312
C.I.C. 001946541

Natureza do Estabelecimento

Enderêço do emprego

Função que exerce

Residência

Examinado em satisfaz as exigências

Dr.

VISTO - Dr.

Médico - Chefe

Natureza do Estabelecimento

Enderêço do emprego

Função que exerce

Residência

Examinado em satisfaz as exigências

Dr.

VISTO - Dr.

Médico - Chefe

Natureza do Estabelecimento

Enderêço do Emprego

Função que exerce

Residência

Examinado em satisfaz as exigências

Dr.

VISTO - Dr.

Médico - Chefe

Carteira Sanitária



FUNDAÇÃO DE SAÚDE
DE
MATO GROSSO

N. 3.752/74



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/001

COMUNICAÇÃO INTERNA

Rua Pedro Celestino, 24/26

Fones: 3363-3733-1701-4702

5363 - 5364

Cuiabá - MT

DE	PARA	REF.	DATA	N. do C h
MOACIR DA SILVA	DIR. ADMINISTRATIVA		23.09.76	

ASSUNTO Solicitação FAZ.

Pela presente venho solicitar à V.Sa. possibilidade de dispensar-me pelo prazo de quatro meses do horario matutino, pois terei que fazer um estagio na universidade federal de Mato Grosso, a partir de 27.09.76 em complementação ao meu curso de ciencias Contabeis.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me

Atenciosamente

Moacir da Silva
Moacir da Silva

ENVIADA POR:

Moacir da Silva

DESTINADA A:

Sarita Baracat de Arruda

RECEBIDA:

EM: 23/09/76

Ficha de Controle de Férias

104

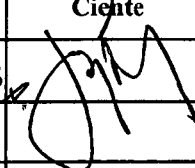
NOME: MOACIR DA SILVA

DATA ADM. 24.05.74

CARGO: CONTADOR

LOTAÇÃO: SEPLAN

MÊS DE GOZO

Período Aquisitivo	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Período de Gozo	Ciente
94/95							X95																		29.09/28.10.95	

☐ GOZADAS

☐ NÃO GOZADAS

Visto:

1. 1066-01

DATA 03 / 01 / 85

Agustin

MOACIR DA SILVA

REQUER A ANTECIPAÇÃO DE 06/12 DO SEU 13º SALÁRIO, DO CORRENTE EXERCÍCIO.



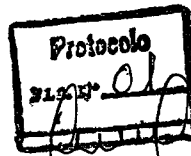
CODEMAT

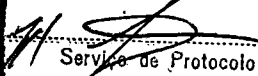
COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmº Sr.

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA CODEMAT

N E S T A



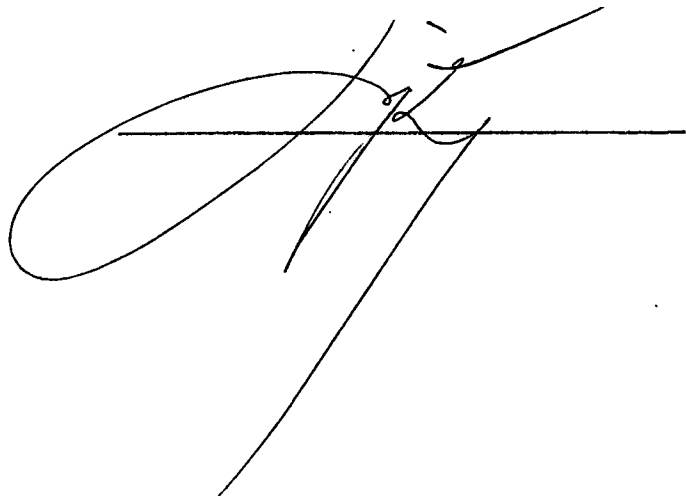
CODEMAT	
Protocolo Nº	043/85
Processo Nº	043/85
Data	03.01.85
 Serviço de Protocolo	

MOACIR DA SILVA,
brasileiro (a), Servidor (a), desta Cia., desde 24/ 05/ 74, lotado
no SETOR DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL, exercendo a
função de CONTADOR, vem mui respei-
tosamente requerer de V.Sª., a antecipação de 06/12 do seu 13º Salá-
rio, do corrente exercício, de acordo com a Legislação Trabalhista.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Cuiabá(MT), 03 de janeiro de 1.985



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO : SETOR DE PESSOAL

Nº : 316.

AO : Sr. MOACIR DA SILVA.

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de 30.10..... de 1.9 ..84... a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de 24 / 05 / 83 a 24 / 05 / 84, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 13 / 08 / 84 a 12 / 09 / 84.

Atenciosamente



- CODEMAT -

Moacir

Moacir da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

JSS/sc

RECEBI

Em 06 / 08 / 84
[Signature]

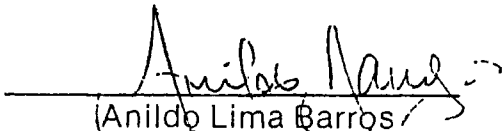


CERTIFICADO

**1º ENCONTRO DE PREFEITOS
SECRETÁRIOS DE FINANÇAS MUNICIPAIS
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Certifico que o Sr. MOACIR DA SILVA.

participou do 1º Encontro de Prefeitos e Secretários Municipais de Finanças, realizado em Cuiabá-MT, de 03 a 05 de novembro de 1983 promovido pela AMM -- Associação Matogrossense dos Municípios


Anildo Lima Barros
Presidente da AMM

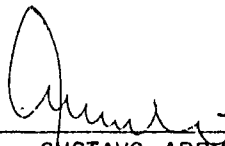
ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

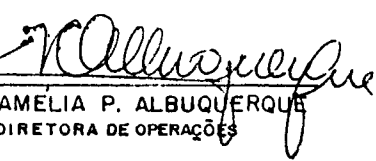
VIII CURSO DE BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

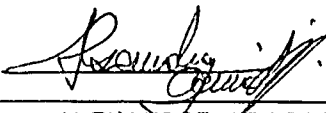
CERTIFICADO

Certificamos que MOACIR DA SILVA - Professor,
participou do VIII CURSO DE BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS,
no período de 06 *a* 24 *de* Fevereiro *de* 1984, *promovido pela*
DIVISÃO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS - DAM em convênio com a SECRETARIA
DE ARTICULAÇÃO COM OS ESTADOS E MUNICÍPIOS - SAREM.

Cuiabá-Mt, 24 de Fevereiro de 1984


GUSTAVO ARRUDA
DIRETOR PRESIDENTE


MARIA AMÉLIA P. ALBUQUERQUE
DIRETORA DE OPERAÇÕES


ALEXANDRE DEMIDOFF
CHEFE DO DAM

23 MAR 09 07 84 002053

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.053/84

N.º PROCESSO: 1.946/84

DATA 23 / 03 / 84

INTERESSADO: MOACIR DA SILVA

ASSUNTO: SOLICITA SUA FÉRIAS REGULAMENTARES À PARTIR DE 20/07/84, REFERENTE AO PERÍODO DE 24/05/83 À 24/05/84.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AO ILMO. SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.053/84
Processo Nº	1.946/84
Data	23/03/84
 Setor de Serv. Auxiliares	

MOACIR DA SILVA, contratado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lotado no Setor de Assessoramento Municipal, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sa., que se digne conceder autorização para gozo de minhas férias a partir de 20/07/84, referente ao período de 24/05/83 à 24/05/84, com base no artigo 143 - C.L.T., de 13/04/77, ou seja gozo de apenas 20 dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias remunerados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá, 23 de Março de 1.984

MOACIR DA SILVA





CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 1.946/84 DE 23 / 03 / 84

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

PROTOCOLO

Fls. Nº. 02

A

Dir. Adm. Geral

Por determinação do Sr. Dir. Adm. Financeiro,
encaminho a V. Sª p/ exame e informação.

Cba, 26/03/84

Maria Regina M. Ribeiro
Sec. DAF.

Ao Setor de Pessoal
Para Informar,

Cuiabá 27/03/84

Armando Carlos Storti da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral

À DIV. ADM. GERAL

REF. : MÔNICA SILVA

admissão - 24.05.74 nível - TS-4 função - Contador

salário - Cr\$827.508,00 lotação - Setor de Ass. Mun.

ASSUNTO - solicita gozo de suas férias do período 24.05.83 a 24.05.84, a
partir de 20.07.84, baseado no art. 143 de C.L.T..

INFORMAÇÃO - trata-se de servidor desta Cda., ora solicitando Abono de
Férias, do período 83/84 e suas férias estão marcadas na
escala de férias/84 para agosto/84.



CODEMAT -

Jurez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

PARECER - de acordo com o art. 130 e 143 § 1º da C.L.T., combinados com
o Dec.-Lei 1.535/77 e a Escala de Férias/84, o referido servi-
dor poderá gozar suas férias do citado período a partir da da-
ta solicitada, uma vez que o seu período aquisitivo se comple-
tar-se-á em 24.05.84. Outrossim, que o seu requerimento de Abo-
no de Férias foi feito dentro do prazo previsto em lei e pode-



C O D E M A T

ANEXO AO PROCESSO N.º 1.946/84 DE 23 / 03 / 84

INTERESSADO (A): MOACIR DA SILVA

ASSUNTO: solicita suas férias do período 24.05.83 a 24.05.84, a partir de 20.07.84, baseado no art. 143 da C.L.T.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

rá percebê-lo junto com o salário das férias, através da folha de pagamento do mês de junho/84. S.M.J.

Cuiabá, 28.03.84



- CODEMAT -

Helena Mariana da Silva
advogada

Suprez da Silva e Souza
Estado de Mato Grosso

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO
Face as informações do setor

Pessoa Submetemos à
apreciação de V.ª

Cuiabá 29.03.84

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Divisão de ADM. Geral

A
Div. Adm. Geral
Para providências, conforme parecer técnico
do Sr. Ch. do S. de Pessoal.



C O D E M A T

Benedito Franco Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

ao Setor de Pessoal
para as providências
em 12.04.84



C O D E M A T

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO : SETOR DE PESSOAL

Nº : 140

AO : MOACYR DA SILVA

Moacyr

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos a V. Sa., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de MARÇO de 1.9 84..... a importância referente ao salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do período de 24 / 05 / 83 a 24 / 05 / 83, devendo V. Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 09 / 04 / 83 a 08 / 05 / 84.

Atenciosamente

[Handwritten signature]

JSS/sc



- CODEMAT -

[Handwritten signature]
Moacyr da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

RECEBI

em 05/04/84

[Handwritten signature]

Moacyr H.



CODENMA

- 2 MAI 08 20 -

PROTQCO

N.º PROTOCOLO: _____

N.º PROCESSO: _____

DATA 02 / 05

INTERESSADO: MOACIR DA SILVA

ASSUNTO: REQUER ADICIONAL DE MAIS 5% SOBRE O SALÁRIO BASE DE ACORDO C

João Carlos
PM



C O D E M A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO

ILM^o SR.

DR. BENEDITO DE FRANÇA BARREIRO

MD. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO -- CODEMAT --

N E S T A

Protocolo
112.17
[Signature]

CODEMAT	
Protocolo Nº	3065/84
Processo Nº	2906/84
Data	02/05/84
<i>[Signature]</i>	
Setor de Serv. Auxiliares	

MOACIR DA SILVA

ROBE

CONTADOR

TS-04

SAM

CARGO

NÍVEL

LOTAÇÃO

contratado nesta Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a
partir de 24.05.74 a 24.05.84 e _____, contando portanto -
com 10 anos, _____ meses e _____ dias de serviços presta-
dos, vem mui respeitosamente, requerer a V.S.^a, o adicional por permanên-
cia de serviço de MAIS % (5%) sobre o salário base de acordo com
a Resolução nº 06/83 de 17.05.1 983 e a partir da data do requerimento.

NESTES TERMOS

PEDE DEFERIMENTO

Cuiabá(MT), 02 de MAIO de 1.984.

133.

[Signature]

CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS - CPA

28 ABR 09 30 00 001859

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.859/83

Nº PROCESSO: 1.814/83

DATA 28 / 04 / 83

VENC. / /

INTERESSADO: MDACIR DA SILVA

ASSUNTO:

SOLICITA SUAS FÉRIAS REGULAMENTARES REFERENTE AO PERÍODO DE 24/05/82 À 24/05/83
A PARTIR DE 08/08/83.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



AO ILMº. SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

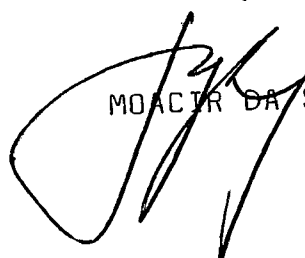
CODEMAT	
PROTOCOLO Nº	185987
PROCESSO Nº	181488
Data	28/04/83
	
SETOR DE SERV. AUXILIARES	

MOACIR DA SILVA, contratado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lotado na Auditoria Interna, vem mui respeitosamente solicitar a V.Sª., que se digne conceder autorização para gozo de minhas férias a partir de 08/08/83, referente ao período de 24/05/82 à 24/05/83, com base no artigo 143 C.L.T., de 13/04/77, ou seja gozo de apenas 20 dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias remunerados.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá, 28 de Abril de 1.983


MOACIR DA SILVA



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 1.814/83 DE 28 | 04 | 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Dir. Adm. Geral
pl. informar; conf. orientação do Sr. Diretor.
Adm. Financeiro.

Em 28/04/83

[Signature]

Ào Setor de Pessoal pl. informar

C. 28/04/83

[Signature]

A Div. de Adm. Geral

INFORMAMOS A V. SA. QUE O PRESENTE

DEDO ESTÁ DE ACORDO COM A ESCALA DE FÉRIAS E COM O ART. 60 T43 DA C.L.T.

Em 29/04/83.

[Signature]

Ào Dir. Adm. Financeiro

Faz a informação do setor de Pessoal, submisso a aprovação de V. Sa.

C. 29/04/83

[Signature]

Deferido

Em 08/05/83

[Signature]

Ào Setor de Pessoal

pl. as devidas anotações e da conhecimento ao servidor.

[Signature]

03.05.83

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando escolas Superiores, sem rendimentos próprios:

ALEXANDRE MARCELO DA SILVA

MOACIR MARCELO DA SILVA

GRAZIELE SIMONE DA SILVA

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidades quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 01 de MAIO

de 1982

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MOACIR DA SILVA,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) ALEXANDRE MARCELO DA SILVA
- b) MOACIR MARCELO DA SILVA
- c) GRAZIELE SIMONE DA SILVA
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de MATO de 19 82

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MOACIR DA SILVA

abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, _____,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____,
neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) ALEXANDRE MARCELO DA SILVA
- c) MOACIR MARCELO DA SILVA
- d) GRAZIELE SIMONE DA SILVA
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Chibabá, 01 de novembro de 1.981

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) FILHOS menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando Escolas Superiores sem rendimentos próprios:

ALEXANDRE MARCELO DA SILVA

MOACIR MARCELO DA SILVA

GRAZIELE SIMONE DA SILVA

c) OUTROS Dependentes (juntar comprovantes)

Para que produza os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT, de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, Mt., 01 de novembro de 19 81

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos da família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) FILHOS menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando Escolas Superiores sem rendimentos próprios:

ALEXANDRE MARCELO DA SILVA

MBACYR DA SILVA

GRAZIELE SIMONE DA SILVA

c) OUTROS Dependentes (juntar comprovantes)

Para que produza os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT, de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, Mt., 01 de julho de 19 81

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MOACYR DA SILVA,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) ALEXANDRE MARCELO DA SILVA
- c) MOACYR MARCELO DA SILVA
- d) GRAZIELE SIMONE DA SILVA
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de Julho de 1981

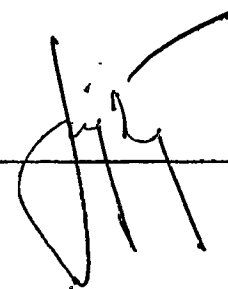
ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MOACYR DA SILVA,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que
residem comigo à (Rua, Travessa, Avenida) _____
_____, neste Estado, vivendo sob minha tutela, de acordo com o Art. 4º do Decreto nº 53.153 de 10.12.63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) _____
- b) ALEXANDRE MARCELO DA SILVA
- c) MOACYR MARCELO DA SILVA
- d) GRAZIELE SIMONE DA SILVA
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, Mt., 01 de Janeiro de 19 81



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PÉREIRA

b) FILHOS menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando Escolas Superiores sem rendimentos próprios:

ALEXANDRE MARCELO DA SILVA

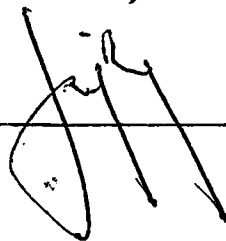
MOACYR MARCELO DA SILVA

GRÁZIELE SIMONE DA SILVA

c) OUTROS Dependentes (juntar comprovantes)

Para que produza os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT, de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, Mt., 01 de Janeiro de 19 81



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) FILHOS menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando Escolas Superiores sem rendimentos próprios:

ALEXANDRO MARCELO DA SILVA

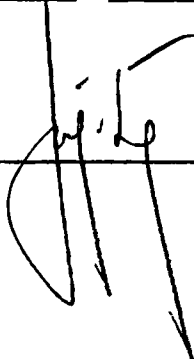
MOACYR MARCELO DA SILVA

GRAZIELE SIMONE DA SILVA

c) OUTROS Dependentes (juntar comprovantes)

Para que produza os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT, de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, Mt., 01 de julho de 19 80



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

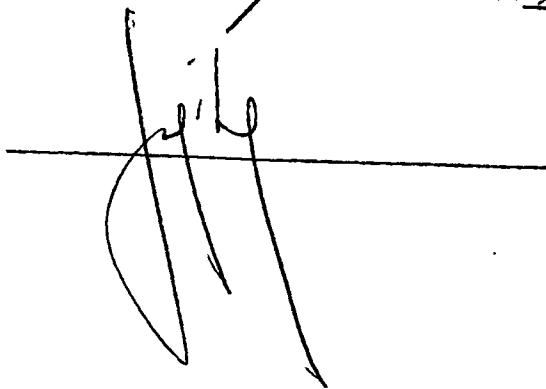
Eu, MOACIR DA SILVA

abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT, '
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra
vessa, Avenida) _____,
neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA
- b) MOACIR MARCELO DA SILVA
- c) GRAZIELE SIMONE DA SILVA
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações ''
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 1º de Julho de 1.979



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando escolas Superiores, sem rendimentos próprios:

ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA

MOACIR MARCELO DA SILVA

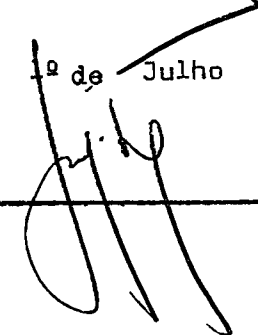
GRAZIRLE SIMONE DA SILVA

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidades quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 1^a de Julho

de 1979



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MOACIR DA SILVA,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-CODEMAT, ates-
to para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____, neste
Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153 ,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) ALEXSANDRO M. DA SILVA
- b) MOACIR MARCELO DA SILVA
- c) GRAZIELE SIMONE DA SILVA
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 1º de dezembro de 1.978



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Ren-
da, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando escolas Superi-
ores, sem rendimentos próprios:

ALEXSANDRO MARCELO DAVSILVA

MAOCIR MARCELO DA SILVA

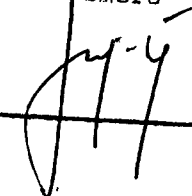
GRAZIELE SIMONE DA SILVA

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito, as-
sino a presente, que exonera esta CODEMAT de qualquer responsabilidade quanto
à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 19 de dezembro

de 1978



D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando escolas Superiores sem rendimentos próprios:

ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA

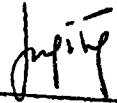
MOACIR MARCELO DA SILVA

GRAZIELE SIMONE DA SILVA

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 01 de julho 1.978



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

EU, MOACIR DA SILVA abaixo
assinado, brasileiro, casado, _____ contra
tado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à
(rua, trav. Av.) _____ neste Estado, vivendo
sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 55.153 de 10/12/63
os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA
- b) MOACIR MARCELO DA SILVA
- c) GRAZIELE SIMONE DA SILVA
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá 01 de julho de 1.978

Moacir

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando escolas Superiores sem rendimentos próprios:

ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 28 de junho 1.977

[Assinatura]

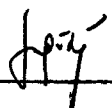
ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MOACUR DA SILVA,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-CODEMAT, ates-
to para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____, neste
Estado; vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153 ,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos; a saber:

- a) _____
- b) ALEXANDRO DA SILVA
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 28 de junho de 1977

_____ 

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

EU, MOACIR DA SILVA abaixo
assinado, brasileiro, casado, _____ contra
tado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT,
atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à
(rua, trav. Av.) _____ neste Estado, vivendo
sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 55.153 de 10/12/63
os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber:

- a) ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declarando que as informações
aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá 01 de Dezembro de 1.977

frp

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de descontos de Imposto de Renda, que são meus encargos de família:

a) ESPOSA:

AMALIA MARTINS PEREIRA

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando escolas Superiores sem rendimentos próprios:

ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a
a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidade quanto à veraci-
dade desta declaração.

Cuiabá, 01 de Dezembro 1.977

Wij

DECLARACAO

DECLARO, para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte, que são meus encargos de família:

α) Ερπόμενα:

~~AMALTA MARTINS PEREIRA DA SILVA~~

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando - Escolas Superiores, sem rendimentos próprios:

~~ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA~~

c) Otros dependientes (juntar comprobantes):

Para que possa produzir os efeitos de direito, as
sino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabi-
lidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 01 de julho de 1976

64.4

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

EU, MOACIR DA SILVA,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-CODEMAT, ates-
to para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____, neste
Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153 ,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) ALEXSANDRO M DA SILVA
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 01 de julho de 1976



DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de desconto do Imposto de Renda na Fonte, que são meus encargos de família:

a) Espôsa:

AMALIA MARTINS PEREIRA DA SILVA

b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando - Escolas Superiores, sem rendimentos próprios:

ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA

c) Outros dependentes (juntar comprovante):

Para que possa produzir os efeitos de direito, asino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 01 de janeiro

de 197_6



ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA

Eu, MOACIR DA SILVA,
abaixo assinado, brasileiro, casado, _____,
contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO-CODEMAT, ates-
to para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (Rua, Tra-
vessa, Avenida) _____, neste
Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Decreto 53.153 ,
de 10/12/63, os seguintes filhos de 14 anos, a saber:

- a) ALEXQSANDRO M DA SILVA
- b) _____
- c) _____
- d) _____
- e) _____
- f) _____
- g) _____
- h) _____

Firmo o presente, declaramos que as informações aqui
constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 01 de janeiro de 1 97__6__

Moacir

CODEMAT	
PROCESSO Nº	1499/18
F.º 1.º	1307/18
F.º 2.º	26/06-18
SETOR DE S. R. F.º 1.º	

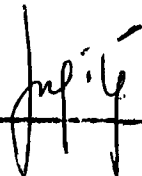
Ilmo Sr.
Diretor Presidente da CODEMAT
N E S T A

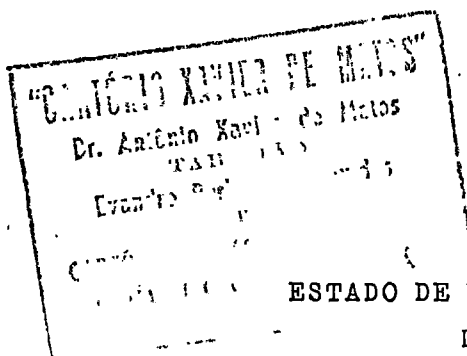
MOACIR DA SILVA , abaixo assinado, brasileiro(a) ,
casado(a), , trabalhando atualmente nessa
Companhia, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa., se digne
conceder-lhe o Salário Família a que tem direito, de acordo com
as Certidões de Nascimento em anexo.

Nêstes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 15 de Junho de 1.978





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO — COMARÇA DE CUIABÁ
DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Tabelião: *Dr. Antonio Xavier de Matos*

Substituto: *Evandro Barbosa Benevides*

Nascimentos - Casamentos - Escrituras - Procurações, etc.

Livro Nº 05 Fôlha 38v Termo 4269

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que no livro de Nascimento, está registrada

Uma criança do sexo MASCULINO nascida no dia OITO
de MARÇO de 1.977 às 8,45 horas, na cidade
de CUIABÁ- MT com o nome de MOACIR MARCELO
DA SILVA filho do cidadão MOACIR DA SILVA

e de Dona AMÁLIA MARTINS PEREIRA

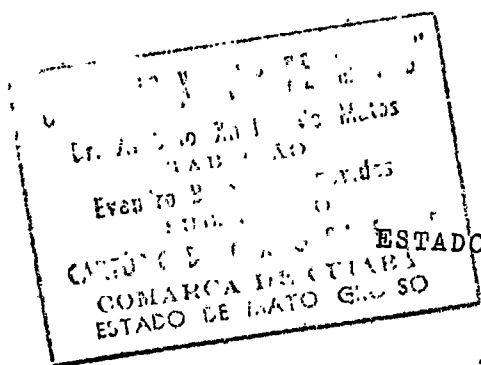
Registro feito em 15 de JUNHO de 1.978

Obs. DECLARANTE- O PAI

O referido é verdade e dou fé.

Coxipó da Ponte, 15 de JUNHO de 19 78

Oficial Vitalício do Registro Civil
FSC. 1.978
TADO-SJHS.11 0
6.04.2.1.4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO — COMARCA DE CUIABÁ
DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

CARTÓRIO XAVIER DE MATOS

Tabelião: *Dr. Antonio Xavier de Matos*

Substituto: *Luandro Barbosa Benevides*

Nascimentos - Casamentos - Escrituras - Procurações, etc.

Livro Nº 05 Fôlha 38v Termo 4268

Certidão de Nascimento

CERTIFICO que no livro de Nascimento, está registrada

Uma criança do sexo FEMENINO nascida no dia 11

de MAIO de 1.978 às 3:05 horas, na cidade

de CUIABÁ MT com o nome de GRAZIELE SIMONE

DA SILVA filho do cidadão MOACIR DA SILVA

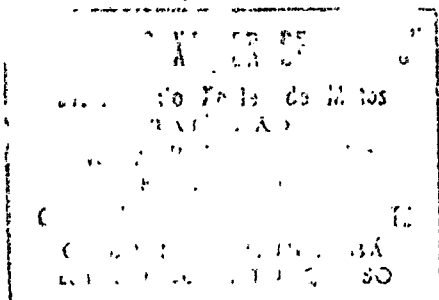
e de Dona AMÁLIA MARTINS PEREIRA

Registro feito em 15 de JUNHO de 1.978

Obs. DECLARANTE - O PAI

O referido é verdade e dou fé.

Coxipó da Ponte, 15 de JUNHO de 19 78



[Assinatura]
Oficial Vitalício do Registro Civil
Benevides
Substituto
DISTRITO DE COXIPÓ DA PONTE

do J.A.

27/6/78

[Signature]

do Setor de Pessoal para
as providências cabíveis, de acordo com as leis
e regulamentos a respeito.

Em 28/06/78

[Signature]
Diretor Administrativo

108 dep
154

Ilmo Sr.

Diretor Presidente da CODEMAT

N E S T A

Moacir da Silva , abaixo assinado, brasileiro(a) ,
casado(a), , trabalhando atualmente nessa
Companhia, vem mui respeitosamente requerer a V. Sa., se digne
conceder-lhe o Salário Família a que tem direito, de acordo com
as Certidões de Nascimento em anexo.

Nêstes Têrmos

Pede Deferimento

Cuiabá (MT), 24 de maio de 1.974

Moacir da Silva

ATESTADO DE VIDA E RESIDÊNCIA.

Eu, Moacir da Silva, abaixo assinado, brasileiro, casado, _____, contratado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, atesto para fins de percepção de salário família, que residem comigo à (rua, trav. av.) _____ neste Estado, vivendo sob a minha tutela, de acordo com o art. 4º Do decreto 55.153 de 10/12/63, os seguintes filhos menores de 14 anos, a saber :

- a) Alexsandro Marcelo da Silva (1.974)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)

Firmo o presente, declarando que as informações aqui constantes são de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá, 24 de maio de 1.974

Moore do Silva

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, para fins de desconto do Impôsto de Renda na Fonte, que são meus encargos de família:

a) Espôsa:

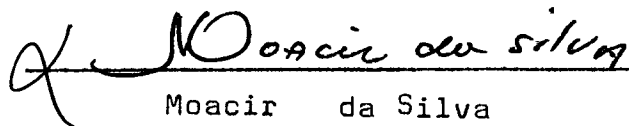
b) Filhos menores ou inválidos e os maiores até 24 anos cursando Escolas Superiores, sem rendimentos próprios:

Alexqsandro Marcelo da Silva

c) Outros dependentes (juntar comprovante)

Para que possa produzir os efeitos de direito assino a presente, que exonera esta CODEMAT de quaisquer responsabilidade quanto à veracidade desta declaração.

Cuiabá, 24 de maio de 1.974


Moacir da Silva

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO

Dr. Antônio Xavier de Matos

Bacharel em Ciências Jurídicas e Oficial Vitalício do Registro Civil

NASCIMENTO N.º 20.081

CERTIFICO que as folhas 111 do livro N.º 32 de Registro de Nascimento foi feito hoje o assento de Alexsandro Marcelo da Silva nascido aos primeiro de abril de mil novecentos e setenta e quatro as 12 horas e 30 minutos em Cuiabá - MT do sexo masculino de cor parda filho de Moacir da Silva e de Dona Amália Martins Pereira

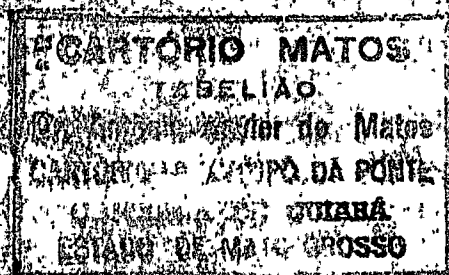
Foi declarante o pai do registrando

Observações: Foram testemunhas Salvador Miranda e Beatriz Correa Paicere
Registro efetuado em 04/06/74

O referido é verdade e dou fé.

Coxipó da Ponte 04 de junho de 1974

Antônio Xavier de Matos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

Cartório do 4.º Ofício

TABELIÃ - Rita Generosa Müller Pereira da Silva

C E R T I D ã O

CERTIFICO a pedido verbal feito por pessoa interessada que processaram por este Cartório e Juízo da Terceira Vara Cível os termos de uma JUSTIFICAÇÃO DE DEPENDÊNCIA requerida por MOACIR DA SILVA da Srª. ANÁLIA MARTINS DA SILVA, que foi homologada e deferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível a Justificação referida conforme sentença datada de 30.06.78 que vai abaixo transcrita. Outrossim, certifique que, foi designada audiência conforme despacho de fls. 09 nos autos de teor seguinte: Audiência dia 13/3/78, às 14,00 hs. Intimem-se. Em 16/02/78. (as) Dr. Ernani Vieira de Souza-Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. E a mesma foi realizada conforme consta às fls. 21 a 23 dos autos. As fls. 24 v. consta a cota do Dr. Promotor de Justiça de teor seguinte: MM. Juiz Em face da ausência da citação da Previdência Social -artigo 862 do C.P.C., requeremos dê-se vista dos autos ao ilustre Dr. Público. Lembremos " para que a justificação em separado produza seus jurídicos efeitos, é necessário seja a parte justificada citada para contestar os fatos alegados e depoimentos de testemunhas e, ainda, que o juiz julgue por sentença. (IS.T. ap.DJ-11.6.47)". Em 13/4/78 (as) Dr. Moacir Perri. Sentença:- Vistos, etc. Homologo, para que produza seus efeitos legais, a presente justificação requerida por Moacir da Silva. Transitado em julgado, entreguem-se os autos ao requerente independentemente de traslado. Sem custas. P.R.I. Em 30/6/78 (as) Dr. Ernani Vieira de Souza-Juiz de Direito da 3ª Vara Cível. NADA MAIS. Todo o referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de julho (07) do ano de mil novecentos e setenta e oito (1.978). Eu, Rita de Almeida Campos Escrevente Juramentada do 4º Ofício, subscrevo e assino.

P O R T A R I A N º 10/82

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ES
TADO DE MATO GROSSO - CODEMAT -, no uso de suas atribuições que lhe
são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar o Contador MOACYR DA SILVA, para respon-
der pela chefia da Auditoria Interna, durante o afastamento do titular
Contador JOÃO BATISTA LOTUFO FILHO, em gozo de suas férias regulamenta-
res, a partir desta data,

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá, (MT) 28 de Janeiro de 1.982


A D I R E T O R I A

*Ente em
29/01/82
VAP/SCB.*

*Anotado em ficha
Verg. C. 29.01.82
J. Barros*

CURRICULUM VITAE

MOACIR DA SILVA

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

NOME: MOACIR DA SILVA
ENDEREÇO: R-C - QUADRA 5 - Nº 19 - COHAB GRANDE TERCEIRO
FILIAÇÃO: ANTONIO SALOMÉ DA SILVA e ANA RODRIGUES DA SILVA
NATURAL DE: N.S. DO LIVRAMENTO
NASCIMENTO: 20 DE MARÇO DE 1 949
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
ESTADO CIVIL: CASADO
NOME DA ESPOSA: ANÁLIA MARTINS DA SILVA
DEPENDENTES: ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA
" MOACIR MARCELO DA SILVA
" GRAZIELE SIMONE DA SILVA
PROFISSÃO: CONTADOR
CARTEIRA PROFISSIONAL Nº 22552 - 182ª
TÍTULO DE ELEITOR Nº 54743 - 1ª zona
CPF Nº 081.098.931-04
PASEP Nº 100.784.437-22
CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 429.734 - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO
ESTADO DE MATO GROSSO- SSP-MT

CURSOS REGULARES:

PRIMÁRIO: COLÉGIO SALESIANO SÃO GONÇALO
GINASIAL: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ B. DE MESQUITA
2º GRAU : CIENTÍFICO COLÉGIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

CURSO SUPERIOR: BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS PELA U.F.M.T - 1 971 a 1977.

ATIVIDADES PROFISSIONAIS: 1967 - BANCO AGROPECUÁRIO DO BRASIL
CARGO: ESCRITURÁRIO

1971 - ACARMAT - HOJE EMATER

CARGO: ESTAGIÁRIO - SERVIÇO DE LEVANTAMENTO SÓCIO
ECONÔMICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

1972 - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
CARGO: ESTAGIÁRIO

1974:

20.05.74 - ENTREI PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT.

LOTADO - NO SETOR DE CONTABILIDADE

CARGO - AUXILIAR DE CONTABILIDADE

PERÍODO- 1974 a 1975

1975: - PASSEI COMO OPERADOR DE MÁQUINA AUDIT 1513- SERVIÇOS DE LANÇAMENTO
CONTÁBIL, NO MESMO SETOR.

PERÍODO: 1975 a 1977

1977: - TRANSFERIR PARA O SETOR DE AUDITORIA INTERNA DA CIA.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL APÓS FORMADO:

- ATUALMENTE LOTADO NA AUDITORIA INTERNA COMO CONTADOR PERÍODO DE
1977 ATÉ A DATA DE HOJE.

CARGO DE CONFIANÇA:

- Designado por 03 (três) vezes para exercer a função de chefe da
AUDITORIA INTERNA, durante o afastamento do titular e conforme
portarias nºs 13/78, 17/80, e 04/81 respectivamente datada de
21/07/78, 07/07/80 e de 26/01/81.

CODEMAT em Cuiabá, 09 de março de 1 981


MOACIR DA SILVA

PORTARIA Nº 17/80

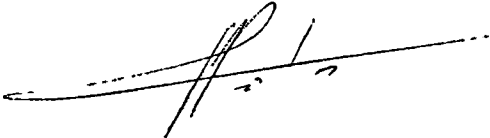
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -CODEMAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

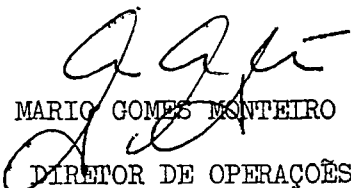
R E S O L V E :

Designar o Contador MOACIR DA SILVA, para exercer a função de Chefe da Auditoria Interna, durante o afastamento do titular Contador JOÃO BATISTA LOTUFO FILHO em gozo de suas férias regulamentares, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir de 08.07.80.

Comunique -se, Publique -se e Cumpra-se .

Cuiabá, (MT) 08 de Julho de 1.980


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
DIRETOR PRESIDENTE


MARIO GOMES MONTEIRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Ciente
14/07/80
[Signature]

P O R T A R I A N º 04/81

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E:

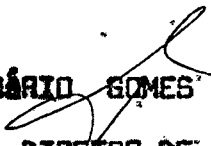
Designar o Contador MOACIR DA SILVA, para responder pela Chefia da Auditoria Interna, durante o afastamento do titular Contador JOÃO BATISTA LOTUFO FILHA, em gozo de suas férias regulamentares, percebendo a gratificação correspondente ao símbolo FG-2, a partir desta data.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se

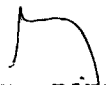
Cuiabá (MT) 26 de Janeiro de 1.981.


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES

DIRETOR PRESIDENTE


MÁRIO GOMES MONTEIRO

DIRETOR DE OPERAÇÕES


LUIZ CARLOS ARMANI

DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

*Visado
Em 28/02/81
Figue*

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

"DIÁRIO OFICIAL"

Cuiabá, 21 de julho de 1978

Companhia de Desenvolvimento do Estado de
Mato Grosso

PORTARIA Nº 13/78

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Designar o Bel. em Ciências Contábeis MOACIR DA SILVA, para responder pela Auditoria Interna, durante o afastamento do titular em gozo de férias, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data.

Publique-se, cumpra-se e comunique-se.

Cuiabá, 17 de julho de 1978

TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Presidente

MAURICIO LÚCIO NANTES

Diretor Técnico

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor Administrativo

P O R T A R I A N º 04/81

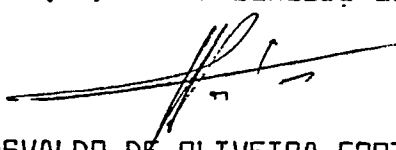
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

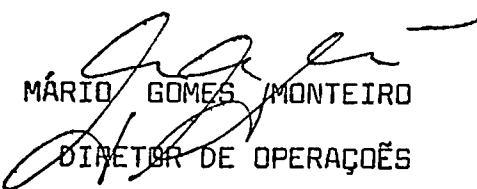
R E S O L V E:

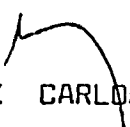
Designar o Contador MOACIR DA SILVA, para responder pela Chefia da Auditoria Interna, durante o afastamento do titular Contador JOÃO BATISTA LOTUFO FILHA, em gozo de suas férias regulamentares, percebendo a gratificação correspondente ao símbolo FG-2, a partir desta data.

Comunique-se, Publique-se e Cumpra-se

Cuiabá (MT) 26 de Janeiro de 1.981


OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
DIRETOR PRESIDENTE


MÁRIO GOMES MONTEIRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

*Verbo
Em 10/02/81
[Signature]*

4 - RECURSOS HUMANOS

4.1 Relação dos servidores lotados no órgão/entidade (*)

4.1.1 NOME: NOACIR DA SILVA

4.1.2 FORMAÇÃO BÁSICA:

- NÍVEL SUPERIOR: Contador

- OUTROS NÍVEIS:

- CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA MUNICIPAL:

. CURSO:

.. ENTIDADE PROMOTORA:

. DATA DA REALIZAÇÃO:

. DURAÇÃO:

. LOCAL:

(Citar outros, se houver) ..

4.1.3 Principais funções desempenhadas no órgão/entidade:

4.1.4 Experiência anterior no serviço público ou em entidades prestadoras de serviço ao setor:

ÓRGÃO: B

FUNÇÕES: Auxiliar de Escritório

PERÍODO: 1.967 a 1.970

ÓRGÃO: ACARMAI de Equilíbrio

FUNÇÕES: Estagiário

PERÍODO: 1.970 a 1.971

ÓRGÃO: CODEMAT

FUNÇÕES: Contador

PERÍODO: 1.974

(*) Usar tantas folhas quantas necessárias para cada servidor.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 17/80

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO -COD-MAT -, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social,

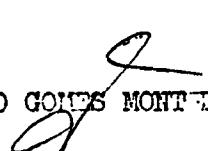
R E S O L V E :

Designar o Contador MOACIR DA SILVA, para exercer a função de Chefe da Auditoria Interna, durante o afastamento do titular Contador JOÃO BATISTA LOTUFO FILHO em gozo de suas férias regulamentares, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir de 08.07.80.

Comunique -se, Publique -se e Cumpra-se .

Cuiabá, (MT) 08 de Julho de 1.980


OSVALDO DE OLIVEIRA FONTES
DIRETOR PRESIDENTE


MARIO GOMES MONTEIRO
DIRETOR DE OPERAÇÕES


LUIZ CARLOS ARMANI
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Liante
14/07/80
Julio

P O R T A R I A Nº 13/78

A Diretoria da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar o Del. em Ciências Contábeis MOACIR DA SILVA, para responder pela Auditoria Interna, durante o afastamento do titular em gozo de férias, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data.

Publique-se, cumpra-se o comunique-se.

Cuiabá, 17 de julho de 1978.

T. Campos
TITO ALVES DE CAMPOS

Diretor Presidente

Marcos
MARCIO LUCIO NANTES

Diretor Técnico

LM
LUIS CARLOS AICHANI

Diretor Administrativo

Anotado em F. Financeira
Em 25-07-78

Amorim
V. Amorim

Anotado em
Ficha Branca
Em 04/08/78
Amorim

C. A. L.
19/07/78
1.2

R E C I B O

RECEBI, do Setor de Pessoal da
Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - C O D E M A T -, os Certificados das Apó-
lices nº 728 e 159, referente ao Aditivo de Al-
teração do Capital Segurado.
Nº do Certificado :

Cuiabá, de de 197__

SERVIDOR

Joacir da Silva

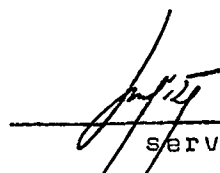
VAP/jss.

R E C I B O

RECEBI do Setor de Pessoal da
Companhia de Desenvolvimento do Estado. de Mato
Grosso - CODEMAT, o Certificado da Apólice
nº 728, referente ao Aditivo de Alteração do Ca
pital Segurado.

Cuiabá, de

de 197__


servidor
moacir da silva

VAP/asm.

PROT. 1.612/77

PROC. 1.176/77

27 / 07 / 77

ASSUNTO :

**: ENCAMINHANDO ATESTADO EM ANEXO, NA QUAL SOLICITA SUA
RECLASSIFICAÇÃO DENTRO DO NÍVEL QUE SE FAZ JUS.**

INTERESSADO:

: MOACIR DA SILVA.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ilmº Sr. Diretor Presidente da Codemat

CODEMAT
PROTOCOLO Nº 1612/77
PROCESSO Nº 1176/77
Data 27/07/77
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Moacir da Silva, contratado por esta Companhia em 24/05/77 e exercendo o cargo de Técnico em Contabilidade na Auditoria Interna, tendo concluído o curso de Ciências Contábeis na Universidade Federal de Mato Grosso, conforme atestado em anexo, vem mui respeitosamente requerer a V.Sa., que se digna conceder sua reclassificação dentro do nível que se faz jus.

Nestes Termos

P/deferimento

Cuiabá, 27 de julho de 1.977


MOACIR DA SILVA

32

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS(DAA)

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARAMOS, para fins que se fizerem necessários

que, NOME
MOACIR DA SILVA MAT. 712010051

filho(a) de NOME DO PAI
ANTONIO SALOME DA SILVA

e de NOME DA MÃE
ANA RODRIGUES DA SILVA

nasido(a) aos DIA/ MÊS/ ANO
20 / 03 / 1949, concluiu o Curso de

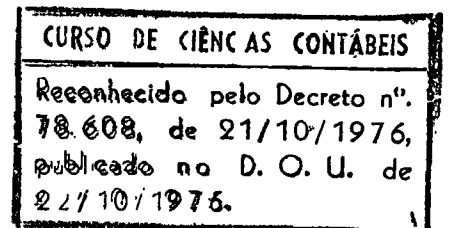
CIÊNCIAS CONTÁBEIS no Ano de 1977/1, e o mesmo já foi Reconhe-
cido pelo Conselho Federal de Educação, e, que a consequente expedição do DIPLO-
MA está sendo processada. **Aguarda o Ato solene de Colação de**
Grau que será realizado no dia 29 de corrente nesta UFMT.

Cuiabá, ~~dez~~, 21 de julho de 1.977.

[Assinatura]
ANTONIA NATALINA GOMES COSTA BAEZ
Chefe de Divisão de Documentação
e Intercâmbio.

VISTO:

[Assinatura]
SILVIO DE CARVALHO FILHO
DIRETOR DO DAA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ

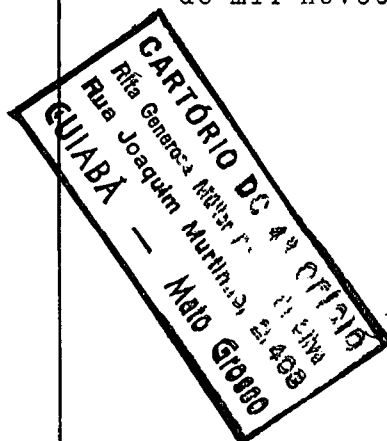
Cartório do 4º Ofício

TABELIÃ - *Rita Generosa Müller Pereira da Silva*

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de pessoa interessada que, revendo em meu cartório, os livros de Registro de Instrumentos de Protestos de Títulos Comerciais desta comarca, não encontrei nenhum título protestado neste último quinquênio onde conste o nome de: MOACIR DA SILVA -CIC Nº.....
08109893104:: :: :: :: :: :: :: ::, com responsabilidade direta. O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta Cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, aos vinete e nove-
:: :: :: :: :: :: :: :: (29) dias do mês de Maio :: :: :: :: :: :: :: do ano de mil novecentos e setenta e quatro(1.974)./R.

Cuiabá, 29 de maio de 1944



Elvira Carolina Corrêa da Costa

RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIÃ

ELVIRA CAROLINA CORRÊA DA COSTA
ESCREVENTE JURAMENTADA

 **CODEMAT**
PALACIO PAIAGUÁS - CPA

10 ABR 1985 00.097

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 2.097/85

N.º PROCESSO: 1.978/85

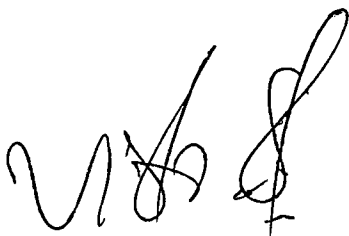
DATA 10 / 04 / 85

INTERESSADO

MOACIR DA SILVA

ASSUNTO

Requer abono pecuniário de 1/3 de suas férias, correspondente ao período 84/85.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



AO ILMº. SR. DIRETOR DE OPERAÇÕES

CODEMAT	
Protocolo Nº	2.092/85
Processo Nº	1.978/81
Data	10.04.85
Serviço de Protocolo	

MOACIR DA SILVA, contratado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lotado no Setor de Assessoramento Municipal, vem mui respeitosamente solicitar de V.Sª., que se digne conceder autorização para o gozo de minhas férias a partir de 20/07/85, referente ao período de 24/05/84 à 24/05/85, com base no artigo 143 - C.L.T. de 13/04/77 ou seja gozo de apenas 20 dias, sendo 10 (dez) primeiros dias remunerados.

Nestes Termos
Pede Deferimento

Cuiabá, 10 de abril de 1.985.

MOACIR DA SILVA



C O D E M A T

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

C O M U N I C A D O

DO: SETOR DE PESSOAL

Nº : 232

AO: MOACIR DA SILVA

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, co
municamos a V.Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do
mês de ...JANEIRO.....de 1.9.85.a importância referente ao
salário do corrente mês e relativo às suas férias regulamentares do pe
ríodo de 24/05/83 a 24/05/84,devendo V.Sª., entrar em gozo
das mesmas a partir de 11/02/85 a 12/03/85.

Atenciosamente,

RECEBI
512185
Entido



- C O D E M A T -

Juarez da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal



Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT

I. C. G. C. 03.474.053/0001-32

Fones: 321-9508 - 9509

C. P. A.

CUIABÁ - MT

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE ASSESSORAMENTO MUNICIPAL	PARA DIRETORA DE OPERAÇÕES	DATA 28.10.83	Nº do CI 142/83
--------------------------------	-------------------------------	------------------	--------------------

ASSUNTO:

Senhora Diretora,

O Setor de Assessoramento Municipal é um órgão de articulação com os municípios e como a Associação dos Municípios Matogrossenses está promovendo um encontro de Prefeitos e Secretários de Finanças Municipais, no período de 03 a 05.11.83, se tratando de um assunto de grande interesse para o nosso setor que atende aos municípios nessa área, solicito, caso haja interesse de V.S., autorização para participar do mesmo os seguintes técnicos: MOACY LOPES SUARES, JOSE AUGUSTO DE MORAES, MOACIR DA SILVA e EROTIDES MARIA DA SILVA.

Aterciosamente



- CODEMAT -

Moacy Lopes Suares
Moacy Lopes Suares
Chefe do Setor

ENVIADO POR:
MOACY LOPES SUARES

DESTINADA A:
MARIA AMELIA P. ALBUQUERQUE

RECEBIDA
EM

SETOR : AUDITORIA INTERNA

[illegible]

V I S T O :

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A. T -

~~CODEMAT :~~

Lutz C. Armani
DIR. A MINISTRATIVO
FINAN 2140

Vilásio de A. Pinto
CHEFE SETOR DE
PESSOAL

(C) 1994 by H. J. & C. A. B. O.

AG : MOACIR DA SILVA

№ 180 / 83

Atenciosamente

JUAREZ DA SILVA JOURNAL
CHEFE DO DEPTO DE FISCAL

JMS/sc

Kacbi
05/05/83

S-CPA
17 OUT 09 3 1 88 006305

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 6.305/83

N.º PROCESSO: 5.975/83

DATA 17 / 10 / 83

PAGAR 40 DIAS
COM GRATIFICAÇÃO.

20/10/83

Pago em 19/11

INTERESSADO: MOACIR DA SILVA :

ASSUNTO: SOLICITA A POSSIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO DE SUAS FÉRIAS, RELATIVAS AO PERÍODO DE 24/05/81 a 24/05/82.



C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ILMO. SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
NESTA.

Protocolo	
FLS. N.º 01	
CODEMAT	
Protocolo Nº	6.305/83
Processo Nº	5.975/83
Data	17/10/83
Setor de Serv. Auxiliares	

Senhor Diretor

Eu MOACIR DA SILVA, Brasileiro, Casado, servidor desta Cia, desde 24.05.74, exercendo a função de Contador TS-4, lotado na Auditoria Interna.

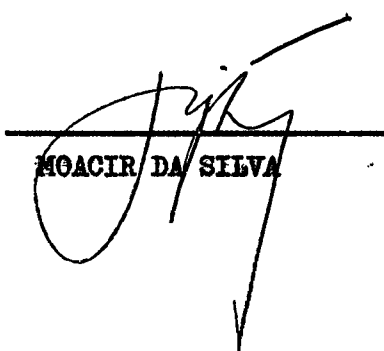
Considerando a impossibilidade de gozo de suas férias por necessidade de permanência nesta Cia., por acumulação de serviços nesta Auditoria.

Considerando que até esta data não houve oportunidade de goza-las, venho solicitar de V.Sª., verificar a possibilidade de remunerar o período de férias referente a 24.05.81 a 24.05.82 de acordo com o Artigo 137 da G.L.T.

Nestes Termos

P. Deferimento

Guiabá, 17 de outubro de 1.983.


MOACIR DA SILVA

AO ILMº. SR. DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

29 ABR 13 44 002704

PROTOCOLO GERAL

MOACIR DA SILVA, contratado pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, lotado na Auditoria Interna, vem muito respeitosamente solicitar a V. Sª., que se digne conceder autorização para gozo de minhas férias a partir de 05.11.82, referente ao período de 24.05.81 à 24.05.82, com base no artigo 143 - C.L.T., de 13/04/77, ou seja gozo de apenas 20 dias, sendo os 10 (dez) primeiros dias remunerados.

40 dias

com gratificação

Nestes Termos

Pede Deferimento

Cuiabá, 29 de Abril de 1.982

MOACIR DA SILVA

BENEFICIÁRIOS

NOME	DATA NASC.	PARENTESCO
ANÁLIA MARTINS DA SILVA		Esposa
ALEXSANDRO MARCELO DA SILVA		Filho
MOACIR MARCELO DA SILVA		Filho
GRAZIELE SIMONE DA SILVA		Filha

6

CERTIFICADOS

6.1 - Bel em Ciências Contábeis

5 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

S N

- 5.1 - CURRICULUM VITAE
 5.2 - CARTEIRA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO
 5.3 - CARTEIRA PROFISSIONAL - REGISTRADA NO RESPECTIVO CONSELHO
 5.4 - FOTOCÓPIA DO ATestado DE RESERVISTA
 5.5 - FOTOCÓPIA DO TÍTULO DE ELEITOR
 5.6 - FOTOCÓPIA DA CARTEIRA DE IDENTIDADE
 5.7 - FOTOCÓPIA DO DIPLOMA OU CERTIFICADO OBTIDO PELA PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NO PAÍS OU NO EXTERIOR
 5.8 - FOTOCÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO E DE NASC. DOS DEPENDENTES
 5.9 - 2 (DUAS) FOTOS 3x4
 5.10 - ENDEREÇO
 5.11 - NÚMERO DO CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE CONTRIBUINTE (CIC)
 5.12 - NÚMERO DOPASEP

X	
	X
	X
X	
X	
X	
X	
X	
	X
X	
X	
	X
	X

MATRÍCULA Nº

CODENAT FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS

NOME: MOACIR DA SILVA
 DATA NASC: 20.03.49
 FILIAÇÃO: PAI: ANTONIO SALOMÉ DA SILVA
 MÃE: ANA ROZARI DA SILVA
 NATURALIDADE: M.S. LITAVENTO
 NACIONALIDADE: BRASILEIRA
 PROFISSÃO: CONTADOR
 ENDEREÇO: RUA C QUADRA 5 nº 19 CORAB. GRANDE TERCEIRO
 ESTADO CIVIL: ☐ SOLTEIRO ☒ CASADO
 NÍVEL DE ESCOLARIDADE: ☐ PRIMÁRIO ☐ GINASIAL ☐ COLEGIAL OU EQUIV. ☒ SUPERIOR

3 - DADOS FUNCIONAIS

ADMISSÃO
 DATA 24.05.74
 FUNÇÃO
 NAT. DO CARGO Contador
 LOTAÇÃO
 DIRETORIA Presidente
 DIVISÃO
 SETOR Auditoria Interna
 SERVIÇO
 SALÁRIO
 INICIAL 846,00
 NÍVEL VII
 CLASSE
 FÓTS
 DATA OPÇÃO 24.05.74

2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO

CART. IDENTIDADE	CART. PROP. M. TRAB.	CART DA ENT. DE CLASSE	CARTEIRA DE RESERVISTA	TÍTULO DE ELEITOR	C.P.F.
RQ. Nº 429.734	Nº 22 552	Nº	Nº	Nº 54 743	Nº 081.098.931-04
DATA	846 182	DATA EXP.	CATEGORIA	ZONA 1	PASEP
SÉRIE	DATA EXP.		REGIÃO MILITAR	SEÇÃO	Nº 100.784.437.22
ORG. EXP. SS Pública				ESTADO	

4 - ANOTAÇÕES

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		C/9	PERÍODO ADQUIRIDO	FÉRIAS	PERÍODO DE GOZO	LICENÇA IMP. SINDICAL, ADVERTÊNCIAS ETC.
Em 01.07.74	Aux. Cont. nível VII	C\$ 1.122,00	DE: 24.05.74 a 24.05.75	DE: 03.09.75 a 30.09.75		A partir de 01.07.74 passou a perceber o salário de C\$ 1.122,00 conf. resolução nº 02/74.
Em 01.01.75	" " IX	" 1.326,00	24.05.75 a 24.05.76	04.06.76 a 01.07.76		A partir de 01.01.75 passou a perceber o salário de C\$ 1.326,00 conf. resolução 01/75, com o n. IX.
Em 01.01.76	" " XIV	" 3.033,00	24.05.76 a 24.05.77	13.06.77 a 13.07.77		Reclassificado ao nível XIV com o salário no valor de C\$ 3.033,00 de acordo com a resolução 02/76, a partir de 01.01.76.
Em 01.04.77	Téc. Cont. npível 16	" 4.778,00	24.05.77 a 24.05.78	16.03.78 a 16.04.78		Conforme autorização da Dir. Adm. em CI de 23.09.76 S/Nº do próprio passará a exercer suas funções apenas no período vespertino, já que o mesmo realizará um estágio da UFMT a partir de 27.09.76 no período matutino.
Em 01.08.77	Contador TS-1	" 7.800,00	24.06.78 a 24.05.79	15.02.79 a 16.03.79		De acordo com a Resolução 03/77 a partir de 01.04.77 passou a perceber C\$ 4.778,00 Téc Contab. nível 16.
Em 01.01.78	" " 2	" 10.920,00	24.05.79 a 24.05.80	10.09.80 a 10.10.80		De acordo com o processo 1.176/77, protocolado sob nº 1.612/77, foi reclassificado para Contador TS-1 com o salário de C\$ 7.800,00, tendo em vista a conclusão do Curso Universitário pela UFMT, a partir de 01.08.77.
Em 01.01.79	" " 2	" 15.100,00	24.05.80 a 24.05.81	08.09.81 a 08.10.81		Descontou Imposto Sindical a favor do Sindicato dos Contabilistas de Cuiabá ref. ao exercício/77 a importância de C\$ 101,10.
Em 01.08.79	" " "	" 17.400,00	24.05.81 a 24.05.82	04.10.82 a 23.10.82		De acordo com a Resolução 01.01.77 passou a perceber o salário de C\$ 10.920,00 TS-1 com o salário de C\$ 7.800,00.
Em 01.11.79	Reajuste de 22%	" 21.228,00				Optou Imposto Sindical a favor do Sindicato dos Contabilistas de Cuiabá relativo a 1.978 C\$ 22,00.
Em 01.01.80	Contador TS-2	" 28.568,00				
Em 01.07.80	" " "	" 39.539,00				
Em 01.01.81	Contador TS-3	" 57.286,00				
Em 01.07.81	" " "	" 82.831,00				
Em 29.07.81	" " "	" 92.815,00				
Em 01.01.82	" " "	" 128.288,00				
Em 01.07.82	" " "	" 183.329,00				
Em 01.08.83	Téc. CONT. TS-4	C\$ 254.919,00				
Em 02.05.83	Ch. do Ser. Compra C\$ 254.919,00 + 33.405,00					
Em 01.05.83	Reajuste	C\$ 388.353,00				
Em 01.07.83	"	C\$ 512.187,00				

Protocolo 05

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	CARGO	PERÍODO ADQUIRIDO	FÉRIAS	PERÍODO DE GOZO	LICENÇA, IMP. SINDICAL, ADVERTÊNCIAS ETC.
					Conforme Portaria nº 13/78, o referido servidor foi designado a responder pela Auditoria Interna durante o afastamento do titular em gozo de férias, percebendo a gratificação prevista para o cargo a partir de 17.07.78. A partir de 01.01.79 passou a perceber o salário de R\$ 15.100,00, Contador nível TS- 1 de acordo com a Resolução nº 02/79. Descontou Imposto Sindical a favor do Sind. dos Contabilistas de Cuiabá-Mt ref. 1.979 R\$ 503,33. Encontra-se de licença saúde por 10 dias a partir de 15/03 a 19/03. Encontra-se de licença médica por 10 dias a partir de 30.03.79. Encontra-se de licença saúde por 16 dias a partir de 09.04.79 a 24.04.79 em prorrogação. Encontra-se de licença saúde em prorrogação a partir de 24.04.79 por 15 dias. Encontra-se de licença médica por 15 dias por motivo de doença em sua pessoa a partir de 09.05. a 23.05.79 conforme atestado médico arquivado neste Setor. Encontra-se de licença médica por motivo de doença a partir de 09.04.79 a 09.05.79 31 dias. Encontra-se em licença médica por motivo de doença a partir de 24.05. a 23.05.79 15 dias. Encontra-se de licença médica por 15 dias a partir de 24.05. a 08.06.79. Encontra-se de licença médica por 15 dias a partir de 11.06.79 a 25.06.79. Encontra-se em licença médica por 15 dias a partir de 10.07. a 24.07.79. A partir de 01.08.79 foi enquadrado em TS-2, percebendo R\$ 17.400,00 de acordo com o-§ 1º Art. 9º da Resolução 03/77.* A partir de 01.11.79 passou a perceber o salário de R\$ 21.228,00 conf. a lei 6.708 de 30.10.79 . A partir de 01.01.80 passou a perceber o salário de R\$ 28.568,00 conf. resolução 01/80. Descontou Imposto Sindical a favor do Sind. dos Contabilistas o valor de R\$ 952,26 relativo ao ano 80. A partir de 01.07.80 passou a perceber o salário de R\$ 39.539,00 conf. resolução 12/80. Conf. Portaria nº 17/80 de 08.07.80, foi designado para responder pela Chefia da Auditoria Interna, durante o afastamento do seu titular em gozo de férias percebendo a gratificação prevista p/ o cargo a partir de 08.07.80. A partir de 01.01.81 passou a perceber o salário de R\$ 57.286,00 TS- 2 de acordo com a resolução 02/81. Descontou Imposto Sindical a favor do Sind. dos Contabilistas de Cuiabá-Mt. ref. ao ano de 1.981, o valor de R\$ 499,50. No período de 26.01.81 esteve respondendo pela Chefia da Aud. Interna, em virtude do titular estar em gozo de férias percebendo a gratif. conf. Port. 04/81.

CODE MAT
FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

4 - ANOTAÇÕES

(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	C-8	PERÍODO ADQUIRIDO	FÉRIAS	PERÍODO DE DOZO LICENÇA, JMP. SINDICAL, ADVERTÊNCIA ETC.
				A partir de 01.08.81 passou a perceber o salário de R\$ 82.831,00 TS- 2 de acordo com a Resolução 08/81. A partir de 29.08.81 foi enquadrado para o TS- 3 conforme o § 1º do artigo 9º da Resolução 03/77. A partir de 01.01.82 passou a perceber o salário de R\$ 128.286,00 de acordo com a Resolução nº 03/82. Conforme Portaria nº 10/82 o servidor passou a responder pela Chefia da Auditoria Interna, durante o afastamento da Titular em gozo de suas férias, a partir de 28.01.82. Conforme Certidão do Cartório do 4º Ofício o servidor colocou sob sua dependência a Srª ANÁLI MARTINS DA SILVA, que foi homologada e deferida pelo MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Civil a Justificação. De acordo com a Resolução 14/82 passou a perceber o salário de R\$ 183.329,00 TS-3 a partir de 01.7.82. De acordo com a Resolução 01/83 passou a perceber o salário de R\$ 254.919,00 TS-3 a partir de 08.01.83. Conforme Portaria nº 084/83, Moacyr da Silva passou a exercer a função de Chefe do Serviço de Compras, da Diretoria Administrativa Financeira, percebendo a gratificação prevista a partir desta data. 02/05/83. A partir de 01.05.83, passou a perceber o salário de R\$ 303.353,00 de acordo com a Resolução nº 06/83. Conforme CI Nº 56/83 o servidor gozará as suas férias ref. ao período de 82/83, a partir de fevereiro/84. A partir de 01.07.83, passou a perceber o salário de R\$ 512.187,00, de acordo com a Res. Nº 09/83, (Reajuste). Conforme Processo nº 2.403/83 o servidor teve direito adicional de 5% sobre seu salário básico, a partir de 01.06.83. Conforme CI Nº 085/83 do Diretor Administrativo Financeiro o servidor passou a prestar os seus serviços na Auditoria Interna, a partir de 17.10.83 com o Ciente do Chefe da mesma.

Protocolo
F.S. Nº 07
000000

C O M U N I C A D O

DO : SETOR DE PESSOAL

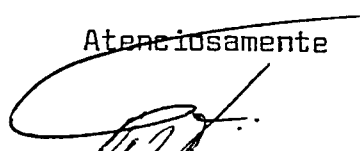
AD : MDACIR DA SILVA

Nº 224/ 82

Conforme Resolução nº 06/80 e Escala de Férias, comunicamos à V. Sª., que se encontra Creditado em Folha de Pagamento do mês de SETEMBRO de 1.º 82 a importância total de 433.562,32 (Quatrocentos e Trinta e Três Mil, Quinhentos e Setenta e Dois Cruzeiros e Trinta e Dois Centavos), sendo R\$ 183.329,00 referente ao salário do corrente mês e R\$ 184.803,32 relativo às suas férias regulamentares do período de 24 / 05 / 81 a 24 / 05 / 82, devendo V. Sª., entrar em gozo das mesmas a partir de 04 / 10 / 82 a 23 / 10 / 82.

RECEBI
Em 30 / 09 / 82


Atenciosamente


VILÁZIO DE ARRUDA PINTO
Chefe do Setor de Pessoal

ESCALA DE FÉRIAS DE 1982

AUDITORIA INTERNA

[illegible]

V I S T O :

- CODE MAT -

Luiz C. Armani
DIR. ADMINISTRATIVO
FINANCEIRO

Vilásin de A. Pinto
CHEFE SET. OR DE
PESSOAL

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - C O D E M A T -

PORTARIA Nº 064/83

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Designar o Téc. em Contabilidade, MOACYR DA SILVA, para exercer a função de Chefe do Serviço de Compras, da Diretoria Administrativa Financeira, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data.

Communique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 02 de Maio de 1.983

A DIRETORIA

*Anotado na
Ficha Funcional
em 12/05/83
G. V.*

Moacyr da Silva
Devo
Devo

*Prate
02/04/83
J. J.*

3-1PA

30 MAI 10 3 1 83 002493

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 2.493/83

Nº PROCESSO: 2.403/83

DATA 30 / 05 / 83

VENC. / /

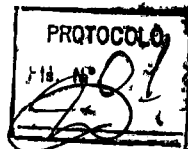
INTERESSADO: MOACIR DA SILVA.

ASSUNTO: REQUER O ADICIONAL POR PERMANÊNCIA DE SERVIÇO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

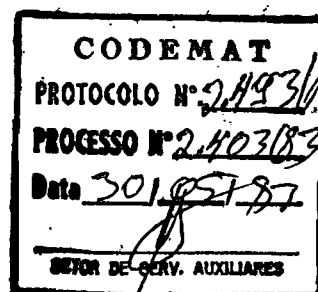


ILMO SR.

DR. MAURO CID NUNES DA CUNHA

MD. DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE
MATO GROSSO - CODEMAT -

NESTA/



MOACIR DA SILVA,

nome

CONTADOR

cargo

TS-3

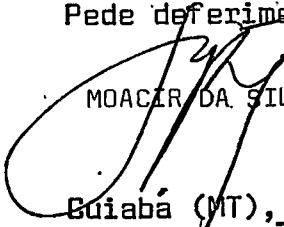
nível

, contratado nesta Companhia
de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, a partir de 24/05/74

a _____ e _____, contando, portanto, com nove
anos, _____ meses e seis dias de serviços prestados, vem
muito respeitosamente, requerer a V. Sa., o adicional por permanência
de serviço de 5% % (cinco %) sobre o salário base, de acordo
com a Resolução nº 06 / 83, de 17 de maio de 1983.

Nestes termos

Pede deferimento.


MOACIR DA SILVA

Goiabá (MT), 30 de maio de 1983.

ass.

PORTARIA Nº 064/83

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

RESOLVE:

Designar o Téc. em Contabilidade, MOACYR DA SILVA, para exercer a função de Chefe do Serviço de Compras, da Diretoria Administrativa Financeira, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Guiabá(MT), 02 de Maio de 1.983

A DIRETORIA

*Anotado no
ficheio funcional
em 12/05/83
em greve*

Moacyr da Silva
Moacyr da Silva
Moacyr da Silva

*Parte
2704/83
JJP*

P O R T A R I A N.º 084 /83

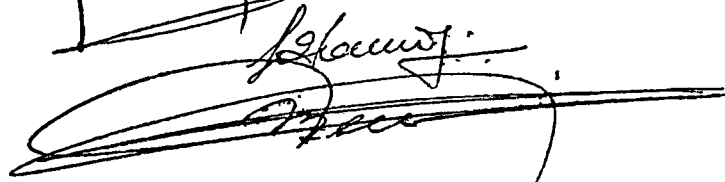
A DIRETORIA DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo seu Estatuto Social,

R E S O L V E :

Designar o Téc. em Contabilidade, MOACYR DA SILVA, para exercer a função de Chefe do Serviço de Compras, da Diretoria Administrativa Financeira, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir desta data.

Comunique-se, Divulgue-se e Cumpra-se

Cuiabá(MT), 02 de Maio de 1.983


A DIRETORIA


*Ciente
02/05/83
[Handwritten signature]*

Jo

**CÓDEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSOC O M U N I C A D O

DO:- SETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

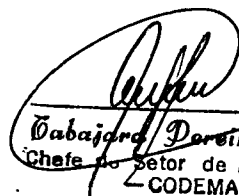
AO:- MOACIR DA SILVA

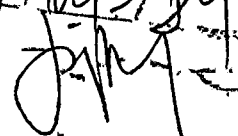
Conforme escala de férias, comunicamos a V.Sa., que se encontra creditado em folha de pagamento do mês de --/- MARÇO/89, a importância relativa ao salário do corrente mês e as suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 24/05/88 a 24/05/89, devendo V.Sa., entrar em gozo das mesmas a partir de 02/05/89 e terminar em 21/05/89.

Aguardamos a sua Carteira Profissional de Trabalho e Previdência Social, para as devidas anotações.

O Setor de Administração de Pessoal da "CODEMAT" deseja-lhes uma FELIZ FÉRIAS.

Cuiabá-MT, 14 de ABRIL de 1.989.


Cabajara Pereira Maciel
Chefe do Setor de Adm. Pessoal
CODEMAT

Em 27/04/89

RECEB

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSORECIBO DE FÉRIAS

N CZ\$- 828,72

RECEBI, da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso "C O D E M A T", estabelecida no Centro Político Administrativo "C.P.A.", Palácio Paiaçuás - Cuiabá-MT., a -/ importância supra de CZ\$- 828,72 (OITOCENTOS E VINTE E OITO CRUZADOS NOVOS E SETENTA E DOIS CENTAVOS XXXXXXXX)-/

que me é paga adiantadamente por motivo de minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei "ciente".

Para clareza e documento, firmo o presente -/ recibo, dando à Cia., plena e geral quitação.

Cuiabá-MT., 26 de ABRIL de 1989

assinatura do empregado

NOME:- MOACIR DA SILVA

CHEQUE Nº

BANCO

Em 27/04/89
RECEBI
[Handwritten signature]

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº. 1.426/96

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de
economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF),
sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante,
DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado,
contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **MOACIR DA SILVA**, processo supra, em trâmite por essa
Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na forma
do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT,
sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a
receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1 - DA IMODIFICABILIDADE DO PEDIDO

O artigo 264 da nossa Lei Instrumental Civil preceitua, verbis:

“Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.”

Com o fito explícito de proteger eventuais direito da parte, claramente pressupondo a falibilidade profissional, fez o legislador amenizar as consequências do louvável rigorismo dessa disposição, ao fazer consignar naquele Digesto, pelo seu artigo 284, a oportunização de emendas à inicial ineptamente formulada.

Diz, pois, citado dispositivo:

“Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias”.

Esse **beneplácito** da lei, no entanto, inescusável, inescapável, intergiversável, insofismável que permissível ao caso concreto verificável **anteriormente** à citação do réu.

Absolutamente inegável que assim deva ser, porquanto prescreva o artigo 285 do mesmo CPC:

“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenandol a citação do réu para responder”.

Tendo sido regularmente notificada dos termos da presente ação, a Reclamada deduziu a sua Contestação comparecendo normalmente à audiência inaugural na data designada.

Como bem se vê do Termo de Audiência de fls., neles foi lançado deferimento a pedido do autor que visava à emenda da inicial, contra o que veementemente protestou a Reclamada pelo fato de constituir-se esse ato inominável aberração jurídica nos termos do que prescreve o suso aludido dispositivo legal.

Ora, a conjuninar-se profilaticamente com as disposições do artigo 264, peremptoriamente estatui o 294 do CPC, verbis:

“Quando o autor houver omitido, na petição inicial, pedido que lhe era lícito fazer, só por ação distinta poderá formulá-lo”.

Por mais condescendente se mostre a CLT para com o Reclamante, mercê da sua decantada hipossuficiência, em nenhum momento autoriza ela a desobservância acintosa do que dispõe o seu artigo 769 que diz, in ipsis litteris:

“Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título”.

O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar. Desde já se requer, pois, seja declarada essa nulidade, para o pleno restabelecimento do império do direito e da justiça.

2 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Em que pése a emenda procedida ao arrepio da legislação vigente, melhor sorte não terá o reclamante quanto a inépcia da sua inicial, como a seguir se demonstrará:

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial e a emenda procedida não se prestou a suplementar cabalmente essa assertiva, que “sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais..” Asseverando igualmente que “... a empresa reclamada, desde 1.986, não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante”.

A simples alegação de que a ora Contestante não teria efetuado na sua integralidade aqueles recolhimentos, sem estribação em qualquer tipo de prova, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

Assim também, e principalmente, no que se refere à alegação do Reclamante sobre não haver sido pagos os salários sempre rigorosamente em dia. Ora, afirmar pura e simplesmente que *sistematicamente* vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente, a seu talante, datas fictícias, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em “*estimativas*” procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em “síntese” fundada em “estimativa”. Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetivados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório fato de marcarem elas, as datas, com precisão inconspicável, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palanteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculários já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às “datas” declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as “estimativas” em que se baseiam não têm o efeito de traduzi-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O absurdo de *terem sido atrasados os salários por quatro meses*, segundo a candente afirmação do autor, muito bem pode ter ocorrido, se é que ocorreu, em épocas alternadas, em períodos descontínuos, como também pode ter se verificado em primórdios da relação laboral que já engolfados pelo vórtice inexorável da prescrição.

A transfiguração miraculosa das *estimativas* nas “datas” que posteriormente vieram compondo a emenda procedida à inicial não pode ser levada a sério, na medida em que se constitui em tentativa desesperada de suprimimento *ad nutum* e insólito do desprovemento de objetividade com que veio a lume a exordial.

O mero arrazoado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, inquinam de inépta a formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos recolhimentos das verbas referentes ao FGTS e ao atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico; requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

3 - DA LITISPENDÊNCIA

A) REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação, referente ao período 95/96, apontado como “período 94/95”.

Prima salientar, buscando precisar todos os aspectos da defesa da Reclamada ao pedido truncado do autor e demonstrar a improcedência do mesmo, que o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índices aplicáveis àquele interregno. Todavia, ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.

O ACT 94/95, do qual presentemente a Reclamada faz juntada, e devidamente registrado na DRT sob o nº054/94, Livro 06, fls. 027, não contempla em suas cláusulas econômicas os índices pleiteados nesta Reclamatória.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de “1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996”.

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ainda que indicando imprecisamente o “período 94/95”, ao fundamentar seu pedido, o postulante a seguir relaciona-o aos “meses de maio/95 a maio/96”, tornando-o, além que primeiramente sem fundamento legal, integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de substituído por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

3 - LITISPENDÊNCIA (objeto da presente ação)

O ora Reclamante ajuizou, perante a 1º Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 954/96, e que ora tramita por aquela ínclita JCJ, conforme se comprova pela inclusa documentação.

Assim, configurando-se plenamente a prejudicial, requer-se a Vossa Excelência seja julgado extinto o presente processo, sem julgamento do mérito.

NO MÉRITO

1- DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) Aviso Prévio

O Reclamante foi previamente dispensado no dia 30 de maio de 1.996, como se comprova pelo respectivo “AVISO”, em que ele após a sua assinatura, e do qual vai cópia instruindo a presente.

Resultou, daí, que no período legal do aviso prévio o Reclamante prestou normalmente os seus serviços à Reclamada, inclusive com a redução do seu horário normal de expediente, nos termos do que prescreve o artigo 488 da CLT.

Não há, pois, falar em qualquer obrigação a esse título porquanto as verbas que lhe corresponderam foram constituídas pelo próprio pagamento do salário do mes de junho/96, período em que referido Aviso Prévio foi regularmente cumprido.

b) Salário do mês de junho/96

Improcede a Reclamatória, conseqüentemente, também relativamente a esse pleito, haja vista o efetivo recebimento do salário do mês de junho/96 pelo Reclamante, conforme se comprova pela cópia da respectiva folha de pagamento devidamente rubricada por ele, e que também vai instruindo a presente (doc).

2 - DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO FGTS .

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1.993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonas a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1.986, sendo curial que abrangem a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só

vez, e integralmente, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 10.640,13, naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na parte final do item 2 da exordial da presente Reclamação, referente ao período 95/96, supostamente à serem aplicados a partir do mês de maio/96 "até a demissão do Reclamante" (trinta dias após) é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos

direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

4 - DO EFETIVO PAGAMENTO DOS JUROS

Como bem se vê do competente Termo de Rescisão Contratual que formalizou a extinção do vínculo estabelecido, em seu item 46 estão lançados os valores relativos aos juros que restaram devidos ao Reclamante pelo atraso nos pagamentos dos seus salários, aqueles mesmos a que se refere o petitório madrugador.

Em anexo, relação levantada junto ao CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT, órgão que, principiando pela Folha de Pagamento, se incumbe de submeter a processamento toda a gama de levantamentos financeiros dos servidores do Estado, e que estampa, já em sua 14ª folha, a designação nominal do ora Reclamante e seu crédito relativo aos juros por salários pagos em atraso para a data de 31.03.94, o qual importava então em R\$ 548,81.

Todavia, no azo do rompimento do contrato de trabalho, o ex-servidor obteve a este título a quantia de R\$ 2.652,76, o que demonstra que tal crédito resultou quitado além da saciedade.

Integrando, pois, esses valores o *quantum* das verbas rescisórias devidas ao Reclamante, e tendo sido naturalmente inteiramente por ele recebidas, à toda prova, assim, se afigura a improcedência da postulação, que assim deve ser julgada, como medida de justiça, totalmente improcedente.

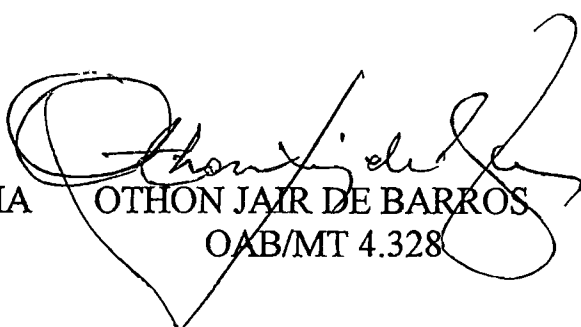
Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 22 de outubro de 1996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597



OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA 2ª
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ - MATO
GROSSO**

PROCESSO Nº. 1.426/96

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DE MATO GROSSO - CODEMAT - EM LIQUIDAÇÃO**, sociedade de
economia mista, com sede e estabelecida nesta Capital, no Centro Político e
Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, devidamente inscrita no CGC(MF),
sob o No. 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seu liquidante,
DR. JOSÉ GONÇALVES BOTELHO DO PRADO, brasileiro, casado,
contador, inscrito no CRC, sob o No. 2.291-MT, nos autos de

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

que lhe move **MOACIR DA SILVA**, processo supra, em trâmite por essa
Junta e Secretaria, por seus procuradores infrafirmados, constituídos na forma
do incluso mandato (doc.01), advogados, regularmente inscritos na OAB/MT,
sob os Nos. 2597 e 4328, com endereço na sede da Reclamada, local indicado a
receber as intimações, vem à presença de Vossa Excelência, apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aduzindo para tanto as razões fáticas e de direito a seguir articuladas:

PRELIMINARMENTE

1 - DA IMODIFICABILIDADE DO PEDIDO

O artigo 264 da nossa Lei Instrumental Civil preceitua, verbis:

“Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei.”

Com o fito explícito de proteger eventuais direito da parte, claramente pressupondo a falibilidade profissional, fez o legislador amenizar as consequências do louvável rigorismo dessa disposição, ao fazer consignar naquele Digesto, pelo seu artigo 284, a oportunidade de emendas à inicial ineptamente formulada.

Diz, pois, citado dispositivo:

“Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282 e 283, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias”.

Esse **beneplácito** da lei, no entanto, inescusável, inescapável, intergiversável, insofismável que permissível ao caso concreto verificável **anteriormente** à citação do réu.

Absolutamente inegável que assim deva ser, porquanto prescreva o artigo 285 do mesmo CPC:

“Estando em termos a petição inicial, o juiz a despachará, ordenando a citação do réu para responder”.

Tendo sido regularmente notificada dos termos da presente ação, a Reclamada deduziu a sua Contestação comparecendo normalmente à audiência inaugural na data designada.

Como bem se vê do Termo de Audiência de fls., neles foi lançado deferimento a pedido do autor que visava à emenda da inicial, contra o que veementemente protestou a Reclamada pelo fato de constituir-se esse ato inominável aberração jurídica nos termos do que prescreve o suso aludido dispositivo legal.

Ora, a conjuminar-se profilaticamente com as disposições do artigo 264, peremptoriamente estatui o 294 do CPC, verbis:

“Quando o autor houver omitido, na petição inicial, pedido que lhe era lícito fazer, só por ação distinta poderá formulá-lo”.

Por mais condescendente se mostre a CLT para com o Reclamante, mercê da sua decantada hipossuficiência, em nenhum momento autoriza ela a desobservância acintosa do que dispõe o seu artigo 769 que diz, in ipsius litteris:

“Nos casos omissos, o direito processual comum será fonte subsidiária do direito processual do trabalho, exceto naquilo em que for incompatível com as normas deste título”.

O procedimento que inobserva essas indeclináveis disposições legais, eivado que estará de nulidade congênita, não poderá prosperar. Desde já se requer, pois, seja declarada essa nulidade, para o pleno restabelecimento do império do direito e da justiça.

2 - DA INÉPCIA DA INICIAL

Em que pese a emenda procedida ao arripio da legislação vigente, melhor sorte não terá o reclamante quanto a inépcia da sua inicial, como a seguir se demonstrará:

Reza o artigo 282 do CPC:

“A petição inicial indicará:

I - Omissis

IV - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados.

Inépcia é o termo que se reserva para definir o ato postulatório da parte formulado defeituosamente.

O CPC em vigor acolheu o princípio dispositivo, conforme se depreende da sua Exposição de Motivos.

O postulado de que a iniciativa das provas cabe exclusivamente à parte que alega o fato constitutivo do seu direito, constitui-se na mais acentuada característica do princípio dispositivo, cuja particularidade mais evidente é o ônus da prova.

Assim, se o sistema do CPC, em vez de dispositivo fosse inquisitório, não haveria falar em ônus da prova, pois que sua indicação caberia ao Juiz. Contudo, como adotado que foi o referido princípio no direito processual brasileiro, a atividade relativa à procura e a escolha dos fatos e suas correspondentes provas, compete, pois, à iniciativa exclusiva das partes.

Como cabe às partes indicar as provas que julgarem oportunas, tanto pior para elas se forem insuficientes.

O Reclamante diz textualmente em sua exordial e a emenda procedida não se prestou a suplementar cabalmente essa assertiva, que “sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais..” Asseverando igualmente que “... a empresa reclamada, desde 1.986, não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante”.

A simples alegação de que a ora Contestante não teria efetuado na sua integralidade aqueles recolhimentos, sem estribação em qualquer tipo de prova, não detém o condão de alçar-se a plano de verdade irrefutável.

Assim também, e principalmente, no que se refere à alegação do Reclamante sobre não haver sido pagos os salários sempre rigorosamente em dia. Ora, afirmar pura e simplesmente que *sistematicamente* vem a Reclamada se atrasando na prestação salarial e indicar aleatoriamente, a seu talante, datas fictícias, é por demais vago, é imprecisão escandalosa que absolutamente não se presta a nenhuma orientação judicial tendente ao acolhimento do postulado.

Ao apontar as datas em que supostamente teriam sido efetuados os seus pagamentos salariais baseado em “**estimativas**” procedidas pelo Sindicato, em momento nenhum cumpre o Reclamante a obrigação *legem* imposta, e indeclinável em qualquer foro, de fazer provar o que alega.

A suma do pedido específico, pagamento de juros moratórios, atrai a necessidade da indicação precisa, taxativa, que dê exatidão sobre o interstício da inadimplência, sobre o tempo do atraso, somente se afigurando a desincumbência desse mister, nos termos da lei, pela apresentação da documentação correspondente, que no caso se constituiria dos próprios holerites mensais, onde estariam lançadas as datas dos pagamentos, provas que não foram coligidas pelo Reclamante.

Definitivamente não há falar em “síntese” fundada em “estimativa”. Ora, datas são datas. As datas em que os pagamentos teriam sido efetivados não admitem sofismas, incorruptíveis que são pelo simplório fato de marcarem elas, as datas, com precisão inconspicível, o nosso ano civil, o nosso exercício financeiro e comercial.

A nossa vida não prescinde de datas. Até mesmo a palteologia, que mergulha nas entranhas dos séculos e seculários já nos traz a data em que o ornitorrinco passou à condição de mamífero, a data em que o homem ficou ereto, quantos anos tinha o tiranossauro rex na data do cataclismo que extinguiu a sua espécie.

Inadmissível, pois, se dê credibilidade formal às “datas” declinadas na exordial como as em que se deram os pagamentos dos salários do Reclamante, porque as “estimativas” em que se baseiam não têm o efeito de traduzí-las especificamente assim como pretendido, e muito menos o poder de sequer sugerir o dever processual da Reclamada em rebatê-las com a anteposição de outras datas.

A parte, como suso abordado, não pode instilar no julgador, por deficiência calculada de informações e provas, robustas e inconcussas, dúvidas acerca da extensão do que pleiteia, pena de ter a vindicação indeferida, como há de ser a presente, por obviamente inimputável ao órgão judicante o exercício de ilações, conjecturas e adivinhações para a melhor prestação jurisdicional, segundo os também melhores princípios de equidade e justiça.

Constituído-se os recibos de pagamento de salários documentos comuns às partes, indiscutivelmente caberia à que vindica em juízo com fundamento neles a sua exibição, revelando-se essa omissão inexistência até mesmo de início de prova, aqueles adminículos que ensejam ao demandado contrapor-se eficazmente ao postulado.

O absurdo de *terem* sido atrasados os salários por quatro meses, segundo a candente afirmação do autor, muito bem pode ter ocorrido, se é que ocorreu, em épocas alternadas, em períodos descontínuos, como também pode ter se verificado em primórdios da relação laboral que já engolfados pelo vórtice inexorável da prescrição.

A transfiguração miraculosa das *estimativas* nas “datas” que posteriormente vieram compondo a emenda procedida à inicial não pode ser levada a sério, na medida em que se constitui em tentativa desesperada de suprimimento *ad nutum* e insólito do desprovemento de objetividade com que veio a lume a exordial.

O mero arrazoadado não é suficiente para provar um fato, surge a imprescindibilidade da prova da existência desse fato. Não coligí-la, é expor-se ao látego implacável da INÉPCIA, mercê da sabedoria do brocardo segundo o qual O QUE NÃO ESTÁ NOS AUTOS, NÃO ESTÁ NO MUNDO !

Tal assertiva encontra eco no artigo 333 da Lei Instrumental Civil, que prescreve, verbis:

Art. 333 - O ônus da prova incumbe.

I - ao autor, quanto ao fato constitutivo de seu direito.

É entendimento unânime das Egrégias Juntas de Conciliação e Julgamento desta Capital, que postulações à feição de presente, desarmadas de instrumentos probatórios estão fadadas ao desconhecimento, à improcedência, inquinam de inépta a formulação.

Logo, face à absoluta ausência de provas que corroborem a alegação de atraso nos recolhimentos das verbas referentes ao FGTS e ao atraso nos pagamentos dos salários, cujo ônus ao Autor incumbia, impossibilitando a realização da cognição pelo Juízo, bem como também a defesa da Reclamada, que não poderia contestar pedido inespecífico, requer-se a Vossa Excelência, com fulcro nos artigos 267, I e 329 do CPC, a extinção do processo sem julgamento do mérito no que se refere a esses pedidos.

3 - DA LITISPENDÊNCIA

A) REAJUSTES 95/96

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, entidade que congrega a categoria profissional a que o Reclamante pertence, como se pode constatar pela inclusa relação de seus associados, aforou, perante o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, Dissídio Coletivo buscando normatividade para o haurimento dos reajustes salariais que não foram objeto de negociação via Acordo Coletivo, conforme se comprova pelos documentos cuja cópia vão instruindo a presente.

Aquela Egrégia Corte exarou Venerando Acórdão que acolheu parcialmente o pleito deduzido, aqueles mesmos índices postulados na primeira parte do item 2 da presente Reclamação, referente ao período 95/96, apontado como “período 94/95”.

Prima salientar, buscando precisar todos os aspectos da defesa da Reclamada ao pedido truncado do autor e demonstrar a improcedência do mesmo, que o período 94/95 foi determinante dos reajustes e índices aplicáveis àquele interregno. Todavia, ao habilitarem-se à chancela jurídica, ditos índices foram recepcionados pelo diploma legal que se constitui no Dissídio Coletivo 95/96.

O ACT 94/95, do qual presentemente a Reclamada faz juntada, e devidamente registrado na DRT sob o nº054/94, Livro 06, fls. 027, não contempla em suas cláusulas econômicas os índices pleiteados nesta Reclamatória.

A cláusula 5ª do Julgamento em Dissídio Coletivo, por outro tanto, fixou a vigência daquela sentença normativa, substituta jurídica do ACT 94/95, e dispositivo legal garantidor de reajustes salariais para os servidores da Reclamada, para o período posterior ao 94/95, exatamente de “1º de maio de 1.995 a 30 de abril de 1.996”.

A ora Reclamada, não se conformando com aquela decisão, dela recorreu ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme faz prova a inclusa documentação reproduzida xerograficamente (doc), apelo que ainda se encontra pendente de julgamento pela instância *ad quem*.

Desta forma, ainda que indicando imprecisamente o “**período 94/95**”, ao fundamentar seu pedido, o postulante a seguir relaciona-o aos “meses de maio/95 a maio/96”, tornando-o, além que primeiramente sem fundamento legal, integral e plenamente fulminado pela figura da Litispendência, eis que já intentou ação neste sentido, na qualidade de **substituído** por seu sindicato, atualmente em trâmite regular.

Deve, portanto, a presente Reclamação ser julgada extinta sem julgamento do mérito, nesse particular.

3 - LITISPENDÊNCIA (objeto da presente ação)

O ora Reclamante ajuizou, perante a 1º Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, a Reclamação Trabalhista tombada sob o nº 954/96, e que ora tramita por aquela ínclita JCJ, conforme se comprova pela inclusa documentação.

Assim, configurando-se plenamente a prejudicial, requer-se a Vossa Excelência seja julgado extinto o presente processo, sem julgamento do mérito.

NO MÉRITO

1- DAS VERBAS RESCISÓRIAS

a) Aviso Prévio

O Reclamante foi previamente dispensado no dia 30 de maio de 1.996, como se comprova pelo respectivo “AVISO”, em que ele apôs a sua assinatura, e do qual vai cópia instruindo a presente.

Resultou, daí, que no período legal do aviso prévio o Reclamante prestou normalmente os seus serviços à Reclamada, inclusive com a redução do seu horário normal de expediente, nos termos do que prescreve o artigo 488 da CLT.

Não há, pois, falar em qualquer obrigação a esse título porquanto as verbas que lhe corresponderam foram constituídas pelo próprio pagamento do salário do mes de junho/96, período em que referido Aviso Prévio foi regularmente cumprido.

b) Salário do mês de junho/96

Improcede a Reclamatória, conseqüentemente, também relativamente a esse pleito, haja vista o efetivo recebimento do salário do mês de junho/96 pelo Reclamante, conforme se comprova pela cópia da respectiva folha de pagamento devidamente rubricada por ele, e que também vai instruindo a presente (doc).

2 - DO EFETIVO RECOLHIMENTO DO FGTS

Improcede totalmente o pleito no que concerne aos depósitos fundiários, como a seguir se demonstrará.

- DO ACORDO DE PARCELAMENTO

Conforme se comprova pela inclusa documentação, a Reclamada celebrou Acordo de Parcelamento com o órgão gestor, a Caixa Econômica Federal, em 20 de dezembro de 1.993, através do qual se convencionou o pagamento da dívida que a Reclamada mantinha relativamente aos depósitos fundiários dos seus servidores.

Dito Acordo possibilitou reescalonasse a Reclamada o débito mantido perante o Fundo, até a data da sua celebração, que se reportou a alguns períodos de atraso verificado exclusivamente após o ano de 1.986, sendo curial que abrangeu a totalidade daquelas pendências, pois não seria razoável supor-se que se excluísse dele eventuais resíduos. Foi desse mesmo Acordo cláusula inclusive de expressa resolução, que obrigava à Reclamada também à completa integralização dos depósitos às contas vinculadas dos titulares na hipótese de demissão.

- DA CLÁUSULA DE GARANTIA

Pelo motivo da liquidação da Reclamada, visante à sua extinção, viu-se ela na contingência da total integralização do débito apurado ante a inevitabilidade da dispensa dos seus empregados, o que realmente foi feito conforme se comprova pelo documentos que vão junto ao presente (guias de recolhimento).

Tal medida veio a atender a imposição da cláusula oitava daquela contratação, que prescrevia a obrigação da Reclamada em recolher de uma só

vez, e integralmente, os depósitos a que cada empregado seu fizesse jus por ocasião da rescisão contratual.

Como se vê mesmo do Termo de Rescisão Contratual firmado pelo Reclamante, foi-lhe paga inclusive a quantia referente à multa pela dispensa sem justa causa, aquela mesma a que se refere o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei 8.036/90.

Ora, essa penalização, que ascendeu a R\$ 10.640,13, naturalmente que teve por base o valor total que constituía o crédito do Reclamante a título de FGTS, apurado e diretamente depositado à sua conta junto à Caixa Econômica Federal, obviamente também levantado por ele mercê de servir o próprio Termo de Rescisão àquele fim, por constituir-se igualmente em Autorização para Movimentação do Fundo.

Nada portanto deve a Reclamada ao autor a título de FGTS, devendo, por medida de justiça, também esse pleito ser julgado totalmente improcedente.

3 - DOS REAJUSTES SALARIAIS - 96/97

O pedido de reajustes salariais pleiteados na parte final do item 2 da exordial da presente Reclamação, referente ao período 95/96, supostamente a serem aplicados a partir do mês de maio/96 “até a demissão do Reclamante” (trinta dias após) é totalmente improcedente, porque absolutamente destituído de base legal.

Realmente, tal pedido encontra-se à míngua de qualquer fundamentação que possa autorizar o seu deferimento, a uma porque desamparado de nenhuma previsão legal, aleatoriamente apurados que foram, não tendo sido declinadas as fontes em que hauridos os números que o compõe; a duas porque a incidência deles não prescinde de prévia acordância entre as partes interessadas, empregador e empregados, nos termos do que prescrevem o artigo 26 da Lei 8.880/94, e a Lei 8.542/92, que remetem à livre negociação coletiva sobre reajustes salariais.

E Acordo Coletivo a amparar os reajustes alegadamente devidos, inexistente.

Ora, os reajustes que se encontram *sub judice* fazem parte do Julgamento do Dissídio relativo ao período 95/96, com vigência judicialmente fixada até a data de 30 de abril de 1.996. Ao pleitear supostos

direitos econômicos a serem aplicados a partir de maio/96, o Reclamante introduz-se em período desabrigado de normas, legais ou coletivas, a respaldar tais pretensões.

O sindicato a que os servidores da Reclamada estão congregados por razões administrativas, o Sindicato dos Empregados de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso, sequer deu início a negociações destinadas a acordar sobre índices de reajustes a serem aplicados a partir de maio de 1.996, se é que o fará. Ainda que tal entidade venha a entabular proposições nesse sentido, a Reclamada passa por fase adiantada em seu processo de liquidação, a qual provavelmente encontrará seu termo legal, a extinção, antes da conclusão eventual de hipotéticas futuras negociações.

Dessarte, o pedido carece de fundamento legal, devendo ser julgado totalmente improcedente.

4 - DO EFETIVO PAGAMENTO DOS JUROS

Como bem se vê do competente Termo de Rescisão Contratual que formalizou a extinção do vínculo estabelecido, em seu item 46 estão lançados os valores relativos aos juros que restaram devidos ao Reclamante pelo atraso nos pagamentos dos seus salários, aqueles mesmos a que se refere o petitório madrugador.

Em anexo, relação levantada junto ao CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE MATO GROSSO - CEPROMAT, órgão que, principiando pela Folha de Pagamento, se incumbe de submeter a processamento toda a gama de levantamentos financeiros dos servidores do Estado, e que estampa, já em sua 14ª folha, a designação nominal do ora Reclamante e seu crédito relativo aos juros por salários pagos em atraso para a data de 31.03.94, o qual importava então em R\$ 548,81.

Todavia, no azo do rompimento do contrato de trabalho, o ex-servidor obteve a este título a quantia de R\$ 2.652,76, o que demonstra que tal crédito resultou quitado além da saciedade.

Integrando, pois, esses valores o *quantum* das verbas rescisórias devidas ao Reclamante, e tendo sido naturalmente inteiramente por ele recebidas, à toda prova, assim, se afigura a improcedência da postulação, que assim deve ser julgada, como medida de justiça, totalmente improcedente.

Face ao exposto, a Reclamada requer finalmente que nestes termos e nos melhores de direito, deverá ser a presente contestação recebida e afinal julgada provada para o efeito de acolher-se as preliminares arguidas, ou ainda adentrando o mérito, pela procedência das razões expostas para julgar totalmente improcedentes os pedidos da inicial, condenando-se o autor nas custas e demais cominações legais, como de direito.

Protesta pela produção de todos meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal do Reclamante e oitiva de testemunhas.

Pede Deferimento

Cuiabá/Mt., 22 de outubro de 1.996

NEWTON RUIZ DA COSTA E FARIA
OAB/MT 2.597

OTHON JAIR DE BARROS
OAB/MT 4.328

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA EG. 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E
JULGAMENTO DE CUIABÁ.

Processo: nº 1426/96
Reclamante: MOACIR DA SILVA
Reclamada: CODEMAT

MOACIR DA SILVA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, que contende com CODEMAT, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar emenda à inicial, no tocante às datas de atraso de pagamento, bem como dos depósitos fundiários não efetuados pela reclamada, fazendo-a nos seguintes termos:

I - DO ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

1. Sucessivos atrasos foram verificados no pagamento dos salários mensais, causando transtornos e prejuízos a reclamante.
2. Dos levantamentos estimativos feitos pelo Sindicato obreiro e pela própria reclamante, eis a síntese desses atrasos:

<u>Pagamento dos salários do mês de</u>	<u>Foi efetuado no dia</u>
Janeiro/91	18/04/91
Fevereiro/91	18/05/91
Março/91	10/06/91
Abril/91	14/06/91
Maio/91	19/07/91
Junho/91	16/08/91
Julho/91	17/09/91
Agosto/91	10/10/91
Setembro/91	08/11/91

Rua Galdino Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42.
Cuiabá - MT.

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

Outubro/91	11/12/91
Novembro/91	09/01/92
Dezembro/91	02/04/92
Janeiro/92	21/02/92
Fevereiro/92	19/03/92
Março/92	15/04/92
Abril/92	15/05/92
Mai/92	18/06/92
Junho/92	16/07/92
Julho/92	18/08/92
Agosto/92	16/09/92
Setembro/92	21/10/92
Outubro/92	17/11/92
Novembro/92	16/12/92
Dezembro/92	10/01/93
Janeiro/93	16/02/93
Fevereiro/93	15/03/93
Março/93	19/04/93
Abril/93	17/05/93
Mai/93	18/06/93
Junho/93	19/07/93
Julho/93	16/08/93
Agosto/93	20/09/93
Setembro/93	19/10/93
Outubro/93	18/11/93
Novembro/93	23/12/93
Dezembro/93	18/01/94
Janeiro/94	21/02/94
Fevereiro/94	21/03/94
Março/94	25/04/94
Abril/94	16/05/94
Mai/94	13/06/94
Junho/94	14/07/94
Julho/94	15/08/94
Agosto/94	14/09/94
Setembro/94	17/10/94
Outubro/94	21/11/94
Novembro/94	25/01/95
Dezembro/95	23/03/95
Janeiro/95	22/02/95
Fevereiro/95	09/05/95
Março/95	02/06/95
Abril/95	02/06/95
Mai/95	28/06/95
Junho/95	09/08/95
Julho/95	26/09/95
Agosto/95	23/10/95
Setembro/95	15/12/95
Outubro/95	22/12/95
Novembro/95	22/12/96
Dezembro/95	19/01/96
Janeiro/96	16/02/96
Fevereiro/96	22/04/96

Rua Galdino Pimentel, 14 - Centro
Edifício Palácio do Comércio, Salas 23/42
Cuiabá - MT

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo de Oliveira Neta
José Moreno Sanches Junior
Advogados

Março/96

29/05/96

Abri/96

09/07/96

Maio/96

05/08/96

Junho/96

12/08/96

3. Em face dos atrasos acima, é a reclamante credora de juros, multa e correção monetária, nos termos do art. 147 da Constituição do Estado de Mato Grosso.

4. Requer que se digne V. Ex^a determinar que a Reclamada apresente os holerites da Reclamante, com vistas à apuração da correção monetária e demais encargos.

II - DO ATRASO NOS DEPÓSITOS DO FGTS

1. Outro ponto da demanda relaciona-se à ausência de recolhimento dos valores referentes ao FGTS à conta vinculada da reclamante. Pelas parcas informações conseguidas, constatou-se que a empresa reclamada, desde 1.986 não procede o recolhimento dos depósitos fundiários da reclamante.

2. Com apoio no art. 25 da Lei 8036/90, a reclamante pede que a empresa reclamada seja compelida a efetuar os depósitos fundiários ausentes, com as cominações do art. 22 da referida Lei.

3. Com fulcro no Art. 355 do CPC, e sob pena do Art. 359 do mesmo diploma legal, deverá a reclamada trazer aos autos as GR'S e Res, de todo o período laborado pela reclamante, para que se possa apurar quais foram os meses em que não houve depósito fundiário

Termos em que, P. Deferimento

Cuiabá-MT, 16 de Setembro 1996.

CARLOS H. BRAZIL BARBOZA
OAB/MT 3983

BERARDO GOMES
OAB/MT 3587

JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR
OAB/MT 4.759.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO

2ª JCJ - CUIABÁ MT

R. MIRANDA REIS, 441 - EDIF. BIANCHI, BANDEIRANTES

NOT. Nº: 01.312-I

(RECLAMADO)

20/08/

PROCESSO Nº: 1.426/96.

AUDIÊNCIA : 16 de setembro de 1996, segunda-feira, às 13:15 horas

RECLAMANTE MOACIR DA SILVA

RECLAMADO CODEMAT

Pela presente, fica V.Sa. NOTIFICADO para os fins previstos nos itens abaixo:

Comparecer à AUDIÊNCIA que será realizada no endereço, e na data e hora acima mencionados.

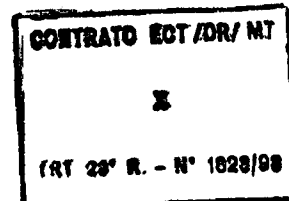
Apresentar DEFESA (art. 846, da CLT) com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845, da CLT), devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

Em anexo a cópia da inicial.

CERTIFICO que o presente expediente
foi encaminhado ao destinatário, via
postal em 21 / 08 / 96

Diretor de Secretaria

RECEBI
23.08.96
Marlene
Responsável Pro.ºººº CODEMAT



CODEMAT
PALÁCIO PAIAGUÁS, BLOCO SEPLAN
CPA

CUIABÁ - MT

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA MM. JUNTA
DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CUIABÁ.**

MOACIR DA SILVA, brasileiro, solteiro, RG nº 324.644 SSP/MT, Funcionário Público, residente e domiciliado à Rua A, nº 18, Setor Centro Sul, Morada do Ouro, Cuiabá/MT, sendo encontrado, para efeito de notificação na Rua Galdino Pimentel, 14, Centro, Edf. Palácio do Comércio, 2º andar, sala 23, Cuiabá-MT, por seus advogados "ut" mandato incluso vem propor, perante a Douta Junta, a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

em face de **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, situada no Palácio Paiaaguás, Bloco Seplan, Centro Político Administrativo - CPA, nesta Capital, pelas razões que passa expor:

1- CONTRATO DE TRABALHO

Admitido 24.05.74, sendo dispensado sem justo motivo em 30.06.96, sem que o reclamado efetuasse o pagamento de todas as verbas rescisórias de direito, aviso prévio, bem como o salário do ultimo mes trabalhado, sendo que o valor do último salário mensal é de R\$ 1.939,18

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

2- DAS VERBAS NÃO PAGAS POR OCASIÃO DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO.

A reclamada deixou de incorporar aos salários do reclamante as correções salariais devidas, tendo em vista a data base da categoria ser o mes de maio de cada ano.

Assim, deixou de corrigir os salários do reclamante referente ao periodo 94/95, que corrigiria os salários vigentes no período de maio/95 a maio/96, cujo percentual, medido pelo IPCR perfaz 29,5%, bem como ao período 95/96, a serem aplicados sobre os salários de maio/96 até a demissão do reclamante, em percentual de 18,3%, o qual foi calculado tendo por base o IPCR de maio e junho de 95 e o INPC de jul/95 a mai/96, perfazendo um percentual de 18,3%.

3- ATRASOS DE SALÁRIOS

A reclamada sistematicamente vem atrasando os salários do reclamante, sendo que no período imprescrito, qual seja, nos últimos cinco anos, jamais veio este a receber em dia seus salários, sendo que tal pagamento deveria ser efetuado no quinto dia útil após o mes trabalhado, sendo que tal pagamento, como é público e notório se atrasava pelo menos um mes, chegando ao absurdo de terem sido atrasados os salários por quatro meses.

Assim, na forma do art. 355, do CPC, requer que a reclamada, ao contestar o presente feito, traga as datas do efetivo pagamento dos salários do reclamante, sob as penas do art. 359.

4- NÃO RECOLHIMENTO DO FGTS

A reclamada não efetuou a totalidade do recolhimento do FGTS do reclamante, sendo que o mesmo percebeu, conforme documento anexo, parcialmente, as verbas depositadas. Deve ser compelido a pagar a importância remanescente.

Pelos fatos acima narrados, requer, com base ainda no art. 355, do CPC, que a reclamada, ao contestar a presente, traga os comprovantes de todos os depositos efetuados à conta vinculada do reclamante, para apuração da diferença devida.

REQUERIMENTOS

Assim, formula o pedido de pagamento das seguintes verbas, a serem calculadas por ocasião da execução da Sentença a ser prolatada pelo Juízo:

a) Pagamento do aviso prévio e do salário de junho/96, com aplicação do art. 467 da CLT, por se tratar de verbas incontroversas

Berardo Gomes
Carlos Henrique Brazil Barboza
Maria do Carmo Oliveira Neta
José Moreno Sanches Júnior

advogados

b) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 29,5%, a partir de maio de 95 até maio de 1996, e sua incorporação aos salários do reclamante para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais, tudo como noticiado acima.

c) Pagamento das diferenças salariais referentes ao percentual de 18,3%, a partir de maio de 96 até a demissão do reclamante, e sua incorporação aos salários do mesmo para cálculos das diferenças de verbas rescisórias, quais sejam: aviso prévio, férias, inclusive proporcionais, repouso semanal remunerado, FGTS, mais 40% de lei, 13ºs. salários, inclusive proporcionais e demais consectários legais

d) Pagamento de juros e correção monetária sobre os salários atrasados, como noticiado no item 3, acima.

e) Pagamento do FGTS, inclusive os 40% de lei, a serem apurados, como noticiado no item 4, acima.

O reclamante está desempregado, é pobre, sem condições de arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo próprio e de sua família, percebendo menos de dois salários mínimos por mês, motivo pelo qual requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA, com fulcro na legislação em vigor.

Requer, ainda, que seja o reclamado condenado ao pagamento do ônus da SUCUMBÊNCIA, inclusive os honorários de advogado na base usual de 20% sobre o valor da condenação, com fulcro na legislação vigente.

Dando a causa o valor de alçada de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais), requer a notificação-citatória do reclamado para, querendo, responder os termos da presente, sob pena de revelia e confissão, sendo finalmente condenado na forma de pedido acrescido de juros e correção monetária, protestando por todos os meios de provas permitidas em Direito, inclusive a juntada dos inclusos documentos e novos, se houver, oitiva de testemunhas, inclusive depoimento pessoal do reclamado.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Cuiabá-MT, 15 de agosto de 1996

BERARDO GOMES
OAB/MT. 3587

CARLOS HENRIQUE BRAZIL BARBOZA
OAB/MT. 3983

Aviso Prévio do Empregador para Dispensa do Empregado

Nº

Empresa COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT

Nome do Empregado MOACIR DA SILVA

UTILIZE IMPRESSOS

Pelo presente notificamos que a.....30.....dias da data da entrega deste, não mais serão utilizados os seus serviços pela nossa empresa, e por isso vimos avisá-lo, nos termos e para os efeitos do disposto no art. 487 - itens - I e II - Cap.VI - Título IV, do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 da CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

Até o término do aviso prévio, por força do art. 488 da CLT V.Sª terá seu horário de trabalho reduzido de duas horas diárias sem prejuízo de seu salário, a fim de procurar outro emprego. Nestas condições, sua jornada de trabalho terminará duas horas antes do horário normalmente previsto. Caso V.Sª resolva optar pela faculdade do § único do art. 488 (jornada normal, com redução de sete dias de trabalho no final do aviso), solicitamos formalizar esta intenção. A presente dispensa se dá pelo motivo da liquidação desta Companhia, em obediên-
cia ao Decreto Governamental nº 770/96, que preconiza sua extinção.

Solicitamos a devolução do presente com o seu "ciente".

Local/Data

30/05/96

Empregador

José G. Botelho do Prado

Empregado

Moacir da Silva

Assinatura do Responsável, em caso de Empregado Menor

Cód. 15.246

SISTEMA FOLHA DE PAGAMENTO
RECIBO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS

REFERENCIA - 66156

PAGINA - 22

ORÇAC - 247 - CODEMAT-CIA DESENVOLVIMENTO EST-PI

M L N I C I P I C - GUIABA

LCIACAC - 247.02.001.GC1 SEPLAN

* 451548 *

DATA DO PROC. - 17/06/96

NATRIC	NOME	PREVENTOS	DESCONTOS	LIQUIDO DOCTE PGTC	ASSINATURA	DT. PAGO
CO28614	MARIA BENEDITA PEREIRA LEITE	1.753,55	197,75	1.555,80 873E2E CHG	[Signature]	20/08/96
CO28630	MARIA DA CONCEICAO CALCADA GARCIA	2.002,56	222,96	1.769,60 873E3C CHG	[Signature]	02/09/96
CO28665	MARIA DAS GRACAS RIBEIRO OLIVEIRA	1.781,94	208,60	1.473,34 873E33 CHG	[Signature]	12/08/96
CO28681	MARIA DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	1.600,76	741,19	859,57 873E35 CHG	[Signature]	12/08/96
CO28690	MARIA DO CARMO PEREIRA CIRINE	505,34	52,58	412,36 873E36 CHG	[Signature]	15/08/96
CO28711	MARIA ELIZA ZAMARELA F CESTA MARQUE	1.745,61	196,85	1.546,76 873E37 CHG	[Signature]	02/09/96
CO2873E	MARIA ILDA DOS SANTOS	1.062,76	576,83	485,93 873E38 CHG	[Signature]	13/08/96
CO28762	MARIA JUSTINA ALMEIDA JOSEITI	1.754,45	197,26	1.557,19 873E4C CHG	[Signature]	30/08/96
CO2877C	MARIA LUCIA DE AQUINO AMARAL	2.039,29	237,42	1.801,87 873E41 CHG	[Signature]	12/08/96
CO28800	MARIA TEREZA DE ALBUQUERQUE	809,37	366,88	502,49 873E44 CHG	[Signature]	02/09/96
CO28842	MARILDES SANTANA DA COSTA	2.981,01	474,29	2.506,72 873E47 CHG	[Signature]	02/09/96
CO28851	MARILZA ANTUNES BARRETO	763,62	102,26	661,42 873E48 CHG	[Signature]	12/08/96
CO2887E	MARIZA HELENA MORAES	1.262,26	126,49	1.135,77 873E5C CHG	[Signature]	12/08/96
CO2888E	MARIZE BUENO DE SOUZA SOARES	1.366,04	175,98	1.190,06 873E51 CHG	[Signature]	12/08/96
CO28940	MAURICIO LUCIO NANTES	4.572,58	891,22	3.681,36 873E56 CHG	[Signature]	02/09/96
CO28967	MIGUEL BENEDITO DE AMARAL	829,66	192,78	636,88 873E57 CHG	[Signature]	12/08/96
CO28991	MOACIR DA SILVA	1.963,17	285,79	1.677,38 873E6C CHG	[Signature]	02/09/96
CO29009	MOACY LOPES SUARES	1.728,16	193,26	1.534,90 873E61 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29025	NADIR DA SILVA NUNES	876,12	114,55	761,57 873E62 CHG	[Signature]	12/08/96
CO29032	NAILUR DA COSTA MARQUES CARVALHO	1.703,01	185,60	1.517,41 873E63 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29041	NAIR DE SOUZA SOARES	756,08	103,71	652,37 873E64 CHG	[Signature]	02/09/96
CO2910E	NILMA LARA LONARDONI	349,37	49,21	300,16 873E66 CHG	[Signature]	02/09/96
CO2919C	ODILIO GONCALVES DE MORAES	540,16	80,41	459,75 873E74 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29211	ODILZA DA SILVA REIS	4.339,17	712,98	3.626,19 873E76 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29246	CLIMPIO DE ARRUDA PINTO	938,63	128,42	810,21 873E7E CHG	[Signature]	02/09/96
CO29335	PAULINA ANTUNES DE BARROS GUIMARAES	3.024,95	444,89	2.580,06 873E83 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29351	PAULO ROBERTO DA CONCEICAO JUNIOR	1.815,53	852,85	922,64 873E85 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29394	PEDRO SALOME DA SILVA	918,03	114,32	803,71 873E86 CHG	[Signature]	02/09/96
CO2940E	PEREIRIC GONCALVES BOTELHO NETO	1.571,71	153,21	1.418,40 873E87 CHG	[Signature]	02/09/96
CO2941E	PAIMUNDA SANTOS REISA	243,74	48,71	295,03 873E88 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29432	REGINA CONCEICAO DOS SANTOS	1.818,26	245,25	1.572,91 873E89 CHG	[Signature]	02/09/96
CO29455	RENI NESTOR KELLER	3.106,01	476,89	2.629,12 873E9C CHG	[Signature]	02/09/96
CO2947E	RENALDO MUZZI FILHO	951,77	108,01	843,76 873E9E CHG	[Signature]	02/09/96



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

[illegible]

4 - ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

Conf. requerimento do dia 24.02.94, a servidora deixou de contribuir para a ASC.

* Conforme Resolução nº 02/94 de 01.01.94 o mesmo passa p/ o TNS-XI, percebendo o salário de R\$ 490.436,00.

Conf. Res. nº 003/94 de 01.02.94 o servidor passa para o TNS-XI, percebendo o salário de R\$ 568.171,00.

- Por Força do disposto no Artigo 21, inciso I e § 2º do inciso II da Medida Provisória nº 457 de 29/03/94 os salários foram fixados em URV com os valores constantes da Res. nº 04/94 - CODEMAT .

- Conf. Res. 004/94 TNS XI passou a perceber ao salário em URV. 844,84

- Em conformidade com o disposto na Lei 8.880 de 27.05.94 o salário foram fixado em "REAL", a partir de 01.07.94 com o valor constante da Res. 09/94.

- Conf. Res. 09/94 - de 01.07.94 - TNS XI passou perceber ao salário em reais valor de R\$ 913,30.

- Conf. Res. 10/94 de 01.08.94 TNS XI passou a perceber ao salário em reais valor de R\$ 944,27

- Conf. Res. 011/94 de 01.09.94, o servidor foi Enquadrado ao Grupo Ocupacional Téc. de Nível Superior TNS N-17, percebendo o salário em Real R\$ 1.148,00.

- Conf. Res. 14/94 de 01.11.94 o servidor TNS N-17 passa a perceber o salário no valor de R\$ 1.320,20 do anexo III -

- Cf. CI-S/Nº DADRH/SEPLAN, encaminhado Atestado Médico do Servidor, rf. o período de 14.08.95 à 18.08.95.

*** A partir de 01.05.95 o servidor foi promovido na forma dos Itens 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes salariais instituídas p/ Res. nº 011/94 passando p/ o TNS-18/A, passando a perceber R\$ 1.334,00.

-A partir de 01.05.96, o servidor foi Promovido na forma dos Itens: 5.4 e 9.13 das Normas e Diretrizes Salariais Instituídas pela Res. 011/94, passando para o TNS:19"A" percebendo o salário de R\$ 1.346,65

-A partir de 30.06.96 o servidor foi demitido da Cia, conf. fotocópia da Rescisão arquivada na pasta.



COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

NOME:

MOACIR DA SILVA

DATA ADM.

24.05.74

CARGO :

LOTAÇÃO

MÊS DE GOZO

[illegible]

PROCESSO Nº 4.011/90, o servidor gozou 01 mês de licença prêmio em 91, ficando ainda 02 meses pendentes a gozar em data oportuna.....

FICHA DE CONTROLE DE FÉRIAS

NOME: MOACIR DA SILVA

DATA ADM. 24.05.74

CARGO: CONTADOR

LOTAÇÃO: DIR. OPERAÇÕES

MÊS DE GOZO

PERÍODO AQUISITIVO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	PERÍODO DE GOZO	CIENTE
24.05.83 a 24.05.84																									11.02.85 a 02.03.85 13.08.84 a 12.09.84	
24.05.84 a 24.05.85																									15.07.85 a 03.08.85	
24.05.85/86																									05.05 a 03.06.86	
24.05.86 a 87																									01.12.87/20.12.87	
24.05.87/88																									23.05.88/11.06.88	
24.05.88/89																									02.05.89/21.05.89	
24.05.89/90																									02.04/21.04.90	
24.05.90/91																									01.05.91/20.05.91	
24.05.91/92																									18.5.92-17.6.92	
24.05.92/93																									18.05.93 a 16.06.93	
24.05.93/94																									17.5 à 15.06/94	



GOZADAS



NÃO GOZADAS

Visto:

Conforme CI Nº 042/84 o servidor
irá gozar suas férias referente ao
período 83/84 a partir de 06/02/85
a 25/02/85.

Conforme CI Nº 008/86, as suas férias que estavam
marcadas para Agosto/86, fora transferida para Maio/86.

Conforme Proc. 908/86, recebeu abono pecuniário referente ao período 85/86.

Conf. CI nº. 013/86, transferiu o gozo do período 85/86, para 05.12 a 24.12.86.

Transferiu conf. CI Nº 32/87, o gozo das férias referente ao período 86/87 para Dezembro/87.

Conforme CI Nº 11/89 - O servidor comunica que as férias relativa ao período 88/89, não
serão gozadas no mês de maio / 89.

*Conforme CI. nº 08/91 - 13/06/91, o servidor gozará suas férias
período 90/91, em 12 de agosto/91.*

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

NOTAÇÃO SEDE

107

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				4 - ANOTAÇÕES			
NOME: MOACIR DA SILVA				Nº DA MATRÍCULA:			
DATA NASCIMENTO: 20.03.49		NACIONALIDADE: BRASILEIRO		DATA	(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS	VALOR	
NATURALIDADE: N.S. DO LIVRAMENTO		PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO		1º.09.87	REAJUSTE SALARIAL TS-06	38.388,00	
ENDEREÇO: RUA QUADRA 05 CASA 19 GRANDE TERCEIRO				1º.10.87	REAJUSTE SALARIAL TS-06	42.528,00	
PAI: ANTONIO SALOME DA SILVA		ESTADO CIVIL: CASADO		1º.11.87	REAJUSTE SALARIAL TS-06	46.453,00	
MAE: ANA RODRIGUES DA SILVA				1º.12.87	REAJUSTE SALARIAL TS-06	50.722,00	
2 - DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO				1º.01.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	55.383,00	
RG. Nº 429.734		DATA 31 / 05 / 74		1º.02.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	64.350,00	
ORGÃO EXPEDIDOR SSP/MT				1º.03.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	74.768,00	
CART. PROF. Nº 22.552		SÉRIE 182		1º.04.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06 *VERSO	91.856,00	
CART. DE RESERVA Nº		CATEGORIA		1º.06.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	112.849,00	
TÍTULO Nº 501.390.18-99		ZONA 001		1º.07.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	138.640,00	
CPF Nº 081.098.931-04		PASEP Nº 100.784.437.22		1º.08.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	175.695,00	
3 - DADOS FUNCIONAIS				01.09.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06	222.654,00	
DATA DA ADMISSÃO 24.0574		FUNÇÃO CONTADOR		01.10.88	REAJ. SAL. TS-06, RES. 029/88	282.164,00	
NATUREZA DO CARGO		OPÇÃO FGTS		01.11.88	REAJUSTE SALARIAL TS-06 Res.30/88	294.571,00	
4 - ANOTAÇÕES				01.12.88	Reajuste Salarial TS-06 Res. 01/89	371.307,00	
PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO ADQUIRIDO	PERÍODO DE GOZO	01.01.89	Reajuste Salarial TS-06 Res. 03/89	468,03	
				01.03.89	Reajuste Salarial TS-06 Res. 05/89	647,44	
				01.05.89	Reajuste Salarial TS-06 Res.11/89	823,70	
				01.06.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.15/89	1.182,60	
				01.07.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.15/89	1.541,50	
				01.08.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.20/89	2.723,83	
				01.09.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.21/89	3.738,46	
				01.10.89	REAJUSTE SALARIAL TS-06 RES.25/89	5.268,50	

4- ANOTAÇÕES (LICENÇA IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

De acordo com a res.14/82, passou a perceber o salario de G\$ 183.329 TS-03, de acordo com a res.digo, a partir de 01.07.82.
De acordo com a res.01/83, passou a perceber o salario de G\$ 254.919 TS-03, a partir de 01.01.83.

Conforme Portaria nº 084/83 passou a exercer a função de Chefe do Serviço de Compras, percebendo a gratificação prevista para o cargo data de 02.05.83.

A partir de 01.05.83, passou a perceber o salario de G\$ 303.353 de acordo com a res.06/83.

Conforme CI nº 56/83, o servidor gozará suas ferias ref.ao ao periodo de 82/83, a partir de fevereiro/84.

A partir de 01.07.83 passou a perceber o salario de G\$ 512.187, de acordo com a res.09/83.

Conforme Processo nº 2.403/83, o servidor teve direito a 5% de adicional sobre seu salario basico, a partir de 01.06.83.

Conforme CI nº 085/83, o servidor passará a prestar seus serviços na Auditoria Interna, a partir de 17.10.83.

Conforme CI Nº 138/83, o servidor foi a disposição do Setor de Assessoramento Municipal.

Conforme CI Nº 142/83 do Assessoramento Municipal, o servidor participou do 1º Encontro de Prefeitos e Sec.Municipais no periodo de 03.a 05.11.83.

Conforme CI Nº 157/83, do Ass.Munic.o serviddr viajou no periodo de 30.11.a 09.12.83, a serv.da Cia.

A partir de 01.01.84, passou a perceber o salari de G\$ 827.508, conf.res.27/83.

Conforme Processo nº 2:906/84, o servidor passou a perceber 5% de adicional, sobre seu salario basico, a partir de 24.05.84

Encontra-se arquivado em sua pasta suspensa o Certificado do 1º Encontro de Pref.E*Sec.de Finan.Munic.e 07 Curso de Balanço e Prest.de Contas, no periodo de 06.a2402.84.

Conforme CI nº .042/84, o servidor gozará suas ferias do periodo de 83/84 em Fevereiro/85, conf.CI nº acima citada.

A partir de 01.07.84, passou a perceber o salario de G\$ 1.300.054, TS-04, conf.res.12/84.

A partir de 01.01.85, passou a perceber o salario de G\$ 2.155.038, TS-04, de acordo com a res.21/84.

A partir de 01.07.85, passou a perceber o salario de G\$ 3.943.598, de acordo com a res.11/85.

De acordo com a CI Nº 027/ 85, foi encaminhado ao Setor de pessoal, os Certificados de: V ENCONTRO DE PREFEITOS E SEC. MUNICIPAIS DE FINANÇAS, X CURSO PRÁTICO DE ORÇAMENTO = PROGRMA, CURSO DE ORÇAMENTO A NIVEL MUNICIPAL-PROFESSOR, CURSO DE BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS-PROFESSOR, todos promovidos pela CODEMAT.

- A partir de 1º.01.86 passou a perceber o salário de G\$ 7.467.203, de acordo com a resolução de nº 01/86.

- A partir de 1º.03.86 passou a perceber o salário de cz\$ 7.385,47, de acordo com a resolução de nº 05/86. Que Converte de Cruzeiro para Cruzado.

- A partir de 1º.04.86 passou a perceber o salário de cz\$ 11.079,00, de acordo com a resolução de nº 07/86.

- Conf. CI nº 028/86, encaminha certificado que participou do XI Treinamento de Orçamento Programa à Nível Municipal/87, período de 15/08 a 19/09/86.

- A partir de 1º.01.87 passou a perceber o salário de Cz\$ 13.294,00, conforme resolução de nº 01/87.

- A partir de 1º.02.87 passou a perceber o salário de Cz\$ 18.612,00, conforme resolução nº 02/87.

- A partir de 1º.04.87 passou a perceber o salário de CZ\$ 22.334,00 conf. Res. nº. 03/87.

A partir de 1º.05.87, passou a perceber o salário de Cz\$ 26.801,00 de acordo com a Res.14/87.

A partir de 1º.06.87, passou a perceber o salário de Cz\$ 32.161,00 de acordo com a Res.16/87.

A partir de 1º.07.87, foi Enquadrado ao TS-06 de acordo com 1º do Artigo 9º da Res.03/77, passando a perceber o salário de cz\$ 33.983,00 de acordo com a Res. 16/87.

Conforme OF.nº GP.AMM.022/87 anexado ao Processo nº 4776/87, o Presidente da Associação Matogrossense dos Municípios, agradece o desempenho e desvelo do Técnico durante

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

CONTA 900-06

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO

1 - DADOS PESSOAIS				Nº DA MATRÍCULA:		4 - ANOTAÇÕES					
NOME: MOACIR DA SILVA											
DATA NASCIMENTO: 20.03.49		NACIONALIDADE: BRASILEIRA		DATA		(ALTERAÇÕES) VENCIMENTOS E CARGOS		VALOR			
NATURALIDADE: N.S. DO LIVRAMENTO		PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL		01.07.84		AUX. CONT. NÍVEL 07		1.122,			
ENDEREÇO: RUA QUADRA 05, CASA 19 GRANDE TERCEIRO				01.01.75		" " 09		09326,			
PAI: ANTONIO SALOME DA SILVA		ESTADO CIVIL: CASADO		01.01.76		" " 14		3.033,			
MAE: ANA RÓDRIGUES DA SILVA				01.04.77		Téc. Cont. nível 16		4.778,			
				01.08.77		CONTADOR TS-01		7.800,			
				01.01.78		" "		10.920,			
				01.01.79		" 02		15.100,			
				01.08.79		" "		17.400,			
				01.11.79		Reajuste de 22%		21.228,			
				01.01.80		Reajuste		28.568,			
				01.07.80		" "		39.539,			
				01.01.81		Enquadramento TS-03		57.286,			
				01.07.81		Reajuste		82.831,			
				29.07.81		" "		92.815,			
				01.01.82		" "		128.288,			
				01.07.82		" "		183.328,			
				01.01.83		" TS 04		254.919,			
				01.05.83		CH. do Setor. de Compras		254.919+33.405			
				01.01.83		Reajuste		303.353,			
				01.07.83		" "		512.187,			
				01.01.84		" TS-04		827.508,			
				01.07.84		" "		1.300.054,			
				01.01.85		" "		2.155.038,			
				01.07.85		" TS-05		3.943.598,			
				1º.01.86		REAJUSTE SALARIAL TS-05		3.467.203			
				1º.03.86		CONVERTE/CRUZADO " "		1.385,47			
				1º.04.86		REAJUSTE SALARIAL TS-05		11.078,00			
				1º.01.87		REAJUSTE SALARIAL TS-05		13.294,00			
				1º.02.87		REAJUSTE SALARIAL TS-05		18.612,00			
				1º.04.87		REAJUSTE SALARIAL TS-05		22.334,00			
				1º.05.87		REAJUSTE SALARIAL TS-05		26.801,00			
				1º.06.87		REAJUSTE SALARIAL TS-05		32.161,00			
				1º.07.87		ENQUADRADO AO TS-06		33.983,00			
				24.05.74/75		03.09.75 a 30.09.75		24.05.81/82		04.10.82 a 23.10.82	
				24.05.75/76		04.06.76 a 01.7.76		24.05.82/83		22.08.83 a 10.9.83	
				24.05.76/77		13.06.77 a 12.7.77		24.05.83/84		13.08.84 a 12.9.84	
				24.05.77/78		16.03.78 a 16.04.78		24.05.84/85		15.07.85/13.08.85	
				24.06.78/79		15.02.79 a 14.3.79		24.05.85/86		05.05.85/03.06.86	
				24.05.79/80		08.09.81 a 07.10.81		24.05.86/87			
				24.05.80/81		08.09.81 a 07.10.81					

4 - ANOTAÇÕES. (LICENÇA, IMPOSTO SINDICAL ADVERTÊNCIA ETC)

A partir de 01.07.74, passou a perceber o salario de R\$ 1.122, conf. res. 02/74.

A partir de 01.01.75, passou a perceber o salario de R\$ 1.326 de acordo com a res. 01/75.

Reclassificado para o nivel 14, com o salario de R\$ 3.033, de acordo com a res. 02/76, a partir de 01.01.76.

Conforme autorização da Dir. Adm em CI nº 23.09.76, passará a exercer suas funções apenas no periodo vespertino, já que o mesmo realizará um estagio na UFMT, a partir de de 27.09.76, no periodo matutino.

De acordo com a res. 03/77, a partir de 01.04.77, passou a perceber o salario de R\$ 4.778.

De acordo com a Processo nº 1.176/77, foi reclassificado p/ Contador TS-01, com o salario de 7.800 tendo em vista a conclusão do CURSO DE CONTADOR PELA UFMT, a partir de 01.08.77.

Descontou Imp. Sind. a favor do Sind. dos Contabilistas de Cuiabá ref. ao exercicio/77, o valor de 101.

De acordo com a res. 01/78, passou a perceber o salario de R\$ 10.920 TS-01.

Optou digo Descontou imp. Sind. a favor do ~~Sind.~~ Sindicato dos Contabilistas de Cuiabá ref. a 78, o valor de R\$ 132.

Conforme Portaria nº 13/78, o ref. servidor foi designado a responder pela Aud. Interna durante o afastamento do titular em gozo de ferias, percebendo a gratificação prevista para o cargo, a partir de 17.07.78.

A partir de 01.01.79, passou a perceber o salario de R\$ 15.100, de acordo com a res. 02/79.

Descontou Imp. Sind. a favor do SINDICATO dos Contabilistas ref. a 79 o valor de R\$ 503.33.

Encontra-se de licença de saude por 10 dias, a partir de 15.03 a 19.03.

Encontra-se de licença ~~de~~ por 10 dias, a partir de 30.03.79

Encontra-se de licença de saude por 16 dias, a partir de 09.04.79 a 24.04.79.

Encontra-se de licença de saude em prorrogação, a partir de 24.04.79 por 15 dias.

Encontra-se de licença medica por 15 dias, por motivo de doença em sua pessoa, a partir de 09.05. a 23.05.79.

Encontra-se de licença medica por motivo de doença a partir de 09.04.79 a 09.05.79 31 dias.

Encontra-se em licença medica por motivo de doença a partir de 24.05. a 23.05.79 15 dias.

Encontra-se de licença medica por 15 dias, a partir de 24.05. a 08.06.79.

Encontra-se de licença medica por 15 dias, a partir de 11.06.79 a 25.06.79.

Encontra-se de licença medica por 15 dias, a partir de 10.07. a 24.07.79.

A partir de 01.08.79, foi enquadrado em TS-02, ~~xxxxxxx~~ percebendo R\$ 17.400 de acordo com o § 1º do Artº 9º da res. 03/77.

A partir de 01.11.79, passou a perceber o salario de R\$ 21.228, conf. Lei 6.707 de 30.10.79.

A partir de 01.01.80, passou a perceber o salario de R\$ 28.568, conf. res. 01/80.

Descontou Imp. Sind. a favor do Sind. dos Economistas, o valor de R\$ 952,26 ref. a 80.

A partir de 01.07.80, passou a perceber o salario de R\$ 39.539 conf. res. 12/80.

Conf. Portaria nº 17/80 de 08.07.80, foi designado par responder pela chefia da Auditoria Interna, durante o afastamento do seu titular em gozo de suas ferias, percebendo a gratificação prev. para o cargo, a partir de 08.07.80.

A partir de 01.01.81, passou a perceber o salario de R\$ 57.286 TS-02, de acordo com a res. 02/81.

Descontou Imp. Sind. a favor dos Sind. dos Contabilistas ref. a 1.981, o valor de R\$ 499.50.

No periodo de 26.01.81, esteve respondendo pela chefia da Auditoria Interna, em vietaurde do titular estar em gozo de ferias, percebendo a gratificação prev. Para o cargo.

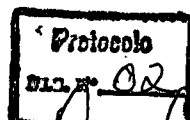
A partir de 01.07.81, passou a perceber o salario de R\$ 82.331 TS-02, de acordo com a res. 08/81.

A partir de 29.07.81, foi enquadrado para o TS-03, conf. § 1º do Artº 9º da res. 03/77.

A PARTIR DE 01.01.82 passou a perceber o salario de R\$ 128.288 de acordo com a res. ~~03/82~~ 03/82.

Conforme portaria nº 10/82 o servidor passou a responder pela chefia da Auditoria Interna durante o afastamento do titular em gozo de suas ferias, a partir de 28.01.82.

Conforme Certidão do Cartorio do 4º Oficio, o servidor colocou sob sua dependencia a Srª ANALI MARTINS DA SILVA, que foi homologado pelo MM Juiz de Direito da 3ª Vara Civil.

**CODEMAT**COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO

ANEXO AO PROCESSO Nº 043/85

DE 03 / 01 / 85 -

INTERESSADO (A)

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Q: Div. Adm. Geral

Pl. exame e informação
conf. orientação do Sr. DAF.

85/01/03 Aba

Ao Setor de Pessoal
Para Informar.

C/aba 04/1/01 85

Valério Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

TAMBORES

À DIV. ADM. GERAL

REF. : MOACIR DA SILVA

admissão - 24.05.74

função - Contador

nível - TS-4

salário - CR\$2.155.038

lotação - Setor de Ass. Municipal

Assunto - requer antecipação de 50% de seu 13º salário do exercício de 1.985 de acordo com a Legislação Trabalhista.

INFORMAÇÃO: - trata-se de servidor desta Cia., ora solicitando o devido adiantamento que he será pago ao ensejo de de suas férias.

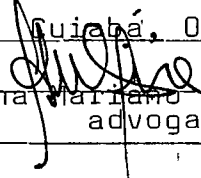
**- CODEMAT -**
Manoel Aguiar Ribeiro
Chefe do Setor de Pessoal

PARECER - de acordo com o Dec. Nº 57.155 de 1.965 e as informações do Setor, o servidor em pauta tem direito ao adiantamento de 50% de seu 13º salário referente ao exercício -

cio de 1.985, uma vez tê-lo feito dentro do
prazo previsto em lei e deverá perdebê-lo jun-
tamente com o salário das férias a época de
sua concessão. S.M.J.

 - CODEMAT -

Juarez de Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

Cuiabá, 04.01.85

Helena Mariano da Silva
advogada

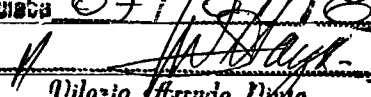
AO DIR. ADM. E FINANCEIRO

Faca as providências do setor

PESSOAL submetendo a

apreciação de V. S.

Cuiabá 07/01/85

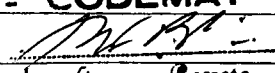

Vilazio Arruda Pinto

Ch. Div. Adm. Geral

A: Dir. Adm. Geral

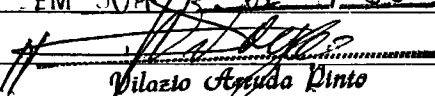
Pl providências, de acordo c/ parecer
do S. de Pessoal.

 - CODEMAT -


Benedito França Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.

EM 09/01/85


Vilazio Arruda Pinto
Ch. Div. Adm. Geral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

MATO GROSSO

Registro Provisório n.º P-550/82

Expedido a MOACIR DA SILVA

Categoria: = CONTADOR =

Filiação: ANTONIO SALOMÉ DA SILVA

E ANA RODRIGUES DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: N.S. LIVRAMENTO-MT

Data do nascimento: 20.MAR.49

Portador do título de BACHAREL EM CIÊN-

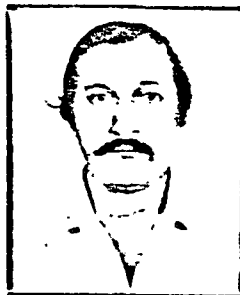
CIA CONTÁBEIS

Em registro no Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.), conforme certidão passada pela autoridade competente em que declara ser o portador deste, diplomado pela Escola,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE

MATO GROSSO

Assinatura do Identificado



IMPRESSÃO DIGITAL
POLEGAR DIREITO

Cuiabá, 25 de Novembro de 1982

Local e data da expedição
CONS. REG. DE CONTAB. DE MATO GROSSO

João Wanderley Presidente do Conselho
PRESIDENTE

(Firma reconhecida abaixo)

Este cartão tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período consecutivo. A substituição dependerá de requerimento instruído com certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino declarando que o registro do diploma ou certificado continua em processamento no órgão autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE



REGISTRO PROVISÓRIO
DE
CONTABILISTA

Este cartão tem validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado, uma única vez, por igual período consecutivo. A substituição dependerá de requerimento instruído com certidão fornecida pelo estabelecimento de ensino declarando que o registro do diploma ou certificado continua em processamento no órgão autorizado pelo Ministério da Educação e Cultura.



REGISTRO PROVISÓRIO
DE
CONTABILISTA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE

MATO GROSSO

Registro Provisório n.º P-550/82

Expedido a MOACIR DA SILVA

Categoria: = CONTADOR =

Filiação: ANTONIO SALOMÉ DA SILVA

E ANA RODRIGUES DA SILVA

Nacionalidade: BRASILEIRA

Naturalidade: N.S. LIVRAMENTO-MT

Data do nascimento: 20.MAR.49

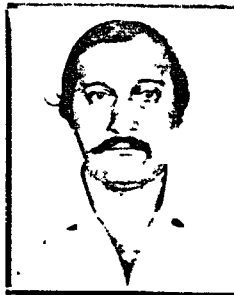
Portador do título de BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Em registro no Ministério da Educação e Cultura (M.E.C.), conforme certidão passada pela autoridade competente em que declara ser o portador deste, diplomado pela Escola,

UNIVERSIDADE FEDERAL DE

MATO GROSSO

Assinatura do Identificado



IMPRESSÃO DIGITAL
POLEGAR DIREITO

Cuiabá, 25 de Novembro de 1982

Local e data da expedição
CONS. REG. DE CONTAB. DE MATO GROSSO

João Wanderley Presidente do C.R.C.
PRESIDENTE

(Firma reconhecida abaixo)



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 2.906/84

DE 02 / 05 / 84

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Div. Adm. Geral

Por orientação do Sr. Dir. Adm. Financeiro,
encaminha-se a V. Sa. p/ exame e informação
Obs: 02105184

Manoel Regine de A. Ribeiro
Sec. D. A. F.

Ao Setor de Pessoal
Para Informar.

Cuiabá 02/05/84

Carlos Storti da Costa
Chefe da Div. de ADM. Geral

À DIV. ADM. GERAL

REF. : MOACIR DA SILVA

admissão - 24.05.74

função - Contador

nível - TS-4

salário - Cr\$827,508,00

lotação - Setor de Assessoramento Municipal

ASSUNTO - requer o adicional de +5% sobre o seu salário base
de acordo com a Res. Nº 06/83.

INFORMAÇÃO - trata-se de servidor desta Cia, ora solicitando
o devido Adicional por tempo de serviço, 10 (dez)
anos de trabalho nesta Cia, que completará em
24.05.84. Ainda, que o mesmo já vem percebendo o
adicional de 5%, desde 01.06.83.



C O D E M A T

João da Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

P. A - R E C E R

de acordo com o art. 3º da Res. Nº 06/83 de 17.05.83, o servidor acima mencionado tem direito ao solicitado Adicional de / +5% sobre o seu salário base, a partir de 24.05.84, data em que completará o seu período aquisitivo, no valor de Cr\$41.375,00 mensal.

OBS.: o referido servidor já vem percebendo o adicional de 5% desde 01.06.83.

conforme Processo Nº 2.403/83.

Quiabá, 04.05.84

Silva e Souza
Chefe do Setor de Pessoal

Helena Mariano da Silva
advogada

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO
Face as informações do setor

Pessoal Submetemos à
apreciação de V. Sª

Quiabá, 09.05.84

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Divisão de ADM. Geral

Dir. Adm. Geral

Para providências cabíveis, informar ao interessado.

CODEMAT

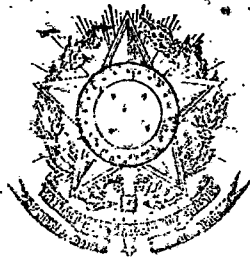
Benedito França Barreto
Diretor Administrativo Financeiro

Ao Setor de *Pessoal*

Para Providenciar e *informar ao interessado.*

EM 24.05.84

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT.



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação e Cultura
Universidade Federal de Mato Grosso

O Reitor da Universidade Federal de Mato Grosso,
na uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Ciências Contábeis
em 29 de julho de 1977, confere o título de

Bacharel em Ciências Contábeis a

Moacir da Silva

filho de Antonio Salomé da Silva e Ana Rodrigues da Silva, nascido a 20 de março de 1949
natural do Estado de Mato Grosso,

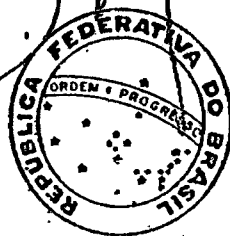
e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cuiabá, 26 de novembro de 1982

SÍLVIO DE CARVALHO FILHO
Diretor de Dep. de Atividades Acadêmicas

Diplomado

BENEDITO FERRO DORILEO
Reitor



Curso de
CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Reconhecido pelo Decreto Federal n.º 78.608 de 21-10-1976
publicado no Diário Oficial da União em 22-10-1976

Pergaminho Autómat
ARTES, PROM. GRAP.
TELS. 66-1712 - 66-3787

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
Diploma registrado sob n.º 0364. livro: 01 - C/c fls.: 0122.
Em 14... de Março de 19.83...
Processo n.º .. SC-10.722... /...82..... por delegação de
competência do Ministério da Educação e Cultura nos termos da
Portaria MEC-DAU n.º 71/77 de 21-10-1977

SRD ...14. de Março de 19.83

.....
MARILUCI ANA MOCKER MARQUES
Chefe do SRD

Visto:
SILVIO DE CARVALHO FILHO
Diretor do Departamento

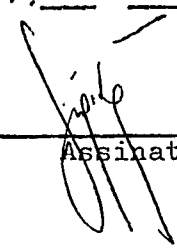
D E C L A R A Ç Ã O

Declaro, para os devidos efeitos da Instrução Normativa da Secretaria de Administração nº 01/80 de 04 de agosto de 1980, publicado no D. O. de 14/08/80, que as minhas funções dentro da Administração Federal, Estadual ou Municipal são as seguintes:

ÓRGÃO CONTRATANTE	LOTAÇÃO	SALÁRIO	GRATIFICA ÇÕES	OUTROS RENDIMENTOS
CODEMAT	Aut. Int. 100	39.568,00		
TOTAL		R\$ 39.568,00		

Para que possa produzir os efeitos de direito, assino a presente, que é a expressão da verdade.

Cuiabá (MT), 16 de SETEMBRO de 1980


Assinatura

NOME: MOACIR DA SILVA

QUALIFICAÇÃO: CONTADOR

ENDEREÇO: R. Rio Paracatu

Bairro: Centro
Quilombo 5 nº 19 Cuiabá

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO

- A) ÓRGÃO CONTRATANTE: Nome do órgão pelo qual o servidor é con
tratado.
- B) LOTAÇÃO: Nome do órgão ou repartição onde o servidor está lotado.
- C) SALÁRIO: Salário atual.
- D) GRATIFICAÇÕES: Qualquer forma de gratificação por exercício de
chefia ou cargo /e em comissão.
- E) OUTROS RENDIMENTOS: Verbas de representação, ajuda de custo, au
xílio moradia e eventuais.
- F) NOME: Nome completo..
- G) QUALIFICAÇÃO: Nacionalidade, estado civil, profissão.
- H) ENDEREÇO: Endereço atual e completo.

=====

OBSERVAÇÕES:

- 1). A omissão ou falseamento de informação, sujeitará o signatário ,
às sanções do Artigo 299 do Código Penal, além da rescisão con
tratual, nos termos do Artigo 482, letra "a", da CLT e demais
cominações legais.
- 2). O presente formulário deverá ser entregue à CODEMAT até o
dia 19 / 09 / 80, sob pena de suspensão do pagamento dos salá
rios.

* * *

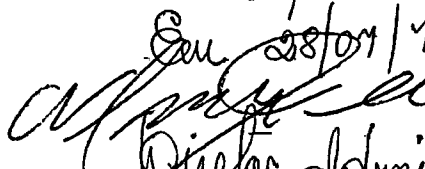
Ao J. A.

E, 28/7/77

Atenciosamente:

do Setor de Pessoal para informar.

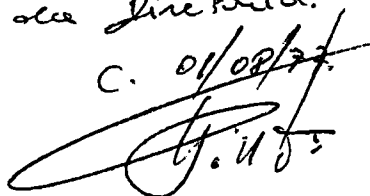
Em 28/07/77


 Diretor Administrativo

Ao Diretor Administrativo

O seguinte foi contratado
 para esta empresa, como Auxiliar de Contabilidade
 em 24/05/74, tendo servido no setor de Contabilidade
 até 12/04/77, a partir de então, na Auditoria Interna
 Superior, seja exercido seu chefe imediato para
 posterior decisão da Diretoria.

C. 01/02/77


 J. A.

De acordo com o parecer supra do Se-
 tor de Pessoal, encaminhe-se à Auditoria Judi-
 cial para, digo, Auditoria Interna para
 pronunciamento.

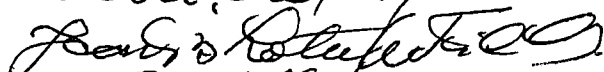
Em 02/08/77


 Diretor Administrativo

Ao Sr. Diretor Administrativo da Codemat

A Auditoria Interna nada tem
 a impor pela reclassificação dos
 interessados.

Curitiba, 02/08/77


 Aud. Interno.

Com a informação da Auditoria Interna,
encaminhe-se ao Setor de Pessoal, digo, encaminhe-
se à consideração da Diretoria. Em 03/08/77

[Signature]
Diretor Administrativo

De acordo:

[Signature]

[Signature]

ao Setor de Pessoal e às Dependências.

Em 18/08/77

[Signature]

A partir de 01/08/77

[Signature]
C. 18/08/77

Anotado em F. Financeira

Em 18-08-77

[Signature]

//

Anotado em ficha branca

em 22/08/77

[Signature]



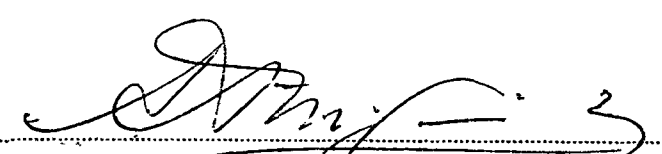
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS E LETRAS DE CUIABÁ
COLÉGIO UNIVERSITÁRIO

Autorizado pela Resolução n.º 6, de 15/2/1967, do Conselho Estadual de Educação
CUIABÁ — MATO GROSSO

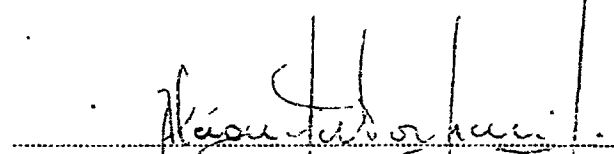
Certificado de Conclusão do Curso Científico

Certificamos que MOACIR DA SILVA
filho de ANTÔNIO SALOME DA SILVA, e de ANA RODRIGUES DA SILVA
natural de N. SRA. DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, nascido em
20 de JANUÁRIO de 1949, tendo em vista os resultados das provas prestadas no ano letivo
de 1970, na 3ª Série do Curso PRÉ-CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, é considerado habilitado no 2º
Ciclo Secundário, nos termos da Lei Orgânica do Ensino Secundário (Decretos-Leis n.ºs 4.244, de 9 abril de 1942 e
8.347, de 10 de dezembro de 1945).

CUIABÁ-MT, 30 de DEZEMBRO de 1970


SEBASTIÃO DE A. FIGUEIREDO

Isento de selo ex-vi da Decreto Lei nº 8025,
2-10-1945


ALCIONE DE MATOS PRAEIRO

CARTÓRIO DO 4º. OFÍCIO
RITA GENEROSA MÜLLER PEREIRA DA SILVA
TABELIA
Rua Joaquim Murtinho, 120 — Fone: 22-05
78 000 — CUIABÁ - MATO GROSSO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original que me foi apre-
sentado. Dou fé.

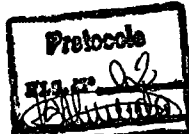
Cuiabá, 8 de A. de 197
Em Test. *AB* da verdade.

Alcunha
Escritor Jurementada
do 4º. Ofício.



CODEMAT

COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO



ANEXO AO PROCESSO Nº 12978/85

INTERESSADO (A)

ASSUNTO: Informações de serwidor desta Cia., ora solicitando o

devido a falta de férias que não terá pago no encargo de suas férias, marcadas para o mês de julho/85.

Outrossim, que, de acordo com o artigo 143 § 1º da

CUT, compulso o correspondente

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral

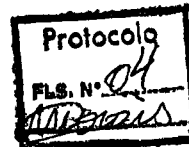
em 11/6/85

para providenciar conforme

despacho do Sr. Dir. adm. Geral



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 5.975/83 DE 10 / 10 / 83

INTERESSADO (A):

ASSUNTO:

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

Dir. Adm. Geral
pp informar, com orientação do Sr. Diretor
Adm. Financeiro

Em 18/10/83

Ao Setor de
Para Informar.

Cuiabá 19/10/83

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral

Dir. de Adm. Geral
Ref.: Inocir da Silva

admissão - 24.05.74 função - Contador
nível - TS - 4, salário - Cr\$ 512.187,00
lotação - Auditorio Interno - Dir. Presidência

Assunto: solicita remuneração em dobro de suas férias
referentes ao período 81/82 a 24-05-82, baseados
no art. 137 da C.L.T.

Supremacia: de conformidade com o art. 137 da C.L.T., combinado
com o Dec. Lei 1535/77 e levando-se em consideração
a justificativa do requerente da necessidade de permanecer neste
posto, por acúmulo de serviços no setor de Auditorio Interno
e ainda, por estar respondendo pela Chefia do Serviço de
Arquivos da Dir. Adm. Geral, por isso de opinião que lhe assiste o direito do
pagamento em dobro de suas férias, referentes ao
período 81/82 e ainda que seja feito de acordo com a
remuneração da época do pagamento.

S. M. J. **ECODEMAT**

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO
Face as informações do setor

Pessoal Submetemos à
apreciação de V. Sa

Cuiabá: 19/10/83

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Divisão de ADM. Geral

Dir. adm. geral
autorizo pagamento pela Pensão
Em 19/10/83
Storti

Ao Setor de Pessoal
Para Providenciar.

EM 20/10/83

Antonio Carlos S. da Cunha
Chefe da DIV. de ADM. Geral
CODEMAT.



C O D E M A T



ANEXO AO PROCESSO N.º 2.403/83 DE 30 / 05 / 83

INTERESSADO(A): MOACIR DA SILVA.

ASSUNTO: REQUER O ADICIONAL POR PERMANÊNCIA DE SERVIÇO.

DESPACHOS E INFORMAÇÕES

AO D.A.F. para Provi.
dências. 31/05/83.

Salva

Dir. Adm. Geral
para informar, com orientação do Sr. Diretor
Adm. Financeiro.
Em 31/05/83

Ao Setor de *Pessoal*
Para Informar.

Cuiabá 07/07/83

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Div. de ADM. Geral

Informamos a V.ª S.ª, que de
conformidade com a Res. 06/83, do ser-
vidor Moacir da Silva, nível 8-5-3, com
mais de 5 anos de contrato com esta Empresa,
assiste o direito do Adicional de 5% so-
bre o seu salário básico, a partir de...
01/06/83, no valor de Cr\$ 15.168,00.

flusme

AO DIR. ADM. E FINANCEIRO
Face as informações do setor
Pessoal Submetemos à
apreciação de V.ª S.ª

Cuiabá 07/07/83

Antonio Carlos Storti da Cunha
Chefe da Divisão de ADM. Geral

A. D. A. G.

Deleido

Em 11/07/83

[Signature]

lançado em ficha verde

Em 10.10.83

Sorge

Universidade Federal de Mato Grosso



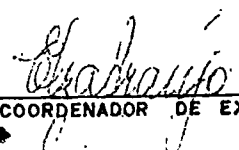
SUB-REITORIA PARA ASSUNTOS ACADÊMICOS

COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

CERTIFICADO

Certificamos que MOACIR DA SILVA frequentou
o curso de AUDITORIA NO SETOR PÚBLICO, na categoria de
EXTENSÃO - ATUALIZAÇÃO, promovido pelo DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS, DO CENTRO
DE CIÊNCIAS SOCIAIS, no período de 29 DE JUNHO A 11 DE JULHO DE 1.981, num
total de 80 horas - aula.

Cuiabá, 13 de SETEMBRO de 1982.


COORDENADOR DE EXTENSÃO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

DOCENTE(S)

UNIDADE I - AUDITORIA - NATUREZA E FINALIDADE
NORMAS DE AUDITORES - DIVISÃO DE AUDITÓRIA - PROCEDIMENTOS.

UNIDADE II - O CONTROLE INTERNO - DEFINIÇÕES - CONTROLES ADMINISTRATIVO E CONTÁBIL - PRINCÍPIOS DE CONTROLE INTERNO - REVISÃO DO CONTROLE INTERNO.

UNIDADE III - PAPÉIS DE TRABALHO E RELATÓRIO - EVIDÊNCIAS E TENDÊNCIAS - NATUREZA DAS EVIDÊNCIAS - ELABORAÇÃO DOS PAPÉIS DE TRABALHO - RELATÓRIOS.

UNIDADE IV - TÓPICOS ESPECIAIS DE AUDITORIA.

MUSSOLINI ORRÚ

U.E.M.T. — SRAC — CODEX

Certificado registrado no livro

nº 02 fls. 192

sob nº 2058 par.

..... *Worouha*
Secretário da Códex

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

00 Para uso do processamento

IDENTIFICAÇÃO												01 Carimbo padronizado do CGC							
02 Empregador CODEMAT- CIA DES DO EST DE MATO GROSSO										03 Código 6756		03 474 053 / 0001-32							
04 Endereço PALACIO PAIAGUAS - BLOCO SEPLAN												05 CEP 78050870		06 Bairro CPA		07 Município GUIABA		08 UF MT	
09 Banco C.E.F.										10 Agência/UF GUIABA/MT		11 Cód. Agência		12 Empregado MOACIR DA SILVA		13 Carteira de Trabalho (nº, série e UF) 022552 182 MT			
14 PIS/PASEP 10078443722										15 Código empregado		16 Data nascimento 20.03.49		17 Data admissão 24.05.74		18 Data opção 24.05.74		19 Data afastamento 30.06.96	
20 Maior remuneração 1.939,18										21 Aviso prévio 30.05.96		22 Pers. Alm.		23 Causa afastamento SEM JUSTA CAUSA		24 Cód. saque 01			

DISCRIMINAÇÃO/RECIBO DAS VERBAS RESCISÓRIAS											
25 Indenização		Valor		26 Saldo de salários		Valor		27 FGTS-multa rescis.		Valor	
____ anos				____ dias				40 %		10.640,13	
28 Aviso prévio				29 Comissões				30 TOTAL BRUTO		43.638,14	
31 13º salário		969,59		32 Horas extras				DESCONTOS			
06 /12 avos				33 Gratificação				35 Previdência		105,33	
33 13º sal. inden.				34 Adicional insalubridade/periculosidade				38 Previdência 13º sal.		105,33	
____ /12 avos				40 Adicional noturno				41 Adiantamentos		1.396,21	
36 Salário-família				43 L. PRÊMIO		23.657,99		44 IRRF		6.695,90	
____ dias				46 JUROS		2.652,76		47 ADIANT. 13º SAL.		969,59	
39 95/96 Férias vencidas		1.939,18		49 FGTS-mês rescisão/mês anterior		2.125,34		50 TOTAL LIQUIDO RECEBIDO		34.365,78	
42 Férias proporc. 01 /12 avos		161,60									
45 1/3 salário s/ férias		1.491,55									
48 Sal. maternidade											
____ dias											
51 Data de homologação				52 Carimbo e assinatura do empregador/preposto				53 Impressão digital Empregado			
				José G. Botelho do Prado LIQUIDANTE				54 Impressão digital Responsável legal			
55 Assinatura do empregado				56 Assinatura do responsável legal							

RECIBO DO ESTS											
57 Carimbo e assinatura autorizada da empresa										58 Data recepção pelo Banco	
José G. Botelho do Prado LIQUIDANTE											
59 Sacador - Nome MOACIR DA SILVA										60 Carimbo da agência (norma CSA/CIEF - 47/74)	
61 Valor do saque - Depósitos				62 Juros e correção monetária				63 Total do saque			
64 Impressão digital Sacador				65 Impressão Digital Responsável legal				66 Assinatura do sacador			
								67 Assinatura do responsável legal			
								Autenticação			

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O presente TRET exige o empregador somente dos valores discriminados no anverso, ficando ressalvados os demais créditos trabalhistas, especialmente:

- ☒ (X) G ;
- ☒ (X) diferenças salariais por alteração de AC ;
- ☒ (X) diferenças salariais por alteração de 993/97 ;
- ☒ (X) diferenças salariais por Decreto Coleitivo 996/97 ;
- ☐ () extras ;
- ☒ (X) Convenção nº 153 d. CIT ;
- ☒ (X) Juros de mora ;
- ☒ (X) remuneração ou salários não pagos até a presente data ;
- ☒ (X) multa do art. 477 da CLT e convencional ;
- ☐ () Outros : _____

Cidade (MT) 29, 06, 96

Sede : _____

[Assinatura]
Diretor Financeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	
Ficando assegurado o ex-empregado por este em juízo ou extrajudicialmente qualquer Direito por ele devido a que possa vir a fazer jus, inclusive o cumprimento do que lhe for devido nos termos do art. 477 da CLT e do 59 do Ato 111, válido e aplicável somente pelas instituições de previdência.	
29 de 06	19 96
Assinatura dos empregadores e representantes de Processamento de Dados do Estado de Mato Grosso - SINIPD MT	

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

- Campo 1 - Carimbo padronizado do CGC ou matrícula no INSS, INCRA ou CIC. Quando for utilizado o carimbo do CGC, o empregador fica dispensado do preenchimento dos campos 2 e 4 a 8.
- Campo 3 - Número de identificação do empregador no sistema FGTS.
- Campo 9 e 10 - Nome do banco e respectiva agência cadastrados no sistema FGTS.
- Campo 11 - Código CIEF da agência indicada no campo 10.
- Campo 15 - Número de identificação do empregado no sistema FGTS.
- Campo 21 - Data do evento.
- Campo 22 - Percentual a ser retido do saldo da conta vinculada do FGTS, por determinação judicial.
- Campo 23 - Indicar, por extenso, a causa do afastamento. Ex.: Dispensa sem justa causa, pedido de demissão, extinção da empresa, término de contrato a termo, etc.
- Campo 24 - Código de saque correspondente à causa do afastamento, de acordo com as instruções normativas/operacionais da CEF.
- Campo 27 - Indicar o percentual e o respectivo valor da multa rescisória, de acordo com as disposições legais vigentes.
- Campo 49 - Valor do FGTS correspondente ao mês imediatamente anterior e ao da rescisão, caso não tenha sido efetuado o seu recolhimento.
- Campo 57 - Assinatura do representante do empregador devidamente habilitado junto ao banco domicílio do FGTS.
- Campo 58 - Carimbo-datador indicando o código CIEF do banco/agência e a data de recepção do documento.
- Campo 60 - Carimbo da agência (Norma CSA/CIEF 47/74), indicando a data do pagamento do saque que deverá coincidir com a data da autenticação mecânica.
- Campos 61, 62 e 63 - Consignar os valores relativos às parcelas objeto do saque.

Observações: I - A homologação pela autoridade competente deverá constar no verso de todas as vias deste Termo.

II - Os campos 01 a 57 deverão ser preenchidos pelo empregador e/ou Órgão homologador. Os demais pelo banco pagador do FGTS.